

Paula Carvalho Peixoto

21º Concurso de Monografias
MONOGRAFIA
VENCEDORA
de Ciências Criminais

VÍTIMAS ENCARCERADAS

**Histórias de vidas marcadas
pela violência doméstica e
pela criminalidade feminina**



Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

**21.º Concurso IBCCRIM de Monografias
de Ciências Criminais**

VÍTIMAS ENCARCERADAS
**Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica
e pela criminalidade feminina**

PAULA CARVALHO PEIXOTO



© Desta edição – IBCCRIM

Revisão: Fazendaria, Consultoria em recursos humanos, pesquisa e texto Ltda. – ME
Tel.: (11) 3673-7564 – midiafazmal@gmail.com

Arte e diagramação: Microart Design Editorial
Tel.: (11) 3013-2309 – www.microart.com.br

Capa: Pirô de Imagem – <http://carolgodefroid.com.br/>

P431v

Peixoto, Paula Carvalho

Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. / Paula Carvalho Peixoto. São Paulo : IBCCRIM, 2017.

123 p. (Monografias)
Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-99216-53-8

1. Lei Maria da Penha 2. Antropologia criminal 3. Criminalidade feminina 4. Marginalidade social 5. Violência doméstica 6. Brasil I. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. II. Título. III. Série.

CDD: 345
CDU: 343.914

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Rua 11 de Agosto, 52, 2.º andar
CEP 01018-010 – São Paulo, SP, Brasil
tel.: (xx 55 11) 3111-1040 (tronco-chave)
<http://www.ibccrim.org.br> – e-mail: monografia@ibccrim.org.br

Tiragem: 3.950 exemplares

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS
Setembro – 2017



Diretoria da Gestão 2017/2018

Presidente: Cristiano Avila Maronna

1º Vice-Presidente: Alexis Couto de Brito

2ª Vice-Presidenta: Eleonora Rangel Nacif

1º Secretário: Renato Stanziola Vieira

2º Secretário: Carlos Roberto Isa

1º Tesoureiro: Edson Luis Baldan

2º Tesoureiro: Bruno Shimizu

Diretor Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais: André Adriano Nascimento da Silva

Assessora da Presidência: Jacqueline Sinhoretto

Conselho Consultivo

Presidente: André Pires de Andrade Kehdi

Membros: Carlos Alberto Pires Mendes, Helios Alejandro Nogués Moyano, Mariângela Gama de Magalhães Gomes e Sérgio Salomão Shecaira

Ouvidor

Rogério Fernando Taffarello

Coordenadores-Chefes dos Departamentos

Amicus Curiae: Maurício Stegmann Dieter

Atualização do vocabulário básico controlado: Roberto Portugal de Biazzi

Biblioteca: Renato Watanabe de Moraes

Boletim: Fernando Gardinali Caetano Dias

Comunicação: Gabriel de Freitas Queiroz

Concessão de bolsas de estudos e desenvolvimento acadêmico: Silvio Luiz de Almeida

Convênios: João Paulo Martinelli

Cooperação Jurídica Internacional: Sylvia Helena de Figueiredo Steiner

Cursos: Yuri Felix

Estudos e Projetos Legislativos: Luis Guilherme Mendes de Paiva

Estudos sobre Habeas Corpus: Alberto Zacharias Toron

Infância e Juventude: Mariana Chies S. Santos

Iniciação Científica: Natália Macedo Sanzovo

Journal de Ciências Criminais: Marina Pinhão Coelho Araújo

Justiça e Segurança Pública: Enedina do Amparo Alves

Mesas de Estudos e Debates: Maurides de Melo Ribeiro

Monografias: Frederico Normanha de Almeida

Núcleo de Pesquisas: Juliana de Oliveira Carlos

Política Nacional de Drogas: Luis Carlos Valois

Revista Brasileira de Ciências Criminais: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Revista Liberdades: Ivan Luis Marques da Silva

Sistema Prisional: Paulo Cesar Malvezzi

21º Concurso de Monografias de Ciências Criminais – IBCCRIM: Frederico Normanha de Almeida

23º Seminário Internacional: Alexis Couto de Brito

GRUPOS DE ESTUDOS

Grupo de Estudos sobre Ciências Criminais e Direitos Humanos

César Mortari Barreira

Grupo de Estudos sobre Escolas Penais

Natália Macedo Sanzovo

Comissão Especial IBCCRIM – Coimbra

Presidente: Rafael Serra de Oliveira

Comissão Organizadora do 21.º Concurso de Monografias IBCCRIM

Presidente: Frederico Normanha de Almeida

Membros: Ana Gabriela Mendes Braga, Andrei Koerner, Antonio Suxberger, Camila Dias, Carolina Costa Ferreira, Christiane Russomano Freire, Davi Tangerino, Eduardo Saad Diniz, Érica Babini, Felipe Athayde Lins de Melo, Fernanda Ifanger, Franciele Silva Cardoso, Gabriel Antinolfi Divan, Giane Silvestre, Ísis Conceição, Isis de Jesus Garcia, Jacqueline Sinhoretto, José Roberto Xavier, Liana de Paula, Maria Gorete de Jesus Marques, Mauricio Fiore, Vinicius Vasconcellos e Yúdice Andrade.

Membros (IBCCRIM): Adriano Galvão, Eduardo Carvalho, Taynara Lira e Willians Meneses.

EQUIPE DO IBCCRIM

Supervisão geral: Luciana Zaffalon

Equipe: Ana Paula Barreto

Núcleo Administrativo Financeiro

Supervisão: Roberto Seracinskis

Equipe: Andrea dos Santos, Alexandre Soledade, Camila Silva, Eliane Yanikian, Nadir Fernandes, Priscila Nicastro, Vanessa Lima e Victor Nogueira

Núcleo de Atuação Política

Supervisão: Carolina Diniz

Equipe: Gabriel Elias, Lorraine Carvalho Silva e Rafael Vieira

Núcleo de Biblioteca

Supervisão: Helena Curvello

Equipe: Anderson Campos, Natalí Santos e Simone Nogueira

Núcleo de Comunicação

Supervisão: Cristina Uchôa

Equipe: Harumi Visconti, Rodrigo Pastore e Vitor Munis

Núcleo de Educação

Supervisão: Allyne Andrade

Equipe: Andreza Martiniano, Ana Paula Silva, Hegle Borges e Tânia Andrade

Núcleo de Publicações

Supervisão: Adriano Galvão

Equipe: Eduardo Carvalho, Taynara Lira e Willians Meneses

Dedico este trabalho aos meus lindos pais,
PAULO e SONIA PEIXOTO.
À minha linda irmã, AMANDA.
Tudo com, por e para eles.

Agradecimentos

O apoio e a colaboração de várias pessoas e instituições foram essenciais para que este trabalho se concretizasse, às quais registro aqui meus agradecimentos.

À Sedestmidh – Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, um dos órgãos de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal, que me concedeu a Licença Capacitação tão necessária para a execução deste projeto.

À Direção da Penitenciária Feminina de Brasília, que permitiu minha entrada no estabelecimento para a recolha dos dados. Em especial à Sra. Carla (AJ/PFDF), que se disponibilizou a sanar algumas dúvidas que surgiram ao longo deste trabalho; à Sra. Ivone Lima e sua equipe, que organizaram o espaço e a escala de entrevista das internas; e à Vanessa Lopes, que viabilizou todo o processo.

Aos meus orientadores, pela disponibilidade e pelas valiosas contribuições registradas ao longo deste percurso. Ao Professor Doutor Fernando Florêncio, agradeço os ensinamentos e o constante incentivo. À Professora Doutora Rafaela Granja, por ter prontamente acolhido este projeto, acompanhando-me pacientemente e inspirando-me em toda a trajetória.

Aos professores da Universidade de Coimbra, pelos ensinamentos e pela atenção e compreensão dispensadas ao meu momento particular de vida. À Professora Manuela Ivone Cunha, da Universidade do Minho, por todo o seu trabalho e pela Rafaela.

Aos anjos em forma de amigos e parentes, que cuidaram da minha família com toda dedicação, amor e carinho para que este sonho se realizasse.

Aos meus amigos que compreenderam minha ausência e me apoiaram incondicionalmente, minimizando a distância. Aos meus amigos do Cras – Planaltina, do Cras – Candangolândia. Aos meus amigos de Coimbra, que se tornaram minha família.

Às reclusas da PFDF, que aceitaram participar desta pesquisa, confiando a mim, suas histórias de vida, suas alegrias, tristezas, sonhos.

Ao IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – pela oportunidade de divulgar meu trabalho, realizando meu grande sonho de vê-lo publicado. Em especial, ao Presidente do Instituto, Cristiano Avila Maronna; à Marilene Felinto, pela valiosa revisão gramatical; à Taynara Lira e ao Adriano Galvão, por todo profissionalismo e dedicação empregados em seu trabalho e por toda atenção a mim dispensada em todas as fases do concurso e da publicação.

E, por fim, minha eterna admiração e gratidão aos meus pais, meus heróis, por toda inspiração intelectual, moral e humana; por todo cuidado, por todo incentivo e pelo amor infinito. A eles, pela minha vida. À minha irmã, por ter dado sentido e cor a ela. Ao meu pai (*In memoriam*), por ter resistido bravamente até a conclusão deste trabalho, me orientando e revisando meus textos até onde lhe foi possível. À minha mãe, por me mostrar através de seu exemplo que o fato de ser mulher não é e não deve ser considerado um fator limitador das nossas conquistas.

Sumário

Introdução.....	15
1. A Antropologia e os estudos de criminalidade	21
1.1 Antropologia criminal.....	21
1.2 A Criminologia	24
2. O protagonismo feminino nos estudos de criminalidade	29
2.1 As mulheres e a Antropologia Criminal.....	29
2.2 As mulheres e a Criminologia	33
2.2.1 Discursos de ruptura.....	34
2.2.2 Duplo desvio e o discurso penal	38
2.2.3 Estabelecendo hipóteses para a criminalidade feminina.....	43
3. Interações sociais e possíveis causas para a criminali- dade.....	47
3.1 O interacionismo simbólico e o <i>labelling Approach</i> ..	47

3.2	O papel das interações sociais na conduta desviante	54
3.3	Lonnie H. Athens – Experiências sociais significativas e o processo de formação de um criminoso	56
3.3.1	Estágios da <i>transformação traumática</i>	58
3.3.2	Philip Zimbardo – Quando a desumanização legítima práticas cruéis	62
3.3.3	Críticas à teoria do desvio nos estudos de criminalidade	63
4.	Método de pesquisa	65
5.	Sobre as prisões, o campo e outras subjetividades	73
5.1	Contexto prisional no Brasil – Uma breve exposição	73
5.2	Prisões femininas no Brasil – Uma breve exposição	75
5.3	Analisando o campo – Sobre a Penitenciária Feminina do Distrito Federal	78
5.3.1	Perfil das internas	79
5.3.2	Sobre as celas	81
5.3.3	Sobre as visitas, a visita íntima, o relacionamento íntimo intramuros e a falta deles	82
5.3.4	Sobre o dinheiro e o trabalho	84
5.3.5	Sobre a reincidência e a reclusão	85
6.	A violência contra a mulher e a violência doméstica	87

6.1	Panorama Internacional.....	88
6.2	Panorama Nacional – A violência doméstica no contexto brasileiro	90
6.3	A Lei Maria da Penha.....	90
6.4	“A violência nossa de cada dia” – Sobre as internas ..	93
6.5	A violência doméstica, familiar e intrafamiliar, e a questão do gênero	95
6.6	Rompendo o vínculo violento	100
6.7	O efeito psicossocial da violência doméstica e sua possível relação com o comportamento desviante.....	103
	Considerações finais.....	109
	Referências bibliográficas	113
	Anexos	
I.	QUESTIONÁRIO.....	121
II.	GUIA PARA A ENTREVISTA ÀS RECLUSAS	123
III.	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA INTERNOS DA PFDF	124
IV.	QUANTIDADE DE INTERNOS POR REGIME	125
	Relação das Monografias Publicadas	127
	Monografias	127
	Coleção de Monografias Digitais.....	132
	Para apresentação e publicação de textos de Monografias – IBCCRIM	133

Introdução

Este trabalho visa contribuir para o aprofundamento da complexa questão a respeito da criminalidade e suas motivações, mais especificamente da possível relação existente entre o delito e o contexto de violência doméstica. Tendo em vista o crescimento do número de crimes cometidos por mulheres e, conforme os estudos apresentados ao longo desta pesquisa, a mudança paradigmática acerca da figura feminina que, da esposa e da mãe inofensivas, amorosas e exemplares, passam a ser protagonistas de crimes de natureza diversa, incluindo os hediondos, o presente trabalho propõe-se a explorar as motivações para a prática de um crime por mulheres que já foram vítimas de violência doméstica, seja direta ou indireta, e a possível relação entre esses fatores. Através dos processos de socialização e da formação do comportamento desviante pós-experiência traumática, o trabalho aborda, além do citado no parágrafo anterior, conforme as perspectivas apresentadas ao longo desta pesquisa, a mudança de paradigma da mulher que passa de vítima a criminosa. Ou seja, tendo como ponto de partida suas trajetórias de vida, este trabalho busca apreender as atribuições de sentido conferidas à possível ligação entre o contexto violento e o comportamento desviante e, também, como os conceitos das palavras *vítima* e *vitimadora* são assimilados pelas próprias protagonistas do estudo, de forma a promover reflexões a respeito de como se percebem.

O estudo tem como hipótese central o fato de que a mulher, após experiência traumática causada por violência doméstica, direta ou indireta (como testemunha de algum ato de violência doméstica cometido no seu ambiente familiar), pode desenvolver um comportamento desviante que a levará à prática de algum delito. Assim, propõe-se analisar, explorar, descrever

e compreender a possível relação existente entre isso e as motivações para a prática de um crime. Para tanto, uma série de questionamentos permeou a realização de toda a pesquisa: quais fatores contribuíram para a prática de crimes? As experiências sociais traumáticas contribuíram de alguma forma para isso? Como as mulheres se percebem, como vítima ou vitimadora? Como era a dinâmica familiar? Como era a configuração familiar antes e como foi sua ressignificação pós-reclusão? De que forma as instituições estão organizadas para atuar de forma a intervir nas vítimas de violência doméstica para tentar prevenir o comportamento desviante, evitando assim a revitimização da vítima? Como essas instituições devem lidar com o binômio vítima/vitimadora?

A decisão por este objeto de estudo baseou-se em interesses pessoais e profissionais, pois o percurso profissional da investigadora é pautado pelo contato direto com grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão social; dentre esses, destacam-se mulheres em contexto de violência doméstica e familiar. Tendo percebido que as instituições, apesar do esforço empenhado, não conseguem intervir nessas situações de forma a atenuar ou até mesmo evitar as consequências dos traumas provocados por tal violência, este estudo pretende trazer à luz uma das graves consequências que podem advir dessa experiência traumática. Ao pesquisar a relação entre o desvio e a violência sofrida, o trabalho promove a reflexão e a urgência em se trabalhar mecanismos que impeçam a revitimização da vítima, uma vez que pretende constatar a possível relação entre estas variáveis: violência doméstica e desvio.

Todos os questionamentos perpassam áreas de estudo da Antropologia Criminal, da Criminologia, da Psicologia Social, do arcabouço legal, de medidas protetivas direcionadas às mulheres em situação de risco, e dos estudos feministas. Como a criminalidade urbana vem aumentando progressivamente no Brasil (ADORNO, 2008), cada vez mais os pesquisadores buscam entender suas causas e suas consequências, enfim, seus processos. À medida que os conflitos sociais tornam-se mais acentuados, as taxas de violência aumentam “nas suas mais diversas modalidades: crime comum, violência fatal conectada com o crime organizado, graves violações de direitos humanos, explosão de conflitos nas relações interpessoais e intersubjetivas” (Idem). Como consequência, o estudo do criminoso e de seus comportamentos torna-se um campo fértil de pesquisas das Ciências Sociais pois, diferentemente do Direito Penal, que foca apenas o crime e a pena, a Criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la. Para a Criminologia, o crime deve ser encarado como um fenômeno comunitário e como um problema social (SHECAIRA, 2004). Assim, o objeto de estudo da criminalidade passa a ser o criminoso e não apenas o crime, uma vez que

tem como foco o estudo dos desvios comportamentais e dos mecanismos de controle social (ROBERT, 2007).

É sabido que, na ciência moderna, em especial no âmbito das Ciências Sociais, não se deve atribuir a um único acontecimento a condição de causador do outro. Assim, as reflexões construídas buscaram o estabelecimento de relações assimétricas entre as variáveis. Dessa forma, foram consideradas as duas variáveis: i) vítima de violência doméstica; e ii) conduta criminosa; de forma a se buscar as relações entre os fenômenos; pois, ainda que independentes entre si, um pode exercer influência sobre o outro. Seguindo a classificação dada por Rosenberg (1976) às relações assimétricas, a pesquisa baseou-se na associação entre um estímulo e uma resposta – sendo a agressão sofrida, o estímulo; e, a prática de algum delito, a resposta.

O método de investigação empregado é do tipo misto e consiste em duas etapas: i) aplicação de um questionário a respeito do contexto de vida pré e durante a reclusão, bem como dos fatores que motivaram a atual condição de detida; ii) entrevista realizada com 18 internas selecionadas a partir dos dados colhidos no inquérito, e cujo contexto de violência doméstica, indireta ou indiretamente, tenha de alguma forma contribuído para o comportamento desviante. O método empregado apresenta como vantagens a possibilidade de conferir à investigação maior objetividade, possibilitando a replicação dos resultados e a obtenção de um conjunto de dados mais completo relativo aos relatos colhidos (TASHAKKORI; TEDDLIE, 1998; BODGAN; BIKLEN, 1994 apud BOLACHA et al. 2009).

Pelo fato de a metodologia qualitativa também valorizar o papel do investigador no processo de decodificação e interpretação dos dados colhidos, sua visão sobre si mesmo e sobre o mundo que lhe é apresentado (LAYDER, 1993 apud FERNANDES; MAIA, 2001), optei por escrever este capítulo em primeira pessoa do singular, por considerar que minhas subjetividades e impressões permearam todo o processo de recolha de dados, uma vez que a epistemologia empregada prevê que tal subjetividade esteja inter-relacionada à produção de conhecimento (GRANJA, 2015b). Torna-se, portanto, a mais adequada para fins desta investigação, dado que estuda os processos decorrentes das mudanças internas e externas ao fenômeno estudado.

A linha teórica e argumentativa que compõe a referente pesquisa foi delineada em seis capítulos. O primeiro capítulo – *A antropologia criminal e os estudos de criminalidade* – aborda os elementos teóricos a respeito das bases dos estudos criminológicos. Para tanto, subdividir-se-á em estudos da antropologia criminal e estudos da Criminologia. O segundo capítulo – *O protagonismo feminino nos estudos de criminalidade* – versa

sobre os mesmos aspectos aplicados às mulheres em conflito com a lei, de forma a possibilitar contornos teóricos ao trabalho proposto e dar voz às protagonistas, silenciadas muitas vezes pela história (PERROT, 1988). Os estudos produzidos sobre criminalidade feminina até a metade do século XX tiveram como base as teorias fundadas na escola positivista e na antropologia criminal. Eram, portanto, dotados de preconceitos, nos quais o papel da mulher na sociedade confunde-se com os papéis da mãe e da esposa. Por meio de questões biológicas e de repressão da sexualidade, eram reforçadas a ideia da inferioridade e da submissão feminina em relação ao poder soberano e incontestável das figuras masculinas.

Após esse enquadramento teórico, o terceiro capítulo – *Interações sociais e possíveis causas para a criminalidade* – dedica-se ao levantamento de teorias sobre as relações e experiências sociais que podem contribuir para a formação de um comportamento desviante. Tal capítulo destina-se ao levantamento de hipóteses sobre o que leva as mulheres a cometerem alguma infração, de forma a compreender a possível relação entre uma experiência traumática – violência doméstica – e o delineamento de um comportamento de desvio.

É consenso porém, que, para compreender a criminalidade feminina, um dos quesitos que precisa ser analisado, além dos fatores socioeconômicos e culturais, refere-se às suas motivações, ou seja, o que leva as mulheres à prática de crimes.

Obviamente que, na ciência moderna, em especial no âmbito das Ciências Sociais, não podemos atribuir a um único acontecimento a condição de causador do outro. Assim, é imperativo que se busque o estabelecimento de relações assimétricas entre as variáveis. Neste trabalho, consideramos, assim, as duas variáveis: 1) vítima de violência doméstica; e 2) conduta criminosa; objetivando estabelecer as relações entre os fenômenos que, não sendo independentes entre si e não se relacionando mutuamente, podem, ainda assim, exercer influência um sobre o outro. A fim de compreender as motivações para a prática de um crime, deve-se focar no que há de comum e de exclusivo em todas as suas variedades.

Já apresentado o capítulo quatro, referente ao método empregado no presente trabalho, seguimos para o quinto capítulo – *Sobre as prisões, o campo e outras subjetividades* –, que promove uma breve contextualização sobre as prisões femininas no Brasil, sobre os elementos históricos da política prisional brasileira e seus aspectos atuais. O capítulo dedica-se ainda a apresentar o campo onde a pesquisa foi realizada, a Penitenciária Feminina de Brasília (PFDF), e questões e subjetividades levantadas pelas internas entrevistadas sobre sua visão de mundo e sobre sua própria reclusão.

O sexto e último capítulo – *A violência contra a mulher e a violência doméstica* – abordará, inicialmente, a violência de gênero contra a mulher nos

âmbitos doméstico e familiar, em seu contexto internacional e brasileiro, bem como o arcabouço e os aspectos legais sobre o tema. Dado o panorama geral supracitado, o subcapítulo 6.4 – *A violência nossa de cada dia* – contrasta a componente teórica levantada com os dados colhidos na PFDF, de forma a se comprovar a hipótese central do trabalho.

Por fim, o presente trabalho propõe uma análise sobre a relação entre a violência doméstica e a prática delituosa sem, no entanto, desqualificar o protagonismo feminino em tais práticas, além de propor uma reflexão sobre a hierarquização e o patriarcado presentes nas relações de gênero.

1

A Antropologia e os estudos de criminalidade

1.1 Antropologia criminal

A antropologia criminal tem início com os achados do médico italiano Cesare Lombroso, que buscou descobrir algum traço físico que permitiria a identificação dos criminosos. Ao realizar a autópsia em um criminoso, em 1871, descobre neste a terceira fosseta médio-occipital, somente encontrada nos crânios dos homens primitivos (ROCHA, 1985, p. 83). Com a publicação de sua obra *O homem delinquente*, em 1876, lança-nos o conceito do delinquente nato (Idem, p. 84). De acordo com sua teoria, o crime era um fenômeno natural que estava ligado à constituição atávica do criminoso (Ibidem). Tendo por base o determinismo biológico, preconizava a existência de indivíduos com tendência a cometer atos ilícitos conforme variações congênitas e até mesmo adquiridas na própria fecundação. “A disciplina era inteiramente consagrada a descobrir por que certos indivíduos cometem crimes e qual característica os diferencia dos demais” (ROBERT, 2007, p.10). Conforme sua definição, “criminal anthropology (...) is really an inquiry on scientific principles into the physical, mental, and pathological characteristics of the criminal population” (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p.15).

As bases da antropologia criminal foram, então, fundadas com a publicação da obra de Lombroso juntamente com a publicação de dois juristas, Raffaele Garofalo (1851-1934) e Enrico Ferri (1856-1929), respectivamente, *Criminologia* (1885) e *Sociologia criminale* (1881) (Ibidem). Sendo o primeiro considerado seu fundador:

Seria estulto recusar a Lombroso o meritório título de fundador da Antropologia Criminal e desdenhar da contribuição italiana para o desenvolvimento desses estudos (...) não sendo Lombrosiano, reconheço o mérito inovador da escola positiva e os serviços que ela prestou às doutrinas da individualização e da defeza[s] social. (CORREIA, 1931).

Também conhecidos como degenerados, são os indivíduos que nasceram com um estigma físico ou psíquico, tendo seu desenvolvimento sido “incompleto”. Além do criminoso, nessa categoria também incluem-se os loucos, os alcoólicos, as prostitutas, os homossexuais (Idem), sendo portanto o grupo de pessoas que poderiam oferecer algum risco à sociedade. De acordo com Miguel Bombarda, é incontestado o caráter hereditário de características psicológicas, dentre elas a loucura, o idiotismo e a propensão à prática de crimes. As degenerescências, progressivas ou regressivas, podem ser reconhecidas no momento do nascimento, através dos estigmas físicos, e não apenas após a incidência de algum ato considerado socialmente inaceitável (BOMBARDA, 1898 apud QUINTAIS, 2008, p. 354). Segundo o positivismo, o criminoso típico não pode evitar o crime, pois faz parte de sua “natureza”, a menos que as circunstâncias de sua vida sejam extremamente favoráveis. O contrário também foi considerado, uma pessoa sem as marcas do crime ou da degenerescência poderia, ainda que com probabilidade menor, vir a cometer algum crime, caso sua condição de vida fosse extremamente desfavorável (SUTHERLAND, 1949). Embora Lombroso admitisse ser possível a influência de fatores externos no comportamento desviante – “*In the majority of cases the offence is the natural and almost inevitable product of these social conditions*” (KURELLA, 1911, p.14) –, o contexto social do indivíduo era somente considerado na ausência de qualquer traço de atavismo.

Postuladas no evolucionismo positivista, suas teorias partem do pressuposto da superioridade evolutiva fundada nos traços externos da população estudada, defendendo a existência de indivíduos primitivos, bárbaros, incompletos e malformado convivendo com outros indivíduos tidos como *civilizados e elevados moralmente*. Conforme Kurella (1911), os selvagens não evoluíam devido a sua inferioridade intelectual, econômica, moral e cultural. O crime recruta esses indivíduos “malformados”, “*among all the individuals born as members of any civilized race there should be some who are congenitally incapacitated to attain the normal mean level of development peculiar to that race*” (p. 46-47). Surgem, então, as investigações aplicadas de eugenia, o estudo da existência de uma raça pura, contrastando o selvagem com o homem civilizado.

A escola positivista da antropologia criminal afirmava ser possível a exterminação dos fatores e elementos degenerativos da população por meio

de práticas pedagógicas, da repressão de maus comportamentos a fim de reverter os efeitos da degeneração evolutiva (QUINTAIS, 2008; SANTOS, 2005), trazendo assim, menos risco à sociedade. De acordo com Miguel Bombarda,

(...) a mentalidade, e portanto os actos do homem, não dependem com efeito exclusivamente da estrutura inicial do cérebro. A educação, no seu sentido mais largo, influi poderosamente sobre o modo por que o homem se conduz e influi actuando na própria base dos actos, isto é, na mesma organização cerebral, que assim se deve considerar, até anatomicamente, como resultante destes dois componentes – estado congénito e acções educativas. (BOMBARDA, 1898, apud QUINTAIS, 2008)

Apesar da sua influência na mudança de paradigma ao se estudar um crime, dando ênfase ao delinquente e não ao ato delinquente em si, a escola positivista tem sido bastante contestada à medida que novos estudos vão surgindo. Uma das críticas diz respeito ao fato de se tratar o delinquente como incurável, e de se considerar a tendência ao crime como fator patológico, indicando-se o meio social como mero fator desencadeante da criminalidade, subvalorizando-o (SHECAIRA, 2004); conforme consta nos “arquivos de ‘Antropologia Criminal’: considera-se o ambiente social como mero ativador ou inibidor da natureza criminal de certos indivíduos” (ROBERT, 2007, p.90). Em sua obra, intitulada *Os degenerados*, Freire (1886) analisa relatórios de atendimentos médicos realizados à época, e em muitos deles percebe-se o foco nas marcas da “degenerescência”, ignorando que o contexto social e percurso de vida do indivíduo possam ter contribuído para seu quadro de saúde:

Relatório médico, realizado em atendimento em 18 de setembro de 1884: “M.G., 30 anos e viúva – Queixa: ‘(...) Desgostos profundos. Melancholia hypochondriaca inicial... Explosão brusca e inesperada d’uma serie determinada de symptomas. Hallucinações auditivas. Egoismo e insociabilidade. Consciencia do seu estado (às vezes)...’ Consequentes hereditários – A doente teve dous filhos, que morreram creancinhas. A perda do marido e dos dous filhos figura na historia como causa ocasional”. (p. 105).

Um erro metodológico apontado por Baratta (1997 apud SHECAIRA, 2004, p. 129) é o fato de que os sujeitos que foram submetidos ao exame antropométrico já eram indivíduos condenados pela justiça, pessoas em situação de cárcere em presídios ou em manicômios judiciários. Dessa forma, os mecanismos de seleção do criminoso já haviam sido postos em

prática, tornando o exame tendencioso, uma vez que o grupo estudado já seguia um padrão estabelecido. Para Corrêa (1931), a antropologia criminal lombrosiana desconsiderava a potencialidade criminal das pessoas “normais de corpo e alma”, ao passo que atribuía uma especificidade indevida à caracterização morfológica do criminoso e, assim, acabava por ignorar os delitos cometidos pelo indivíduo biologicamente normal. Pois todos os indivíduos possuem imperfeições morais, dramas e conflitos de ordem interna e externa.

Se (...) só são verdadeiros delinquentes os delinquentes constitucionais e os que praticam delitos em consequência de anomalias biológicas determinadas e, admitindo a hipótese de que se descobre um meio eficaz de fazer desaparecer esses delinquentes, o crime desapareceria (...). Creio bem que não. (Idem, p. 189).

Por fim, essa teoria teve extrema importância nos estudos de criminalidade, pois, segundo Quintais (2012), foi tida como eixo central de várias outras disciplinas durante a segunda metade do século XIX, tendo, porém, sido ampliada e influenciada por grande arcabouço teórico nas primeiras décadas do século XX, juntamente com acontecimentos sociais e políticos que provocaram grandes reflexões. Além de ser amplamente estudada e difundida pela antropologia evolucionista – que considerava o degenerado como uma subespécie, um ser impuro, como um desvio da espécie humana – e criminal, a psiquiatria e a psicologia também compuseram as disciplinas que abarcaram a teoria dos degenerados em suas práticas clínicas.

1.2 A Criminologia

O início do estudo sistemático do crime, no século XIX, foi caracterizado pela diluição das formas microssociais de controle social, tornando o Estado o principal responsável pela segurança das pessoas e de seus bens. Como o modelo dissuasivo clássico do Estado liberal do século XVIII, preconizado por Cesare Beccaria, já não mais atendia às necessidades de segurança da sociedade, era preciso buscar respostas aos novos questionamentos que surgiram a respeito do universo do crime. Esse estudo sistematizado recebe o nome de Criminologia.

A Criminologia designa um grupo de temas que estão intrinsecamente ligados: o estudo e a análise da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; como a sociedade lidará com as vítimas e a concepção de crime dada pelo próprio criminoso (SHECAIRA, 2004). Conforme Philippe Robert (2007,

p.10), “a Criminologia se constituiu desde o início como a Ciência do criminoso, e não do crime”.

Uma vez que a Criminologia preocupa-se com o criminoso, com o seu contexto social e com suas motivações, Shecaira (2004) aponta quatro perspectivas importantes a serem consideradas no âmbito das análises criminológicas:

a) Primeira perspectiva: modelo clássico

Canonizado por Cesare Beccaria (1738-1794), o modelo dissuasivo clássico prega que o homem tem plena consciência de suas ações. Sua entrada no mundo do crime é dada por escolha racional. Por isso, defendia que os malefícios deveriam ser maiores que os benefícios advindos do crime (HELPEES, 2014). Os clássicos entendiam o criminoso como um pecador que, podendo escolher o bem, optou pelo mal. Tal teoria encontra aporte em Jean Jacques Rousseau, em *O contrato social*. Para Rousseau, a sociedade decorria nas suas origens da fixação de um grande pacto. Por meio deste, as pessoas abriam mão de parcela de sua liberdade e adotavam uma convenção que deveria ser obedecida por todos (SHECAIRA, 2004). Como a premissa natural de que todos os indivíduos tinham plena capacidade de compreender e de querer, supunha-se que qualquer um que quebrasse o pacto o fazia por seu livre arbítrio. Assim, ao cometer um crime, quebrando o pacto firmado socialmente, o indivíduo deveria ser punido pelo deliberado mal causado à comunidade. A punição deveria ser proporcional ao mal causado, a partir da lógica formulação dialética hegeliana segundo a qual a “pena era a negação da negação do direito” (Idem, p. 47). O aumento da criminalidade está “diretamente ligado ao endurecimento das penas, tornando o produto do crime menos atrativo”.¹ Thomas Hobbes, em *O leviatã*, também aponta o Estado como resultado do pacto firmado entre os homens, que tem como papel assegurar o bem-estar das pessoas pela imposição de uma ordem fundada em princípios racionais e científicos. A sociedade é explicável unicamente pela associação dos indivíduos por meio de um contrato social, de forma a sair de um suposto estado de natureza (CAMUSSO; SCHNAITH, 1973 apud MELLO, 2012).

¹ OLIVEIRA, Sérgio Lucas Adler Guedes de. *Eficácia do feito intimidatório da pena e modelo dissuasório (neo)clássico*. In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3751, 8 out. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25470>>. Acesso em: 22 de abril de 2015.

b) Segunda perspectiva: escola positivista

A Escola Positivista é o marco inicial da Antropologia Criminal, com início no fim do século XIX, período marcado pelo evolucionismo positivista, pelo determinismo biológico, tendo como grande expoente o médico italiano Cesare Lombroso (ROCHA, 1985).

Dentre as correntes existentes, é reconhecida a influência positivista na Criminologia, pois construiu seu pensamento abarcando as várias ciências que eclodiram naquele momento, dentre elas, a antropologia, a sociologia, a fisiologia e a psiquiatria criminal (SHECAIRA, 2004). Com isso, houve uma espécie de equilíbrio integrador entre esses conhecimentos, caracterizando a natureza multidisciplinar da Criminologia.

Cabe ressaltar que a dicotomia crime-criminoso, tendo o foco no criminoso, somente surge com a Escola Positivista.

c) Terceira perspectiva: visão correcionalista

Por essa perspectiva, o criminoso é tido como um ser inferior, deficiente e incapaz. Assim, cabe ao Estado intervir tutelarmente, adotando postura pedagógica e de piedade. Diferente do positivismo, que encarava o criminoso como um ser forte e embrutecido, tomado pela ira, a visão correcionalista enxerga o criminoso como um débil.

d) Quarta perspectiva: marxismo

Conforme as teorias de Karl Marx, a responsabilidade do crime é uma decorrência natural de certas estruturas econômicas, sendo o infrator uma vítima inocente do determinismo social e econômico. A visão marxista é voltada para a explicação dos fenômenos associados ao modo de produção capitalista, sem preocupação jurídica. Do ponto de vista mercadológico, o criminoso desempenha um papel importante para o desenvolvimento das forças produtivas (HELPE, 2014), produzindo lucros sociais. Pois, segundo o filósofo, o delinquente produz todo o universo que envolve a prática e os mecanismos de repressão, controle e punição, quer dizer, a existência da delinquência produz toda a organização da polícia e da justiça penal, dos agentes aos juízes, bem como todos os outros setores que só existem a partir disso, como a indústria e a tecnologia empregada para oferecer medidas de segurança e aparelhagem de controle mais modernas e eficazes. Além disso, citando Marx:

O crime alivia o mercado de trabalho de uma população sobrando, atenua a concorrência entre os trabalhadores e impede, até certo

ponto, que o salário baixe do nível mínimo; por outro lado, a luta contra o crime dá trabalho a outra parte da mesma população (Idem).

Acreditava que a base seria alterada com a modificação da superestrutura (SHECAIRA, 2004).

Concluindo com Ramalho (1983), a importância que a delinquência exerce na sociedade perpassa a manutenção do próprio sistema social. Pois, além de exercer um controle rígido sobre os grupos sociais economicamente vulneráveis, contribui para o crescimento da indústria existente em torno da segurança e para a descompressão do mercado de trabalho. Assim, o crime e o criminoso desempenham um papel social relevante para a manutenção do sistema, na medida em que os fatores econômicos estão ligados aos fenômenos sociais.

2

O protagonismo feminino nos estudos de criminalidade

Conforme pudemos perceber, alguns autores consideram que a Antropologia Criminal serviu de base para os estudos da Criminologia. Contudo, a passagem de uma para a outra, com fundamentação maior nas bases sociológicas, ocasionou uma mudança de ênfase na noção de cultura: “se aquela pode acreditar na homogeneidade das sociedades ‘primitivas’, esta se obrigou a reconhecer a diversidade cultural da sociedade americana, em consequência do surgimento de conflitos culturais” (ROBERT, 2007, p. 101).

2.1 As mulheres e a Antropologia Criminal

Tendo *O homem delinquente* como base, Lombroso e Giovanni Ferrero publicam em 1892 a obra *La donna delinquente*. Suas teorias, que classificam o crime como fenômeno biológico em detrimento do livre-arbítrio, são agora aplicadas diretamente às mulheres criminosas. As pesquisas foram realizadas em penitenciárias femininas italianas, onde foram feitas medições de crânio, marcas de nascença, traços faciais e cérebros das detentas (MENDES, 2014).

Também tendo por base o evolucionismo positivista e o determinismo biológico, Lombroso utiliza a teoria do atavismo para justificar fisiologicamente a propensão das mulheres para a prática de atividades ilícitas. Segundo ele, as mulheres são mais obedientes à lei que os homens, sendo movidas, porém, pela amorabilidade. Por “amorais”, entende-se “engenhosas”, “frias”, “calculistas”, “sedutoras”, “malévolas” (Idem, p. 44).

Além disso, também afirma que as criminosas possuem a sexualidade exacerbada, a lascívia, o caráter vingativo (Idem), entregues aos impulsos, às futilidades, vaidade, avareza, ciúmes e inveja (HELPES, 2014, p. 54).

No sexo feminino a mutação [passagem da infância para a puberdade] é saliente e reduz-se a perturbações somáticas (chlorose, suffocações, desfalecimentos syncopaes, chorêa etc.) (...) e a um acervo indescritível de excentricidades, que provocam aventuras ruidosas, escandalos, processos romanescos, verdadeiros estados maníacos ou melancolicos; estas manifestações são às vezes substituídas pela semi-imbecilidade, absorvente de todas as aptidões psychicas que até então tinha mostrado a hereditaria (LEGRAND DU SAULLE, apud FREIRE, 1886, p.89).

Para Ferrero e Lombroso, as características de cunho sexual são as mais graves, podendo levá-las à prostituição, sendo estas as criminosas mais perigosas (MENDES, 2014, p. 44; KURELLA, 1911). Em palavras de Lombroso e Ferrero: “*Almost all anomalies occur more frequently in prostitutes than in female offenders, and both classes have a larger number of the characteristics of degeneration than normal women*” (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p. 85). Enquanto em uma mulher “normal” a sexualidade encontra-se sob controle, subordinada à maternidade, entre as criminosas dá-se o oposto. Essas não exitam em abandonar seus filhos, ou até mesmo induzi-los à prostituição (Idem).

Pouco pudor; deita-se e senta-se por forma a ficar com as pernas um pouco descobertas, mesmo diante do pessoal. Informava pessoa de família que ultimamente tinha havido manifestações eroticas e é provável que tenha habitos deshonestos (masturbação), que em todo o caso occulta com muita discrição. (FREIRE, 1886, p.95)

Segundo o positivismo, as mulheres tidas como normais seriam incapazes de cometer algum delito, pois sua fraca inteligência, frigidez sexual, fraqueza das paixões a impossibilitariam de qualquer ato de desobediência. Também, amparadas pelo seu lar, as mulheres estariam menos expostas aos perigos da rua, diferentemente do homem: “(...) *the female, on whom falls the larger share of the duty of bringing up the family, necessarily leads a more sedentary life, and is less exposed than male to the varying conditions of time and space in her environment*” (Idem, p.109).

Conforme a teoria positivista, as criminosas poderiam ser divididas em três grupos: criminosa nata, criminosa ocasional e criminosa passional. A nata possui características masculinas, sendo considerada *meia mulher* ou *homem disfarçado*; e, por serem masculinizadas, *negam seu instinto maternal*,

negando assim, sua natureza. A ocasional não se diferencia da normal, podendo, porém, incorrer em algum delito por tentação, necessidade ou influência de outras pessoas. Normalmente cometem crimes irrelevantes, como furto, por exemplo. A criminosa passional também possuía bons sentimentos e bom comportamento, mas, cedendo aos impulsos da paixão e movida pelo ciúme e inveja, acabaria por desvirtuar seu caminho (HELPEES, 2014, p. 55).

A beleza e a sensualidade, no estudo da criminalidade feminina, eram consideradas como sinal de atavismo, sendo usadas constantemente para justificar o comportamento desviante, a periculosidade e a capacidade de incorrer em atividades ilegais, principalmente nas criminosas passionais. A beleza feminina é tida como uma predestinação, muito anterior aos estudos da escola positivista: “o pecado original faz sucumbir a bela à tentação (de uma maçã, de uma joia, de uma promessa) e, depois, cair, numa queda definitiva, inscrita no seu próprio corpo” (NAHOUM-GRAPE, 1990 apud MENDES, 2014). Enquanto que a beleza era marcante nas criminosas por paixão e menos frequente nas ocasionais, ela não era observada nas criminosas natas, sendo esse um traço do primitivismo. Estranhava-se, porém, ao se constatar que alguma criminosa nata pudesse ser bonita: “*contrarily to criminals, these women are relatively, if not generally, beautiful...*” (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p.100).

Segundo o positivismo, a maternidade era tida como inerente ao gênero feminino, sendo essa sua principal participação na sociedade. Era também uma forma de controle, pois, além de já nascerem com essa função, era essa a linha divisória que separava as mulheres normais das *não normais*. De acordo com essa perspectiva, as prostitutas e as criminosas têm em comum a ausência do instinto maternal, deixando-se levar pelo impulso sexual, o que contribui para o comportamento delinquente, aproximando-as do comportamento masculino (KURELLA, 1911).

Além de reforçar a questão do ser mãe, Lombroso e Ferrero corroboram com outros preconceitos a respeito das mulheres, como sua tendência biológica ao tagarelismo e à fofoca, por exemplo:

Yet another of those contradictions that turn up in the study of criminal women, we find that while they often obstinately deny their guilt, they also often spontaneously reveal it. This complex psychological phenomenon is caused in part by that need to gossip and that inability to keep a secret which are characteristic of females. (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p.191).

Até mesmo as tatuagens foram levadas em consideração, em seu estudo, como mais uma forma de indicar o primitivismo feminino. Lombroso afirma

que essas são mais frequentes em homens delinquentes, sendo raros os casos de criminosas tatuadas. Diz, porém, que a incidência é maior nas prostitutas, principalmente naquelas de classe mais baixa, “*by all which we see that even simplicity of tattooing is a sign of atavism in the criminal prostitute*” (p. 124). Destaca também a maior variedade de símbolos e desenhos preferidos pelos homens, enquanto que as mulheres são menos criativas em suas escolhas, optando por iniciais do nome e gravuras comuns. E conclui: “*Here we have another effect of the smaller ability and fancy, the lower degree of differentiation in the female intellect; for even the female criminal is monotonous and uniform compared with her male companion, just as woman is in general inferior to man*”. (Idem, p.122).

Assim como o estudo realizado com o gênero masculino, a questão da influência do contexto social sobre o comportamento criminoso ainda é tido como pouco relevante. Apesar de considerar que o meio social pode influenciar a prática de delitos, Lombroso e Ferrero descartam essa possibilidade caso seja encontrada na delinquente alguma marca de atavismo.

Ainda que tenha seu mérito reconhecido pelo estudo do criminoso e por ter sido pioneiro no estudo da criminalidade feminina (MATOS, 2006), a Antropologia Criminal centrada na mulher é marcada por colocar o gênero feminino em total inferioridade em relação ao masculino, seja moral e/ou biologicamente.

In respect to moral development, he regards woman as inferior to man. ‘We cannot, indeed, say that woman displays to the same degree as the child the lineaments of moral idiocy, for she is saved from this by her endowment with maternal love and with sympathy. Fundamentally, however, woman remains non-moral, and this often precisely in consequence of her sympathy. She exhibits numerous traits of character... which prevent her from approaching to the same degree as man that balance between rights and duties, between egoism and altruism, which is the ultimate goal of moral development’. (KURELLA, 1911, p. 59)

Muitas das críticas remetidas a Lombroso baseiam-se essencialmente na “ausência de rigor científico nas avaliações que o autor realizou em conjunto com Ferrero” (MATOS, 2006, p. 85). A mesma crítica é também direcionada a outras abordagens, dentre elas a de Pollak (1950), pois sua argumentação parece resultar de suas convicções pessoais, na medida em que defende uma representação profundamente estereotipada do comportamento da mulher (Ibidem).

Apesar do caráter cientificista dado ao estudo da delinquência feminina, a legitimação da supremacia masculina e a concepção religiosa estão presentes, mesmo que de forma discreta, como forma de controlar o

instinto e o comportamento das mulheres, seja através da moral ou dos seus papéis estabelecidos pela sociedade patriarcal. Isso muito influenciou, e ainda influencia, a política criminal em relação à mulher, pois, o determinismo biológico que vai da histeria, do descontrole emocional ao estereótipo masculinizado ainda são presentes em muitos estudos sobre a criminalidade feminina. Mas isso veremos mais detalhadamente no capítulo seguinte.

2.2 As mulheres e a Criminologia

Com teorias fundadas no positivismo, como vimos anteriormente, o discurso sobre a presença feminina nos estudos das mulheres transgressoras girava em torno das questões biológicas e patologizantes, reforçando os estereótipos da passividade, da submissão, da maternidade e dos papéis socialmente construídos (HELPE, 2014; MENDES, 2014).

A Criminologia nasceu como um discurso de homens para homens sobre as mulheres e, ao longo do tempo, sobre homens também – pois já não era politicamente relevante estudar as mulheres. Assim, a mulher surge nos discursos criminológicos como uma variável, nunca como sujeito (LOURDES BANDEIRA apud MENDES, 2014). Segundo Lemgruber (1999), o silêncio sobre a história das mulheres também advém do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, privilegiadas por muito tempo como “locais exclusivos do poder”.

A maioria dos trabalhos, senão todos, encontrados no Brasil sobre a condição feminina, seja como autora de crimes, seja como vítima, encontram-se referenciados em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes, que se distanciam muito (ou totalmente) do que produziu a epistemologia feminista. (MENDES, 2014, p.13).

Ainda que, a partir do final do século XIX e no decorrer do século XX, autores tenham se dedicado ao estudo da delinquência feminina, esta nunca foi considerada uma área sólida dentro da Criminologia. Os estudos sobre desvio feminino ficam muito aquém daqueles direcionados ao desvio masculino (MATOS, 2006).

Um dos motivos que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras é o fato de, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparados aos cometidos pelos homens (ADORNO, 2008; GRANJA 2015a). Salmasso (2004) atribui essa diferença à natureza do delito, pois afirma que a maior parte dos crimes cometidos por mulheres acontece em ambientes privados ou domésticos, sendo, portanto, em caráter de menor periculosidade que os crimes

praticados por homens, pois esses tendem a ser mais violentos. O homem é o principal ator e vítima do crime. (HELPEPES, 2014). As mulheres, por sua vez, praticam crimes de menor risco à sociedade, e considerados de pouca relevância, tais como aborto, infanticídio e pequenos furtos – sendo, portanto, menos visíveis aos olhos do Estado (POLLAK, 1950). Assim, Pollak lança-nos o conceito de *cifra oculta*, que se refere à diferença entre a quantidade de crimes cometidos na prática e denunciados à justiça (Ibidem; GRANJA, 2015a; MATOS, 2006; SMART, 1976). Para além disso, o autor defende ainda a capacidade feminina de ludibriar as leis, devido à sua capacidade de falsear e ao seu poder de sedução. Com isso, os julgamentos tornam-se condescendentes a elas (RATTON; GALVÃO; ANDRADE, 2011 apud Idem). Tal discurso foi também bastante rebatido pelas teorias contemporâneas, conforme exposto adiante.

Concluindo com Rafaela Granja (2015a), a pouca atenção científica dada às adolescentes e mulheres ofensoras leva-nos ao entendimento de que a “temática *mulheres e crime* foi sistematicamente ignorada, invisibilizada e marginalizada até o final do século XX” (p. 3) [grifo original].

Segundo Lola Aniyar Castro (2010 apud MENDES, 2014, p.19), não existe somente uma Criminologia, mas muitas.² Dessa forma, tendo em vista o objetivo do trabalho, abordaremos neste capítulo alguns estudos contemporâneos, que tenham como foco a participação feminina, de forma a contrastá-los com o clássico.

2.2.1 Discursos de ruptura

As investigações produzidas até então consideravam o campo criminal um ambiente eminentemente masculino, sendo a visão sobre a mulher como protagonista de crimes carregada de preconceitos, tendo suas análises permeadas pelas concepções sexistas e patriarcais, legitimadas pelas normas sociais vigentes. Além disso,

- i) falhavam em teorizar e realizar estudos empíricos sobre criminalidade feminina; ii) negligenciavam a vitimação feminina e, em particular, a violência que os homens exercem sobre as mulheres; e iii) se concentravam quase exclusivamente no impacto do sistema de justiça criminal nos ofensores masculinos. (GRANJA, 2015a, p.9-10).

² Conforme Soraia Mendes (2014) cita em seu primeiro capítulo, Lola Aniyar Castro (2010) aponta a existência de 30 ‘criminologias’.

O momento da ruptura com a Criminologia tradicional se dá nas décadas de 1960 e 1970, com o início dos movimentos feministas. Como consequência, os estudos sobre as mulheres em conflito com a lei são considerados um campo novo de pesquisa (DALY, 2006; MATOS; MACHADO, 2012; MENDES, 2014; PIMENTEL, 2008).

Na mesma linha, Frances Heidensohn (1987) sugere que os estudos sobre criminalidade feminina derivam de duas fontes: i) da luta do movimento feminista, que tem exigido discussões mais elaboradas nas questões de gênero, e rejeitado os discursos patologizantes e biológicos sobre o protagonismo feminino na prática de crimes; e ii) da própria Criminologia, que tem demandado discussões mais científicas sobre as mulheres em conflito com a lei, não se contentando com a omissão de seu protagonismo em estudos anteriores, distorcidos e carregados de preconceito e sexismo.

A partir da segunda metade do século XX, os movimentos feministas projetaram a figura feminina para “a centralidade de inúmeros debates cujo escopo maior era o enfrentamento das diferenças biológicas entre mulheres e homens e a luta pelo fim das desigualdades social e historicamente estabelecidas a partir dessas diferenças biológicas” (PIMENTEL, 2008). Com isso, os estudos produzidos se tornam mais complexos, na medida em que baseiam-se em discussões sociais, econômicas e culturais para tratar da criminalidade feminina (HELPE, 2014); e consistem essencialmente na crítica aos objetos e métodos da Criminologia tradicional ou *malestream*³ e na formatação de trabalhos com foco no estudo de gênero (MATOS; MACHADO, 2012).

O movimento dá lugar a uma multiplicidade de perspectivas, que apresentam tanto ideias centrais comuns (postura crítica) de oposição clara à subjugação feminina, quanto ideias divergentes, ou mesmo antagônicas, com relação a questões específicas, que vão da opressão feminina à posição epistemológica assumida. Por esse motivo, esses estudos são referidos como *perspectivas feministas* ou *feminismos* (MATOS, 2006; MATOS; MACHADO, 2012).

Como visto, o discurso criminológico silencia a voz feminina, tornando as mulheres vítimas apenas, e não protagonistas de crimes (WALKLATE, 2004). Mendes (2014) aponta uma grande vantagem no processo de ruptura com o discurso tradicional: os grupos minoritários, por conhecerem o discurso dominante, são capazes de formular novos discursos

³ “Designação proposta por autoras feministas para enfatizar o carácter masculino da criminologia tradicional (*mainstream*).” (MATOS; MACHADO, 2012, p. 35)

potencialmente críticos decorrentes de sua posição na ordem social, uma vez que se fundam- em sua inclusão ou exclusão no tema. “As mulheres, como um grupo social tradicionalmente dominado e excluído, desenvolvem, assim, um conhecimento mais completo, de modo a renovar e melhorar a própria ciência.” (p. 81).

Os estudos feministas promovem também uma mudança metodológica, pois, de forma a dotar as mulheres ofensoras do seu merecido protagonismo, privilegiam as metodologias de investigação que dão voz às suas experiências, sem determinar prioritariamente o significado dessas experiências ou a categorização para análise posterior (MCDERMOTT, 2002 apud MATOS; MACHADO, 2012).

Embora os estudos epistêmico-metodológicos feministas comunguem das mesmas críticas aos estudos tradicionais realizados até então, eles não podem ser condensados em um único grupo. Portanto, Sandra Harding classifica as diferentes perspectivas baseadas nas posições epistemológicas assumidas: o empirismo feminista; o ponto de vista feminista (*standpoint*) e o feminismo pós-moderno (HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013; MATOS, 2006; MENDES, 2014). Conforme Raquel Matos (2006), a análise das perspectivas apresentadas por Harding permite-nos “compreender as principais posições dentro do feminismo, facilmente transponíveis para a Criminologia”. (p. 142).

a) O empirismo feminista

Tendo surgido no campo da biologia e das Ciências Sociais é, de uma forma geral, a primeira vertente crítica feminista da ciência. Segundo essa categoria, o sexismo e o androcentrismo, como componentes da ciência, são corrigíveis se o conhecimento produzido estiver rigorosamente condizente com as normas metodológicas tradicionais; podem, até mesmo, ser eliminados dos resultados da investigação (MENDES, 2014). “Trata-se, na realidade, nem tanto de uma epistemologia feminista, mas da defesa de um paradigma empiricista-positivista.” (HARDING, 1996b apud – MENDES, 2014).

Segundo Harding (Idem), essa corrente considera que o androcentrismo é identificado no contexto da comprovação da hipótese e da interpretação dos dados, e não no momento em que se identificam e definem os problemas. Dessa forma, o empirismo não nega totalmente o modelo epistemológico tradicional, acrescenta-lhe apenas, na intenção de *corrigir* suas falhas, a perspectiva de gênero; “pois a pesquisa feminista não representa a substituição da lealdade a um gênero pela lealdade a outro – a troca de um subjetivismo pelo outro –, mas a transcendência de todo gênero, o que, portanto, aumenta a objetividade”. (HARDING, 1993, p.13-14).

Para a autora, o empirismo permite a obtenção de resultados de pesquisa objetivos e isentos de juízos de valor (Idem).

Essa corrente é bastante criticada por diversas autoras feministas, pois a única mudança sugerida é a inclusão de mulheres enquanto sujeitos e objetos de investigação, desconsiderando a importância de promover mudanças metodológicas (MATOS, 2006). Segundo Smart (1990/1996 apud MATOS, 2006), o empirismo não é coerente com os ideais feministas.

b) O ponto de vista feminista (*standpoint ou standpointism*)

Essa categoria não se configura apenas como uma perspectiva. Diferente do empirismo, indica uma posição vinculada à luta política (HARDING, 1996b apud MENDES, 2014). Essa epistemologia utiliza a visão marxista de que a ciência pode refletir *como o mundo é*, contribuindo para a emancipação da humanidade, fazendo do proletariado, guiado pela teoria e pela luta de classes, o detentor do conhecimento, capaz de usar a observação e a razão para apreender a verdadeira forma das relações sociais (HARDING, 1993).

As defensoras dessa corrente alegam que esse tipo de análise, diferente do empirismo, é responsável pelas realizações da teoria e da pesquisa feministas, pois está não apenas intelectualmente, mas também politicamente engajada e fundada no ponto de vista da experiência social do sexo-gênero dominado (Idem). Essa perspectiva apresenta algumas vantagens, dentre elas: i) porque a experiência das mulheres foi desvalorizada e silenciada na ciência; ii) permite a confrontação da experiência na prática, como mulher, com o conhecimento hegemônico; iii) as mulheres se beneficiam ao *desmascarar* o androcentrismo da ciência e do conhecimento; iv) devido ao protagonismo feminino na luta contra a dominação masculina, é capaz de mostrar com maior clareza a opressão (Ibidem); e, por fim, v) porque a visão do cotidiano das mulheres é *fonte de conhecimento revolucionário* (LAZO, 2009 apud MENDES, 2014).

c) O feminismo pós-moderno

O pós-modernismo é, principalmente, desconstrutivista, pois parte do significado dos fenômenos e dos discursos com o objetivo de deslegitimar os discursos de opressão próprios do pensamento hegemônico, abrindo, assim, espaço para possibilidades alternativas. É responsável pela desconstrução social e discursiva do gênero ou do sexo (MENDES, 2014), e pela total oposição à objetividade positivista (MATOS, 2006).

Segundo Harding (1986 apud MATOS, 2006), o empirismo e o ponto de vista feminino são epistemologias de transição do modernismo para o pós-modernismo. Porém, para as pós-modernistas, essas perspectivas encontram-se no paradigma moderno ao afirmar que a ciência retrata a verdade [grifo original]. Segundo Matos (2006), o objetivo do feminismo pós-moderno não deve ser a procura da verdade, mas sim a desconstrução da verdade socialmente imposta [grifo original].

O pós-modernismo feminista também recebeu várias críticas, pois, ao objetivar romper com uma estrutura fundada no ponto de vista equivocadamente universalizante do dominador, acaba por também sugerir um conjunto de regras igualmente totalizante (FLAX, 1986 apud HARDING, 1990). Segundo Harding, contrastando o ponto de vista feminino com o pós-modernismo feminista, nota-se a dicotomia experiência/discurso como um fator divergente entre as perspectivas feministas (MATOS, 2006).

Conforme Soraia Mendes (2014), essa categoria busca, “em síntese, a solidariedade política e epistemológica de identidades fragmentadas que se opõe à ficção do humano naturalizado, essencializado e único”. (p. 84).

Concluindo com Harding (1993), o feminismo está correto em identificar homens e mulheres como classes opostas neste momento da história, pois em toda parte essas duas classes estão presentes e em quase todos os lugares o homem domina a mulher, de um modo ou de outro. Diz ainda que até mesmo os homens feministas se beneficiam de certo sexismo institucionalizado, uma vez que não conseguem renunciar aos privilégios oriundos de tal segregação (p. 21).

Essas são as bases fundadoras das contribuições feministas à Criminologia e ao pensamento metodológico. Uma contribuição importante é reconhecer o gênero como uma construção social, e não como uma variável estatística, simplesmente (HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013). Enquanto os primeiros estudos feministas objetivavam incorporar a mulher em todas as áreas do debate criminológico, os mais recentes introduziram uma visão mais crítica acerca das questões de gênero (DALY, 1997; WALKLATE, 2004 apud HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013). A Criminologia feminista estimulou um pensamento crítico com foco nas questões de gênero, nas diferenças, nas relações e no seu significado enquanto sujeito e ator em um contexto de relações de poder e patriarcais (Ibidem).

2.2.2 Duplo desvio e o discurso penal

Posto que os discursos da Criminologia moderna tenham criticado severamente os estudos tradicionais, nota-se, ainda, grande influência do

positivismo e das teorias patologizantes sobre as mulheres nos discursos atuais. Isso inclui os conceitos de duplo desvio, de dupla penalização e os efeitos da estigmatização (HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013).

Smart aponta a dupla culpabilização da mulher, pois, além do crime cometido, ainda tem de responder socialmente pelos erros de conduta, por ter fugido daquilo que se espera do papel feminino – o que faz com que meninas e mulheres sejam mais punidas do que meninos e homens (MATOS, 2006). Segundo Heidensohn e Silvestri (2013), a mulher ofensora é vista como tendo violado não somente as normas sociais, mas as normas específicas destinadas a cada gênero.

Carlen e Worrall afirmam que a mulher ideal, segundo os discursos ideológicos sobre domesticidade, patologia e sexualidade, não existe. O que as mulheres têm em comum é a opressão legitimada por esses discursos hierarquizantes e patriarcais. Sendo vítima de tanta coação, a mulher criminosa já sofre antes mesmo de entrar na arena criminal (CARLEN 1983b, 1984 apud CARLEN; WORRALL, 1987).

O conceito de duplo desvio é essencial para a compreensão de como as mulheres são tratadas nos sistemas judiciários e como se dão suas experiências no contexto prisional (GRANJA, 2015a). A mulher reclusa é duplamente estigmatizada como transgressora da ordem social e de seu papel materno e familiar, fruto de uma sociedade machista e patriarcal. Como as mulheres eram criadas para administrar o lar, exercendo com amorosidade seu papel de esposa e de mãe, não eram tidas como ameaça social, capazes de cometer crimes bárbaros. A crença na sua incapacidade de infringir as leis é um dos elementos que fortalecem a ideia de inferioridade em diversos campos sociais (LIMA, 1983).

A feminilidade é constituída por inúmeros discursos sobre a imagem que a mulher tem de si (mente e corpo) e como se relaciona com outras pessoas, não somente sobre o seu comportamento. Os discursos sobre *ser mulher* também são estruturados sobre temas como domesticidade, patologia e sexualidade⁴ (tradução minha); segundo Mark Cousins (1978 apud CARLEN; WORRALL, 1987), são construídos sobre uma hierarquia agressiva, que nos obriga à classificação entre mulher *normal* e *não normal*.

Anne Worrall (1990) afirma que as leis são presumidamente igualitárias na forma de julgamento de homens e de mulheres – “*legal rules are, therefore, assumed to be gender-neutral and the processing of female law-breakers – with very few exceptions – theoretically unproblematically*” (p. 16) –, ciente de que, na prática, o conceito muda. O conflito reside na conceituação construída

⁴ No original: “(...) *domesticity, sexuality and pathology*”.

histórica e socialmente sobre a mulher e seu papel na sociedade. Por um lado, o feminismo caracteriza-a como um indivíduo dotado de autocontrole e independência; *ser mulher* significa cuidar, nutrir, proteger e se sacrificar para cuidar do outro. Por outro, é caracterizada como irracional e dependente; ser mulher significa necessitar de proteção, agir com infantilidade, ser incapaz, frágil e cheia de caprichos (HUTTER; WILLIAMS, 1981 apud WORRALL, 1990). Segundo Allen (1987), a mulher em conflito com a lei é uma figura que causa certa perturbação, pois representa um corte transversal às práticas judiciais e ao que se considera padrão ideal feminino. Sua relação com o sistema judicial é baseada nos papéis definidos socialmente e amparada na sua *fragilidade* física e emocional, sendo, na maioria das vezes, vistas como vítimas dos próprios crimes cometidos.

Conforme já abordado previamente, as discussões acerca do Direito Penal eram movidas pelo ideal iluminista. Entretanto, o modelo clássico, preconizado por Cesare Beccaria (MENDES, 2014) não abordou qualquer pensamento criminológico a respeito do envolvimento das mulheres em ações delituosas (HELPE, 2014). Mendes (2014) cita que nem mesmo a Declaração de 1789, proclamada na França sobre a igualdade de direitos, mencionou qualquer pensamento criminológico sobre a condição feminina: “a bem da verdade, a adesão da mulher ao estatuto igualitário se dá como um ser relativo, existindo apenas como filha, esposa e mãe” (p. 31). E isso se reflete nos discursos legais atuais. Segundo Andrade (2007, p. 65 apud MENDES, 2014), o sistema de justiça criminal configura um mecanismo público integrativo do controle informal da mulher, reforçando o controle patriarcal em sua estrutura e simbolismo de gênero ao criminalizar a mulher em situações específicas, destinando a elas o papel de vítima, sempre passivas. Alder e Worrall (2004 apud DUARTE; RODRIGUES, 2015) afirmam que a ausência de um verdadeiro discurso penal sobre a delinquência feminina é reflexo das definições exprimidas a partir da delinquência masculina. Segundo Carol Smart (1976), o direito é sexista, masculino e sexuado.

Andrade, em seu estudo sobre a violência sexual, diz ser essa uma das mais conflituosas áreas no discurso penal, uma vez que o sistema de justiça criminal falha na proteção das mulheres, pois, “entre outras razões, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito, e muito menos, para a transformação das relações de gênero”. (MENDES, 2014, p. 62). Afirma ainda que o sistema duplica a violência exercida contra elas, pois, além da violência sexual representada pelas diferentes condutas masculinas, a mulher ainda é vítima da violência institucional, que reproduz dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a das relações sociais capitalistas e a das relações sociais patriarcais, traduzidas na desigualdade

de gênero, recriando os estereótipos inerentes a essas duas formas de desigualdade, visíveis, particularmente, na violência sexual (MENDES, 2014). Ou seja, não há uma ruptura com as relações sociais em geral, que oprimem e discriminam as mulheres, sejam elas familiares, trabalhistas, culturais, dentre outras.

Anne Worrall (1990), em sua obra *Offending women – female lawbreakers and the criminal justice system*, compila depoimentos de magistrados que afirmam que as mulheres ofensoras são igualmente julgadas e condenadas da mesma forma que os indivíduos do sexo masculino, exceto quando não há questões domésticas envolvidas, sendo estas consideradas conflitos de ordem *natural*. E conclui ser consenso entre os magistrados entrevistados dois argumentos sobre a condenação da ofensora: i) os problemas de ordem doméstica podem justificar ou explicar a criminalidade feminina, podendo até mesmo ser considerada como *antinatural* ao comportamento da mulher; e ii) as mulheres não possuem um comportamento criminoso, sendo esse estimulado por um companheiro ou marido violento, ou que as force a participar de algum crime.

Para as mulheres, anteriormente ao capitalismo e às primeiras instituições prisionais, a reclusão, no contexto de uma política de correção, oscilava entre a casa e o convento. Conforme o entendimento científico do século XIX, as mulheres criminosas não precisariam de um sistema carcerário igual ao masculino; uma vez que eram vistas como vítimas da própria debilidade moral, precisavam apenas de um ambiente amoroso e maternal para cuidarem de sua fraqueza intelectual e racional (MENDES, 2014). Porém, o relatório sobre a situação carcerária feminina (BRASIL. Ministério da Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino – *Relatório final*, 2007) confirma que esse pensamento esteve atual até um passado recente, pois até o início dos movimentos feministas, nos anos 60, o encarceramento feminino era regido por uma visão moral e religiosa, na qual os crimes mais comuns eram relacionados à “*prostituição, vadiagem e embriaguez*”. A prisão de uma mulher objetivava a sua “*domesticação, a maternidade e a vigilância da sua sexualidade*”, de forma que ela pudesse retornar à sociedade para representar seu papel, o de uma mãe de família, dócil e amorosa.

A reclusão, antigamente, era necessária às mulheres que não dispunham da proteção masculina; dentre elas, destacam-se as prostitutas, as mendigas, as loucas etc. (DUBY, 1990 apud MENDES, 2014, p.142). Segundo Maria José Rosado Nunes (2008), os conventos também funcionavam como controle de reprodução, pois as mulheres que não encontravam noivos compatíveis com sua condição social ou que não possuíam dotes suficientes precisavam ser retidas em algum lugar (Ibidem).

Utilizando-se do conceito de domesticidade, Carlen e Worrall (1987) abordam o papel da maternidade como vocação feminina, aquilo que difere a mulher do homem e a mulher ideal da *não ideal*. Porém, a maternidade inspira proteção e dependência; portanto, a mãe tida como normal deve ser dependente emocional e economicamente do esposo (BARRETT; MCINTOSH, 1982 apud CARLEN; WORRALL, 1987). Assim, a mulher ideal não é somente mãe, mas também deve ser esposa. Isso reflete na forma como a mulher ofensora é tratada pelo sistema de justiça criminal (MATOS, 2006). “*The governor at one women’s prison told me once, ‘Women should come here for at least six months, then we can train them to be good mothers and they’re grateful’*” – em depoimento prestado a uma juíza, narrado por Anne Worrall (1990). As mulheres que cometem alguma infração são, de acordo com as representações dominantes em várias esferas sociais, *más* mães que precisam ser *treinadas* a serem *boas* mães, sendo a reclusão útil para esse fim (Idem). Pat Carlen (1983 apud HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013), em seu estudo, descobriu que o juizado escocês baseava suas sentenças no fato de a ofensora ser *boa* ou *má* mãe. Ou seja, a capacidade civilizatória da mãe (LEMGRUBER, 1999) é tida como natural e inerente ao caráter da mulher, podendo este, justificar seu desvio.

Para Allen (1987), o relato de vida dos homens em conflito com a lei, sobre a sucessão de feitos realizados por eles, é descrito na *voz ativa*. Enquanto que a descrição da vida das mulheres em igual condição é permeado por metáforas e *inversões gramaticais* que constantemente escondem sua responsabilidade sobre seus atos. Afirma ainda que há um consenso sobre a carga emotiva presente nas ações femininas, o que contribui para não classificá-las como responsáveis por seu desvio (p. 90). Cita como exemplo uma análise psiquiátrica de uma acusada de homicídio:

A pleasant straightforward girl... Open with good social skills and normal emotions. I could detect no sign of any mental illness or any abnormal process [and she] could not be described as having a personality disorder... She is a perfectly normal young woman in every respect. (p. 90-91).

Sobre a forma como o sistema judiciário lida com a mulher ofensora, são destacadas duas tendências principais na literatura: uma afirma existir certo favorecimento ao julgamento feminino, pois a tese do cavalheirismo adota uma postura leniente, de proteção às mulheres. E a outra, em oposição, afirma que, pela dupla culpabilização, as mulheres são julgadas com maior rigor que os homens (NEWBURN, 2007 apud GRANJA, 2015a; WALKLATE, 2004).

Ainda que tenha cometido algum crime hediondo,⁵ a condição de esposa, dona de casa e mãe diminui todas as chances de ela ser tratada como uma criminosa perigosa. Ao analisar um caso de agressão contra um bebê pela mãe, o juiz proferiu a sentença determinando que a casa e a família eram seu lugar, que sua vida voltaria à normalidade ao cuidar do seu esposo e do seu bebê (ALLEN, 1987, p.89). Há casos em que a mãe, ao cometer algum delito, é julgada com parcimônia, pois a prisão de uma mãe deve ser evitada a qualquer custo (LOCKWOOD, 1980 apud ALLEN, 1987).

Conforme a perspectiva feminista, esse olhar *leniente* para o crime feminino, apesar de trazer algumas vantagens para as que se encontram em conflito com a lei, perpetua a subordinação social e legal da mulher (EDWARDS, 1985 apud ALLEN, 1987) e reforça expectativas patriarcais e sexistas, uma vez que determina o lar como o lugar próprio para a mulher, na medida em que prioriza medidas paliativas (ROWETT; VAUGHAN 1981, p.149; RAFTER; NATALIZIA 1981, apud ALLEN, 1987). Allen (1987), por fim, conclui que nenhuma *vantagem* no julgamento representa realmente um ganho, pois é fruto da opressão patriarcal e sexual, que reforça a submissão e a inferioridade da mulher em relação ao sexo masculino.

Essa questão suscita um grande conflito ideológico, pois, conforme Allen (1987), as discussões feministas, de certa forma, concordam com a leniência judiciária no que se refere às mulheres em conflito com a lei. Seu desvio é visto mais como digno de pena do que de culpa, mais como vítimas que como desviantes. Em casos de homicídio, como aponta Edwards (1985 apud ALLEN, 1987), *“the feminist literature routinely stresses those cases of battered women who finally resort to homicide after years of their own victimisations”*. (p. 93).

2.2.3 Estabelecendo hipóteses para a criminalidade feminina

Em um contexto geral, não há como estudar a população carcerária, seja feminina ou masculina, sem considerar a análise do fator que contribuiu para a imersão dos indivíduos no crime (MAKKI; SANTOS, 2010). No que tange ao objeto de estudo do trabalho proposto, para compreender

⁵ Crime hediondo: Direito Penal – Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 – „Diz-se do gênero de crimes pavorosos em face da perversidade como são cometidos e da repulsão causada em toda a coletividade. A saber: latrocínio, extorsão, seguida da morte ou efetuada mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor; epidemia com resultado de morte; envenenamento de água potável ou de substância alimentícia“. (MAGALHÃES ; MAGALHÃES, 2007) [Está correto? Duas vezes „Magalhães?????]

a criminalidade feminina faz-se necessária a análise, além dos fatores socioeconômicos e culturais, das suas motivações, ou seja, o que leva as mulheres à prática de crimes.

Como mencionado anteriormente, as teorias positivistas e evolucionistas, que defendiam fatores biológicos e patologizantes sobre a mulher delinquente, foram amplamente criticadas por estudos mais contemporâneos. Como as mulheres eram criadas para administrarem o lar, exercendo com amorosidade seu papel de esposa e de mãe, não eram tidas como ameaça social, como capazes de cometer crimes bárbaros. Alguns estudos apontam a relação social e familiar instável como condição favorável para a formação de uma personalidade violenta (MENDONÇA et al., 2002; BECKER, 1974). Outras hipóteses têm sido levantadas sobre o aumento de infrações cometidas por mulheres. Uma delas credita o aumento crescente da criminalidade feminina à emancipação das mulheres, o que as aproxima dos papéis tipicamente desempenhados pelos homens. À medida que disparidades socioeconômicas entre os sexos diminuíam, há um aumento recíproco da criminalidade feminina (MATOS, 2006; LEMGRUBER, 1999). Esses argumentos, no entanto, foram amplamente rebatidos pelos estudos feministas, que consideraram que essas abordagens, dentre outros aspectos, reproduziam os estereótipos de gênero, ignoravam os fatores socioeconômicos do contexto de vida das mulheres transgressoras, negligenciavam as desigualdades de gênero no campo laboral (CHESNEY-LIND; ELIASON, 2006, p. 31; MACHADO, 2008, p. 102, apud GRANJA, 2015a).

Pat Carlen (1998 apud HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013) conclui, a partir de uma série de entrevistas realizadas com internas e funcionárias de uma penitenciária, que o aumento da criminalidade feminina deve-se à precarização das condições sociais e privação econômica, pois muitos delitos que foram cometidos pelas internas entrevistadas foram motivados pela necessidade financeira.

No que concerne à tipicidade, as mulheres tendem a cometer os mesmos crimes que os homens, ainda que cometam os mais violentos em menor frequência (Walklate, 2004; HEIDENSOHN; SILVESTRI, 2013; SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]). As autoras feministas criticam a existência de uma *criminalidade tipicamente feminina* (MATOS; MACHADO, 2012), e sugerem que as diferenças entre homens e mulheres estão na frequência e na severidade, e não no tipo de crimes cometidos. Se as mulheres têm menor índice de reincidência e de infração de crimes graves, deve-se a uma *estrutura diferencial* de oportunidades, a diferentes formas de socialização e de controle social genderizado (HEIDENSOHN, 1987 apud MATOS; MACHADO, 2012).

Estudos de caso apontam que o comportamento desviante feminino começa muito cedo, geralmente com a fuga de casa para escapar de um contexto de violência física e abuso sexual. Essas meninas passam a viver na rua, expostas a vários tipos de abuso e crimes, que incluem o uso de drogas e o envolvimento com o tráfico e com a prostituição (ENGLISH, 1993; GILFUS, 1992 apud SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]). Há fatores que também indicam que aquelas que cometeram algum tipo de infração já foram vítimas de abuso sexual, seja infantil ou em qualquer fase da vida (SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]).

No que diz respeito à hipótese deste trabalho, alguns estudos argumentam, de forma mais abrangente, que a relação mulher-crime não deve ser estudada apenas do ponto de vista da infração cometida, mas também em relação às suas experiências enquanto vítimas de crime (MILLER, 1986; RICHIE, 1995 apud SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]; WALKLATE, 2004). Ou seja, a maioria das mulheres ofensoras tem em comum um passado de violência, seja aquela praticada no âmbito familiar ou doméstico ou aquela produzida pela precarização das condições de vida. Na mesma linha, Matos (2006) aponta a existência de estudos que categorizam as relações íntimas como capazes de conduzir as mulheres ao crime. Conforme afirma Jones (1990 apud WALKLATE, 2004), as mulheres que cometem homicídio são, geralmente, aquelas que vivenciaram um relacionamento amoroso violento. Schwartz e Steffensmeier (s/a) argumentam que a maior disparidade na discussão a respeito do gênero e a criminalidade é percebida quando são comparadas a incidência de homens ofensores e mulheres vítimas de violência doméstica e sexual.

Additionally, females are far more likely than males to be motivated by relational concerns and to require a higher level of provocation before turning to crime. Situational pressures such as threatened loss of valued relationships play a greater role in female offending. (GILFUS, 1992; E. MILLER, 1986; PETTIWAY, 1987; STEFFENSMEIER; TERRY, 1986 apud SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]).

(...)

Wives are far more likely to have been victims and turn to murder only when in mortal fear, after exhausting alternatives. Husbands who murder wives, however, have rarely been in fear for their lives. Rather, they are more likely to be motivated by rage at suspected infidelity, and the murder often culminates a period of prolonged abuse of their wives. Some patterns of wife killing are almost never found when wives kill husbands: murder-suicides, family massacres, and stalking. (Idem, p.64).

Rebatendo alguns estudos, Schwartz e Steffensmeier (s/a) afirmam que as esposas da tradicional família patriarcal são as que oferecem maior risco de cometer o homicídio marital, pois seu contexto de vitimização pode levá-las a reagir em legítima defesa ou em situação de retaliação à violência doméstica e intrafamiliar. As mulheres em situação de abuso têm necessidade de se proteger contra relacionamentos abusivos e homens violentos (DALU, 1994; STEFFENSMEIER, 1983, 1993 apud SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, [s/a]).

Como o presente trabalho propõe uma análise sobre a vitimização e a criminalização da mulher, em um contexto de violência doméstica e, posteriormente, prisional, fez-se necessário um resgate dos precursores históricos da Antropologia Criminal e da Criminologia, de forma a contrastá-los com o que foi produzido após a mudança de paradigma trazida com o surgimento dos movimentos feministas.

Embora novos discursos tenham surgido com a produção acadêmica feminista, promovendo uma mudança de paradigma sobre o conceito de gênero e o desvio feminino, a criminalidade feminina ainda é explicada, em determinadas esferas sociais, a partir do reducionismo biológico e psicológico (GRANJA, 2015), e por teorias patologizantes e estereotipadas sobre seu envolvimento em crimes.

O próximo capítulo destina-se à compreensão dos processos do *labelling approach* e do interacionismo simbólico, de forma a possibilitar a formulação de hipóteses para compreender o ingresso da mulher em posição de ofensora, a partir de suas relações sociais e percursos de vida. Mais objetivamente, se seu contexto social ameaçador e/ou violento culminou em violência doméstica e contribuiu para a prática de atividades ilegais.

3

Interações sociais e possíveis causas para a criminalidade

Há um conjunto de teorias que abordam os mecanismos de como as interações sociais atuam sobre o comportamento do indivíduo. As relações sociais têm sido estudadas partindo de vários pressupostos teóricos e abrangendo grupos diversos de pessoas. Porém, conforme o estudo proposto e objetivando compreender a criminalidade feminina e suas motivações, este capítulo destina-se a levantar hipóteses sobre o que leva as mulheres a cometer algum crime.

Neste capítulo, a fim de se compreender a hipótese central deste trabalho, serão utilizados os seguintes arcabouços teóricos: i) o interacionismo simbólico, no que tange à influência das interações sociais no delineamento do comportamento; e ii) o *labelling approach*, fundamentado na teoria da estigmatização como propulsora da criminalização secundária na tentativa de compreender o processo de criminalização de uma mulher vítima de violência doméstica. Para além disso, serão apresentadas algumas pesquisas relacionadas ao comportamento transgressor a partir dos mecanismos de interação social.

3.1 O interacionismo simbólico e o *labelling Approach*

Como vimos anteriormente, os estudos sobre a Criminologia realizados no século XIX foram baseados no determinismo biológico para definir quem tinha propensão natural para a prática de atividades ilegais. A Antropologia Criminal e a escola positivista lombrosiana basearam suas teorias na *teoria do atavismo*, afirmando que alguns indivíduos teriam tendência a cometer

atos ilícitos, conforme variações congênitas, sendo seu desenvolvimento tido como *incompleto*. Ao classificar os indivíduos como normais ou criminosos, a teoria torna evidente a divisão da sociedade entre os de “raça pura” e os “degenerados”, caracterizando a disciplina como hierarquizada e excludente.

Na segunda metade do século XX, nas décadas de 60 e 70, surge um novo paradigma para o estudo da Criminologia: o *labelling approach* (MENDES, 2014, p. 50), também conhecido como Teoria da Reação Social ou Teoria do Etiquetamento ou da Rotulagem ou da Estigmatização, conforme suas possíveis traduções do inglês (CASTRO, 1983; ROBERT, 1939; SHECAIRA, 2004). Suas origens remetem à Escola de Chicago, como uma reação ao funcionalismo, predominante nas principais universidades americanas, Harvard e Columbia (ROBERT, 2007). Essa teoria age em conjunto com as teorias interacionistas, também chamada por Lola Anyiar de Castro (1983) de Criminologia Interacionista.

A interação simbólica, a partir da qual se definiu o *labelling approach* (MENDES, 2014) concentra-se em processos de interação. A teoria parte da visão de que as relações sociais em que as pessoas estão inseridas as condicionam mutuamente (SHECAIRA, 2004). A perspectiva interacionista, diferente de todos os estudos criminológicos realizados até então, procura uma explicação para a criminalidade baseando-se em outros paradigmas. A teoria baseia-se na defesa de que “as pessoas tornam-se sociais no processo de interação com outras pessoas, entrelaçando-se na ação projetada de outros, incorporadas as perspectivas dos outros nas suas próprias” (SHECAIRA, 2004, p. 251). Ao invés de buscar a causa do crime nas características daqueles que os cometem e no seu ambiente, os estudos interacionistas preconizavam a análise das relações mantidas por todas as partes envolvidas nos fatos do desvio, direta ou indiretamente (ROBERT, 2007). A infração de uma norma legal não é suficiente para caracterizar o agente como infrator, é necessário que ele seja classificado como tal. Assim, é dada ênfase também ao sistema penal, inclusive ao seu funcionamento desigual.

Nada seria como antes. O objeto da criminologia, antes o homem delinquente, depois o desvio, se movimenta em outra direção, a da produção social do desvio e do delinquente. Para explicar a criminalidade, é necessária a compreensão da ação do sistema penal na construção do status do delinquente, numa produção de etiquetas e de identidades sociais. Recuperando a definição da escola clássica em que o delito é produto do direito e não da natureza, os técnicos do *labelling*, na efervescência política e cultural daquelas décadas, apontam suas baterias para o sistema penal em si, analisando as

construções sociais empregadas para definir o criminoso. (BATISTA, 2000 apud MENDES, 2014, p.50).

A Criminologia positivista e boa parte da Criminologia contemporânea utilizam as definições jurídicas para o crime e estudam o comportamento do criminoso, partindo de uma definição única e objetiva. Considera, assim, que a norma se aplica a todos os indivíduos e a todas as transgressões, como se fossem teorias universalmente aplicáveis e imutáveis, independente do contexto onde o indivíduo está inserido e onde as normas foram definidas (BARATTA, 2004). Segundo Lola Anyiar (1983, p. 97), “esta escola deixou estabelecido, finalmente, que a causa do delito é a lei, não quem a viola, por ser a lei que transforma condutas lícitas em ilícitas”. Ou seja, não é possível compreender a criminalidade sem associá-la às agências oficiais.

Aquello que distingue la criminología tradicional de la nueva sociología criminal es visto por los representantes del labelling approach, sobre todo, con la conciencia crítica que la nueva criminología comporta respecto de la definición del objeto mismo de la indagación criminológica, es decir respecto del problema gnoseológico y de sociología del conocimiento ligado a este objeto (la criminalidad, el criminal), y esto sólo si en lugar de considerar ese objeto como un simple punto de partida y una entidad natural por explicar, lo vemos como una realidad social que no está preconstituida a la experiencia cognoscitiva y práctica, sino construida dentro de esta experiencia, mediante los procesos de interacción que la caracterizan. (BARATTA, 2004, p. 84) [grifos originais]

Os criminólogos tradicionais se limitam aos questionamentos: “quem é o criminoso? (...) com quais meios pode-se exercer controle sobre o criminoso?”⁶ (tradução livre), dentre outros. Para o interacionismo simbólico, por sua vez, as perguntas elaboradas são: “quem é definido como desviado; que efeito esta definição acarreta para o indivíduo?; em quais condições este indivíduo pode chegar a ser objeto de definição?; e, por fim, quem define quem?”⁷ (tradução livre) (BARATTA, p. 87).

Para acriminologia, o desvio é uma construção social, não podendo, por si só, ser considerado uma conduta má. Becker (1991, p. 11) parte da seguinte pergunta norteadora: “por que as pessoas que identificamos como

⁶ Tradução livre. Trecho original: „¿quién es criminal?“, (...), „¿con qué medios puede ejercerse un control sobre el criminal?“.

⁷ Tradução livre. Trecho original: „¿quién es definido como desviado?“, „¿qué efecto acarrea esta definición para el individuo?“, „¿en qué condiciones este individuo puede llegar a ser objeto de una definición?“, y, en fin, „¿quién define a quién?“.

criminosos fazem as coisas que identificamos como crimes?”, para promover a reflexão acerca da convenção formada sobre o delito; pois este só é considerado assim se for rotulado pela sociedade como um desvio. Daí surge o papel das instituições, pois são elas que formatam quais delitos e quais pessoas se enquadram nas normas por elas estabelecidas. Por isso o nome teoria do etiquetamento ou da reação social; ao etiquetar um indivíduo como criminoso, este assume tal identidade, tornando-se alvo do sistema penal.

A distinção entre os comportamentos criminoso e normal independe de uma atitude boa ou má, positiva ou negativa. Depende, porém, da definição legal dada a esse mesmo ato.

A motivação para Becker (1991) não é o ponto principal a ser descoberto sobre a prática de algum crime, embora seja essa a maior preocupação de psicólogos e sociólogos. Para ele, deve-se buscar o porquê de as pessoas *convencionais* não se deixarem levar pelos impulsos desviantes que têm, pois afirma que a maioria das pessoas é acometida por esses impulsos em diversas situações da vida. Segundo ele, a resposta pode ser encontrada no compromisso que a pessoa normal assumiu com as instituições e com comportamentos socialmente definidos; e, por isso, teme as consequências que tal ato poderia lhe causar, ainda que de forma inconsciente. “As motivações desviantes têm um caráter social mesmo quando a maior parte da atividade é realizada de uma forma privada, secreta e solitária” (p. 41).

Uma espécie de resposta para essa pergunta pode ser encontrada no processo de compromisso pelo qual a pessoa normal torna-se progressivamente envolvida em instituições e comportamentos convencionais. Ao falar em compromisso, refiro-me ao processo através do qual vários tipos de interesses tornam-se ligados de modo restrito a certas linhas de comportamento às quais são formalmente alheios. O que acontece é que o indivíduo, em consequência de ações que praticou no passado ou da operação de várias rotinas institucionais, descobre que deve aderir a certas linhas de comportamento, porque muitas outras atividades que não aquela em que está envolvido de forma direta serão adversamente afetadas se não o fizer. (Idem, p. 38)

Segundo Goffman (1891), baseando-se em um sistema de referências, define indivíduos desviantes como aqueles “engajados numa espécie de negação coletiva da ordem social”, e cita como exemplo os grupos minoritários, dentre eles, as prostitutas, os boêmios, os músicos, os jogadores, os homossexuais e outros (p. 121). São pessoas tidas como incapazes de aproveitar as oportunidades disponíveis para seu progresso moral e social.

Em seu livro, Becker (1991) utiliza o termo *outsiders* (que dá título à obra) para definir a forma como identificamos os indivíduos diferentes de nós, que apresentam um desvio que destoa da sociedade onde estão inseridos. Conforme sua definição, um *outsider* é aquele que se desvia das regras do grupo, ou seja, um desviante. Todavia, o autor assinala a dificuldade de se construir uma definição de desvio, pois para isso é preciso considerar as especificidades de cada sociedade, com suas regras próprias e em determinado contexto histórico. Devido a essa dificuldade em objetivar uma definição, existem várias concepções para o termo desvio. No entanto, o autor aponta o conceito mais simples e mais aceito no meio acadêmico, com característica essencialmente estatística, e que define o desvio como um comportamento que diverge do comportamento predominante de um grupo, que varia excessivamente com relação à média. Para fins deste texto, trabalharemos com outra definição, mais relativística, também apontada por ele: a que define o desvio como uma violação, por parte de um indivíduo, de regras impostas por seus membros, constituindo, assim, uma conduta desviante. Desse modo, conforme o pressuposto interacionista, o desvio é, de fato, criado pela sociedade; e o desviante é aquele rotulado como tal; “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (Idem, p. 27). O inverso também é possível, um indivíduo pode vir a incorrer em alguma atividade delituosa e não ser visto como delinquente. Ou ainda, um indivíduo ser rotulado como criminoso sem haver cometido crime algum (BECKER, 1991).

Sobre o processo de rotularização ou etiquetamento, William Payne alerta para o caráter estigmatizador exercido pela rotulação negativa, que tanto pode ser verdadeira, como falsa, carregada de preconceitos e estereótipos. O autor caracteriza as etiquetas da seguinte forma: i) são o principal elemento de identificação, podendo tornar o indivíduo visível ao separá-lo do grupo; e invisível, ao mesmo tempo, pois sua identidade real se perde; ii) a autopercepção da pessoa etiquetada tende a concordar com a percepção que os outros têm dela. O que gera um sentimento de estranhamento, resignação e vergonha, por não parecer com os demais. Essa exclusão dificulta o processo de reabilitação e ressocialização do indivíduo; iii) as etiquetas criam expectativas, na medida em que se espera da pessoa etiquetada um comportamento condizente com a definição atribuída; iv) as etiquetas negativas podem ser passadas para outros membros da família, como se a etiqueta também lhes pertencesse. Como, por exemplo, a culpa de má reputação da mãe, que pode ser transmitida à filha; v) as etiquetas produzem desvio secundário, pois podem gerar ressentimentos e hostilidade nas pessoas etiquetadas, o que pode intensificar a reação social, incorrendo

em um desvio ainda maior, instaurando no indivíduo uma carreira criminal. O desvio secundário não segue, necessariamente, a mesma conduta; “pode ser uma conduta nova. Assim, uma viciada em drogas que não pode pagar o preço da droga, uma vez estigmatizada, poderá tornar-se prostituta ou cometer furtos para obter dinheiro”; vi) as etiquetas produzem subculturas, uma vez que as pessoas etiquetadas como estranhas ao grupo, para serem aceitas e acolhidas, acabam por se unir a outros semelhantes. Isso pode criar comunidades desviantes ou, até mesmo, as gangues (PAYNE, 1973 apud CASTRO, 1983, p. 104-106).

O indivíduo marcado como desviante enfrentará importantes consequências para sua participação social, sua auto-imagem e, principalmente, promove uma mudança drástica na sua identidade pública, acabam por tornarem-se pessoas desacreditáveis (GOFFMAN, 1891, p.48). O processo de estigmatização faz com as pessoas enxerguem no indivíduo etiquetado como desviante outros traços indesejáveis supostamente associados a ele. Da mesma forma, uma pessoa com conduta desviante pode ter cometido apenas um crime para ser estigmatizado para sempre.

Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa sem *respeito pela lei*. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos (BECKER, 1991, p. 43).

Como já citado por Payne anteriormente, a explicação interacionista direciona grande parte de sua teoria para o estudo da chamada delinquência secundária, isto é, a delinquência que resulta como causa do processo desencadeado pela estigmatização. Conforme Shecaira (2004), a criminalização primária produz rotulação, que produz criminalização secundária, que são as reincidências; “surgirá uma espécie de subcultura delinquente facilitadora da imersão do agente em um processo em espiral que traga o desviante cada vez mais para a *reincidência*” (p. 256) [grifo original].

O que é uma conduta social desviada, o mais das vezes cometida por um agente primário, transforma-se, pela repercussão que encontra na sociedade em face da pena, em uma carreira delitiva permanente e irreversível (...) o rótulo criminal (cristalizado em folhas antecedentes, certidões criminais, ou surgido mediante a divulgação sensacionalista da mídia) produz a assimilação de suas características pelas pessoas rotuladas, a geração de expectativas sociais de condutas correspondentes ao seu significado, a perpetuação do

comportamento criminoso e a aproximação recíproca de indivíduos estigmatizados. (SANTOS, 1973 apud SHECAIRA, 2004, p. 258)

O autor resume o modelo explicativo sequencial dos atos do *labelling approach* da seguinte forma:

delinquência primária → resposta ritualizada e estigmatização → distância social e redução de oportunidades → surgimento de uma subcultura delinquente com reflexo na autoimagem → estigma decorrente da institucionalização → carreira criminal → delinquência secundária (Idem, p. 264).

O termo „carreira desviante“ é utilizado por alguns autores para referir-se à profissionalização do indivíduo em uma trajetória permeada por comportamentos em desacordo com as normas sociais. Becker (1991), por exemplo, afirma que, muitas vezes, o início de uma carreira desviante se dá de maneira acidental, pois muitas pessoas que cometem alguma infração o fazem de maneira não-intencional ou não-consciente. Isso se dá devido à ignorância das regras vigentes, muito comum em subculturas específicas, tais como religiosa ou étnica. Há também a possibilidade de o indivíduo, ao iniciar uma carreira desviante, não precisar dar satisfação dos seus atos em desacordo com os padrões convencionais em determinadas situações, ou, até mesmo, encontrar justificativas para seus atos, neutralizando seus efeitos (Idem). Conforme já citado, Payne assinala no quesito 6 que, na ânsia de serem acolhidos por um grupo, os indivíduos tidos como desviantes unem-se aos seus semelhantes, criando-se, assim, comunidades desviantes, incluindo as gangues. Como consequência, “a participação em um grupo desviante se torna, então, um elemento consolidador da carreira” (BECKER, 2008 apud HELPES, 2014).

A grande questão que se coloca é sobre a possibilidade de evitar as consequências causadas pela delinquência primária. Ou seja, questiona-se onde e como é possível intervir de forma a impedir a delinquência secundária. Porém, conforme afirma Shecaira (2014), tal feito seria impossível, pois há vários fatores que contribuem para o desencadeamento da conduta desviada. Uma vez que o interacionismo simbólico abarca uma multiplicidade de fatores, seria necessário eliminar todos os problemas sociais, culturais, existenciais e psicológicos. Dada a complexidade de elementos envolvidos no processo de interação, a relação entre o comportamento e as normas sociais não acontece de maneira automática; segundo Baratta (2004), essa relação é tida como *operación problemática*.

Apesar da ruptura com o paradigma etiológico, promovida pelo *labelling approach* e do interacionismo ser base referencial em estudos

contemporâneos de criminalidade, essas teorias também foram alvo de críticas. Embora a reação social influencie no processo de estigmatização dos desviantes, os interacionistas não aprofundaram a questão do papel desempenhado pelo autor do comportamento desviante, negando também “toda a realidade estrutural (social, econômica e política) na explicação do comportamento desviante” (ANDRADE, 2003 apud MENDES, 2014, p. 54). Ao se tratarem predominantemente as relações sociais, diminuiu-se a importância da estrutura social e das instituições, além de não se aprofundarem as causas do processo inicial da delinquência (ATHENS, 1992; ROBERT, 2007 apud HELPES, 2014).

A compreensão dos processos do *labelling approach* e do interacionismo simbólico é importante para este estudo, pois, com fundamentação nessas teorias serão levantadas hipóteses para compreender o ingresso da mulher em uma carreira desviante a partir de suas relações sociais e percursos de vida. Mais objetivamente: pretende-se verificar se o contexto social ameaçador e/ou violento culminaram em violência doméstica e contribuíram de alguma forma para a prática de atividades ilegais por essas mulheres.

3.2 O papel das interações sociais na conduta desviante

Alguns estudos apontam a relação social e familiar instável como condição favorável para a formação de uma personalidade violenta (MENDONÇA et al., 2002; BECKER, 1974). Outros sugerem que o início da carreira criminosa se dá por influência do companheiro (FORSLUND; GUSTAFSON, 1970; MARGULIES; KESSLER; KANDEL, 1997 apud HELPES, 2014). Ainda que sua pesquisa tenha sido sobre o alcoolismo juvenil, Margulies, Kessler e Kandel (1997) afirmam que as meninas são mais suscetíveis à influência de pessoas próximas, sobretudo a de seus parceiros: “*Girls have generally been assumed to be more affiliative and more responsive to a variety of social influences, particularly those of peers*” (p. 898). Embora a antropologia criminal e a escola positivista considerem “o ambiente social como mero ativador ou inibidor da natureza criminal de certos indivíduos” (ROBERT, 2007), Lombroso e Ferrero afirmaram que a mulher pode vir a cometer algum crime por sugestão de algum homem, seja seu companheiro, seu pai ou seu irmão:

In many cases the origin of her reluctant crime in such a woman is suggestion on the part of a lover, or sometimes of her father or her brother. A prison-sister once said to us, pointing to the women, ‘these are not like men. They do not commit crimes out of evil passions, but to please their lovers. They steal or compromise themselves for men’s sakes, without

having sometimes any direct interest in the act'. (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p.196).

Ainda que seu livro *A theory of social interactions* (1974) tenha sido primordialmente sobre consumo e economia, Becker explicita, por exemplo, a influência das relações sociais no comportamento humano:

Of course, sociologists have for a long time emphasized the central role of interactions and their importance in the basic structure of wants or personality. (...) Interactions were also emphasized by Durkheim, Simmel, Freud, and Weber, as well as in modern discussions of social exchange and the theory of action (p. 3) [grifos originais].

O autor defende que o viés econômico também pode ser utilizado nos estudos sociológicos e antropológicos, especialmente no que tange ao estudo da interação social.

Sobre os motivos que podem levar à prática de algum delito, Becker (1974) cita Adam Smith: *"envy, malice, or resentment, are the only passions which can prompt one man to injure another in his person or reputation. But the greater part of men are not very frequently under the influence of those passions, and the very worst men are so only occasionally"* (p. 31). E concorda com a hipótese de que sentimentos como o ódio e a inveja podem motivar a prática de alguma transgressão, alegando que grande parte dos crimes cometidos são passionais:

Crimes against persons provide some evidence on predatory behavior since most assaults and murders probably are motivated by the harm to victims. The frequency of assaults and murder (and also crimes against property) apparently are strongly negatively related to the probability of conviction, punishments, and other measures of the cost of committing these crimes. (p. 48-49)

Ao defender o caráter passional da maioria dos crimes cometidos, o autor discorda da teoria do consumo, que alega que o crescimento econômico da família poderia diminuir a incidência de crimes, pois estes são registrados em sua maioria em ambientes economicamente vulneráveis:

as predicted by the theory, an increase in the social environment (as measured by the income of others) does not have such a negative effect on these crimes. Indeed, the frequency of assaults and murders has not been reduced by the sizeable growth in aggregate incomes during the last 40 years, nor do higher incomes states presently have fewer crimes against persons than other stats. (p. 52)

Thorsten Sellin, por sua vez, também teve como foco de estudo as causas que levariam o indivíduo a uma mudança de comportamento. Seu estudo foi realizado com filhos de imigrantes abordando os conflitos enfrentados pelo indivíduo ao ser inserido em um ambiente diverso, social e culturalmente, daquele a que estava acostumado. Essa mudança poderia contribuir para o surgimento de um comportamento desviante. Com isso, explica a delinquência pela socialização, autorizando uma interpretação livre do culturalismo. O autor parte da premissa sociológica culturalista clássica de que todo grupo social é normativo, e de que a personalidade social é formada a partir da incorporação de suas normas de conduta. Porém, centraliza a questão ao afirmar que todo indivíduo é membro de diversos grupos, entre os quais podem se estabelecer divergências normativas (ROBERT, 2007).

3.3 Lonnie H. Athens – Experiências sociais significativas e o processo de formação de um criminoso

“People who commit heinous violent crimes always have some violence-related experiences in their backgrounds, although they may sometimes be deeply hidden from others and not apparent without a thorough and painstaking investigation of their biographies” (ATHENS, 1992, p. 81). Conforme o autor, grande parte das muitas teorias existentes tenta explicar como uma pessoa tida como *normal* se torna uma criminosa, partindo do pressuposto de que existe uma combinação de fatores, dispostos em duas categorias, que corroboram para essa mudança de comportamento: contexto social e bio-fisiológico⁸ (tradução livre). Porém, o determinismo biológico, com suas teorias patologizantes sobre o crime, e o determinismo social e cultural não conseguem por si só compreender o complexo processo de formação de uma conduta desviante, posto que uma abordagem tende a minimizar a importância da outra, dependendo do foco do estudo. *“In fact, it can be safely stated that virtually all existing theories emphasize one kind of factor or process significantly more than the other. Thus, the present classification of theories of violent criminality accurately reflects their current state of development”* (Idem, p. 8). Por essas razões, propõe em seu livro que qualquer indivíduo pode tornar-se um criminoso violento. As experiências sociais vividas ao longo da vida podem *treiná-lo* para tal. À parte das discussões puramente biológicas, culturais e sociais, afirma que as interações mantidas podem corroborar para uma conduta desviante (LEWONTIN et al. apud ATHENS, 1992).

⁸ Termo original: *“bio-physiological”* (p. 8)

De acordo com Lewontin, Rose, Kamin, Shah e Roth (Idem), não é possível determinar a causa para a prática de um crime baseando-se somente em uma teoria, seja fundada puramente no contexto social ou exclusivamente em características biológicas e psicológicas. O dualismo desconsidera várias outras possibilidades a serem analisadas ao se tentar descobrir a real motivação por trás da prática de crimes. Para além disso, afirmam que nem mesmo a teoria da subcultura da violência⁹ encontra resposta para questionamentos importantes, tais como: *“how are the violent values and norms, whose internalization presumably produces the violent attitudes and unspecified personality characteristics, acquired through a process of differential learning, association, or identification?”* (Idem, p.11) [grifo original].

Assim, Athens (1992) aponta a necessidade de se pensar uma teoria holística, que integre esses fatores e não os segreguem, de forma que a existência de um implique a nulidade do outro; *“if a holistic approach were taken, violent criminals could be studied in a way which does not wrench their organized bodies apart from their social environments, thereby making it possible for the first time to construct a non-dualistic theory of their creation”* (p. 15). Assim, conclui que o estudo mais efetivo sobre criminalidade é aquele que se ocupa verdadeiramente com as experiências sociais do indivíduo.

Por experiência social depreende-se a interação entre um indivíduo e seu contexto social durante toda sua vida, pois um não pode ser dissociado do outro. Ou seja, não existe contexto social sem que exista ao menos um indivíduo, e não há indivíduo que não esteja inserido em algum contexto social (DEWEY, John apud ATHENS, 1992). Da mesma forma que não há que se falar em experiência social sem o envolvimento dessas duas partes.

As pessoas são fruto de suas experiências sociais significativas. Segundo Athens (1992), há experiências triviais que causam pouco impacto à vida do indivíduo, sendo esquecidas em pouco tempo. Diferentemente das experiências sociais significativas, que deixam marcas profundas e não são tão facilmente esquecidas. E são essas que podem contribuir para uma mudança de comportamento do indivíduo, tornando-o mais perigoso, inclinado à

⁹ Marvin Wolfgang e Franco Ferracuti, em sua pesquisa sobre as taxas de crimes violentos, constataram que a maior incidência de crimes violentos era cometido por homens jovens, *non-whites* e de classe baixa. Integrante da criminologia tradicional, sua teoria defende a existência de uma subcultura da violência, que faz com que os grupos aceitem a violência como forma de dirimir conflitos. Assim, ao internalizarem as normas e a cultura da comunidade, seus membros passam a demonstrá-las publicamente, seja por meio de sua personalidade ou por meio de suas atitudes, o que acaba por distingui-los da cultura dominante (ATHENS, 1992, p. 10-11).

prática de crimes. Segundo ele, as experiências sociais significativas têm impacto profundo na vida do indivíduo, podendo durar semanas ou ter caráter permanente.

3.3.1 Estágios da *transformação traumática*

No seu estudo, Athens (1992) categorizou as experiências sociais em quatro estágios: i) brutalização; ii) beligerância; iii) performances violentas; e, iv) virulência. Esses estágios explicam os processos pelo qual um indivíduo não violento torna-se violento, a ponto de cometer crimes hediondos. Segundo o autor, uma pessoa só se torna violenta após passar por todas essas etapas. Assim, ao final do que o autor chama de *transformação dramática*, temos um sujeito que passou de uma pessoa não violenta a um indivíduo violento, seja pela mudança imposta por um novo grupo ou pela ocorrência de uma experiência social traumática (ATHENS, 1992; BECKER, 1974; RHODES, 1999 apud TEIXEIRA, 2014).

I) **Brutalização**

Esse estágio engloba 3 fases: *violent subjugation*, *personal horrification* and *violent coaching*. Todas dizem respeito a pessoas que receberam tratamento cruel por parte de outras, próximas ou não. Nessa situação, há uma disputa por poder, na qual o *mais forte* subjuga o *mais fraco*, seja para obter algum benefício ou para, simplesmente, exercer seu poder. O próprio autor cita como exemplo uma relação conjugal, sendo o homem considerado o mais forte; e, a mulher, o lado frágil.

a) Subjugação violenta¹⁰ (tradução livre) – A primeira fase pode ocorrer de duas formas:

- Coerção – provocar o medo no outro, que, por sua vez, fará de tudo para evitar episódios violentos por parte do agressor, submetendo-se, assim, à coerção.
- Retaliação – processo semelhante ao da coerção, porém, com castigos físicos, de forma que o indivíduo obedeça sempre. Efeito a longo prazo.

Nas duas situações, a vítima é acometida por sentimentos de ódio e vingança contra seu agressor.

¹⁰ Termo original: „*violent subjugation*“ (ATHENS, 1992, p. 38)

b) Aterrorização¹¹ (tradução livre) – Na segunda fase, o sujeito presencia alguma(s) cena(s) nas quais outras pessoas são subjugadas. Essa modalidade de experiência social provoca traumas tanto na testemunha quanto na vítima direta.

Essas formas de brutalização ocorrem em ambientes conflituosos, onde as interações são ameaçadoras e vulneráveis. A isso, Norman Denzin chama de interação simbólica negativa¹² (tradução livre),

in which “the actions and utterances of each member call forth violent and violence-repressed reactions on the part of every other member, may break out. (...) the importance of negative symbolic interaction is that it promote [s] the use of emotional and physical force to regain what has been slowly lost through violence – the sense of intimacy, closeness, and we-ness that [should] characterize all primary groups”. (ATHENS, 1992, p.38) [grifos originais]

Nesse caso, as vítimas são sempre próximas das testemunhas, pertencentes ao grupo denominado *primário* – parentes em primeiro grau e amigos; e o agressor pode pertencer tanto ao *primário* quanto ao *secundário* – pessoas não pertencentes ao círculo de confiança, podendo ser conhecidos ou até mesmo prestadores de serviço, por exemplo. A proximidade de parentesco com a vítima faz com que a experiência social seja mais marcante, mais traumática: *“It is precisely the witnessing of the violent subjugation of a primary group member, as opposed to a secondary group member, which so deeply personalizes this experience and ultimately makes it exceedingly traumatic for the subject”* (Idem, p. 39). Diante da violência praticada contra alguém das suas relações próximas, a testemunha é acometida por sentimento de impotência, que posteriormente se transformará em desejo de vingança. Esse sentimento é projetado para si antes de ser direcionado ao agressor.

Essa modalidade de experiência social também apresenta relação direta com o tema da presente pesquisa, uma vez que as testemunhas de uma violência também sofrem de suas consequências. Embora a vítima do *personal horrification* não seja agredida fisicamente como a vítima da subjugação violenta, do ponto de vista psicológico, os dois indivíduos ficam com severos traumas psicológicos. São fatores que podem, portanto, contribuir para a formação de uma conduta desviante.

¹¹ Termo original: „*personal horrification*“ (Idem)

¹² Termo original: „*negative symbolic interaction*“ (Idem)

c) Treino violento¹³ (tradução livre) – o sujeito é inspirado por alguém do seu círculo primário, chamado de treinador. O treinador é mais velho, mais experiente e passa uma imagem de autoridade e segurança. Os ensinamentos passados vangloriam a violência e passam pelos estágios da ridicularização, coerção e assédio do sujeito. Esses ensinamentos consistem em instituir no sujeito a obrigação de atacar toda vez que for provocado por outra pessoa; pois,

(...) the world is inhabited by many mean and nasty people, both inside and outside primary groups, and the novice must be properly prepared to deal with these people when he meets them (...) that taking violent action against a protagonist is a personal responsibility which they cannot evade, but must discharge regardless of whether they are a man or woman, young or old, large or small, or what their prior beliefs about hurting others may have been. (ATHENS, 1992, p. 47)

Os treinadores se vangloriam dos seus feitos violentos, criando a imagem do herói ou do anti-herói, o que cativa a admiração de seus aprendizes, que almejam executar também tais atos de bravura.

Lenore Walker transpôs os ensinamentos do *treino violento* para o que ela chama de *impotência aprendida*¹⁴ (tradução minha). A mesma ideia pode justificar as situações em que as mulheres sofrem violência doméstica por parte dos seus parceiros, mas não conseguem se desvencilhar dessa situação. Da mesma forma, elas estão sendo treinadas para serem submissas e permissivas por meio de violência verbal, psicológica e física. Ao se sentirem impotentes diante do seu opressor (treinador), submetem-se a toda sorte de humilhação e abusos. *“This concept is important for understanding why battered women do not attempt to free themselves from a battering relationship”* (ATHENS, 1992, p. 48). Assim, conforme sua teoria, as mulheres, ao serem vítimas de violência doméstica, também passam pelo processo de formação que podem torná-las criminosas em potencial.

O treinamento violento provoca na vítima um sentimento de fragilidade e vulnerabilidade, pois ela passa a temer que todas as pessoas próximas poderão agredi-latambém. Nesse estágio, diferente dos demais, *“these emotionally charged thoughts are directed not only toward the subjugator, but at other people as well”* (Idem, p. 58). Normalmente, esse trauma tende a ser transferido para as relações futuras (Idem). Também pode ocorrer

¹³ Termo original: „*Violent Coaching*“ (Idem, p. 46)

¹⁴ Termo original: „*Learned helplessness*“ (Idem, p. 47)

a vítima desenvolver sentimentos de autodepreciação, acreditando ser, realmente, indigna de qualquer respeito ou sentimento positivo.

The closely related experience of personal horriification also generates relatively enduring emotionally charged thoughts, combining a barely repressed sense of rage with vague violent ideas and also a sense of powerlessness. However, in this case, the emotionally charged thoughts are not directed towards the subjugator or even towards other people in general, but instead are directed towards the subject himself. The subject somewhat erroneously concludes that since he was unable to prevent a person for whom he cared from undergoing violent subjugation, he must be inadequate and thereby an unworthy person. Depending again upon his degree of introspectiveness, he may come to this conclusion either self-consciously makes himself, rather than other people, the target of his violent thoughts and angry emotions. (Idem, p. 59)

Após o processo de brutalização, composto por essas três fases, a vítima encontra-se perdida, confusa e atormentada por suas experiências. Além disso, questiona-se todo o tempo: “*Why have I not done anything to stop my own and intimate’s violent subjugation?*” (p. 59). Sentindo-se inferior e incapaz, retoma os ensinamentos do treino violento, o de que a violência, muitas vezes, é necessária.

II) Beligerância

Nessa fase, a vítima encontra-se confusa e psicologicamente abalada. Pergunta-se com frequência sobre os motivos e a razão de tudo que aconteceu com ela. É considerada a fase da reflexão, quando, atormentado pelos traumas experienciado na primeira fase, o indivíduo questiona-se sobre suas relações e faz especulações filosóficas a respeito do mundo e das pessoas. A raiva e a dor produzidas na fase da *brutalização* são agora direcionadas a outros indivíduos, não necessariamente ao seu agressor, “*the subject somewhat erroneously concludes that if one person presently subjects him to violent subjugation, others may try to do so in the future as well, and that he may always be plagued by violent subjugation from one person or another*” (p. 58). Como ele se acredita sem valores e com baixa autoestima, também começa por apresentar pensamentos autodepreciativos. Por fim,

The belligerency stage ends with the subject firmly resolving to resort to violence in his future relations with people. [...] Nevertheless, the subject has now reached the plateau in his development where he is ready and willing to injure badly or even kill someone, should the proper circumstances arise. (p. 60)

III) Performance Violenta

Nessa etapa, o indivíduo espera a oportunidade para revidar violentamente. Sua fama de briguento e violento já é conhecida, e isso lhe dá uma sensação de segurança, de invencibilidade. Entretanto, este só agirá quando provocado; porém, está sempre disposto a provocar outras pessoas.

IV) Virulência

Na última etapa, o indivíduo reage a qualquer provocação com extrema violência. Seus atos já são conscientes e objetivam, de fato, machucar seriamente qualquer pessoa que o desagrade. Sua fama de agressivo e perigoso já é conhecida por todos, o que lhe dá uma certa forma de respeito e faz com que as pessoas mudem sua forma de interagir com ele. Passa a ser muitas vezes evitado nos eventos sociais, o que acaba por torná-lo solitário e mais introspectivo.

3.3.2 Philip Zimbardo – Quando a desumanização legítima práticas cruéis

Para Zimbardo (2013), a desumanização é um dos processos capazes de transformar pessoas *normais* e comuns em *propagadoras do mal*, ainda que seja apenas agindo com indiferença ou entusiasmo ao sofrimento alheio. Tal processo propaga a percepção de que os outros são inferiores a seres humanos, enxergando-os como inimigos, merecedores de sofrimento, tortura e aniquilação.

A desumanização é um processo psicológico que faz com que algumas pessoas considerem outras como sendo excluídas da categoria humana, ou seja, os objetos desse processo perdem sua condição humana aos olhos dos desumanizadores. Assim, ao identificar certos indivíduos ou grupos como fora da condição humana, os agentes desumanizadores suspendem a moralidade que normalmente rege ações razoáveis para com seus semelhantes.

Tal fenômeno é um processo central no preconceito, no racismo e na discriminação. Ao estigmatizar o outro, atribuindo-lhe uma *identidade estragada*, pessoas normais, moralmente justas, e até mesmo frequentemente idealistas, podem realizar atos de crueldade destrutiva. “Não corresponder às qualidades humanas de outras pessoas automaticamente facilita as ações desumanas” (p. 430).

Uma das vertentes da desumanização é a teoria do anonimato. Ao se retirar a identidade de um indivíduo e não reconhecê-lo como um ser humano possuidor de um percurso de vida e de valores, toda sorte de

crueldade é possível de ser aplicada a ele. Essa teoria explica bem as brigas em estádio de futebol, por exemplo; as chacinas; e até mesmo os genocídios, como o Holocausto, dentre outros.

Qualquer coisa, ou qualquer situação, que torna as pessoas anônimas, como se ninguém soubesse quem você é, ou não se importa com isso, reduz o sentimento de responsabilidade pessoal, criando, dessa forma, o potencial para a ação cruel. Isso se torna especialmente verdadeiro quando um segundo fator é adicionado: quando a situação ou alguma companhia lhes dá *permissão* para se envolver em ação antissocial ou violenta contra outros, como nesses ambientes de pesquisa, as pessoas estão prontas para a guerra. (p. 421) [grifo original]

Zimbardo cita quatro tipos de mecanismo cognitivo que, quando ativados, acarretam no *desligamento moral* em qualquer tipo de conduta destrutiva ou cruel:

- a) Redefinir o comportamento prejudicial como comportamento honrado, criando justificativas morais para a ação, adotando preceitos morais de forma a purificar a violência;
- b) dispersar ou deslocar a responsabilidade pessoal, ao minimizar o elo existente entre nossas ações e seus resultados nocivos;
- c) “ignorar, distorcer, minimizar ou desacreditar” as consequências negativas dos nossos atos; e,
- d) culpabilizar as vítimas pelo seu sofrimento, desumanizando-as e concebendo-as como merecedoras de punição.

Essas etapas são importantes para a compreensão do contexto da violência doméstica. O sistema patriarcal legitima as atitudes repressivas e de agressão contra as mulheres, uma vez que as inferioriza e as subalterniza pelo simples fato de pertencerem a outro gênero. A diferença entre dominante e dominado é clara e permanece presente até mesmo em discursos jurídicos, como já abordado no Capítulo 2; e como será mais amplamente discutido no próximo capítulo.

3.3.3 Críticas à teoria do desvio nos estudos de criminalidade

Alguns autores, entretanto, questionam a aplicabilidade da teoria do desvio e da interação social para justificar o comportamento desviante. Dentre eles, situa-se Philippe Robert (2007), por exemplo. O sociólogo critica o que chama de *caminho transversal* para o estudo da criminalidade. Caminho este que consistiu em considerar o crime como um mero desvio e uma transgressão das normas de comportamento de um grupo social. O

sociólogo defende que “uma teoria do desvio não é suficiente para relatar toda a particularidade do crime, aquilo que o distingue dos demais desvios. Ela confere apenas um (útil) pano de fundo. O alargamento ao desvio não alcança maior sucesso do que a restrição ao verdadeiro crime” (p. 18). E aponta que nem mesmo as formulações mais sofisticadas conseguem ultrapassar o raciocínio que define como redundante: “os atos desviantes são cometidos em função duma tendência ao desvio” (p. 47). Ainda que afirme que o desvio é falta de obediência social não acredita que isso possa ser aplicado ao processo de compreensão da motivação para a prática de uma infração legal.

O crime é inegavelmente um comportamento, mas ficar nisso impede sua especificação e, portanto, seu estudo. Não basta acrescentar que o crime é um comportamento desviante, essa fórmula permanece vazia quando a norma em função da qual se afere o desvio não está definida. Ela também captura as particularidades desse agir. (p. 47)

As hipóteses apresentadas serão confrontadas com os dados colhidos na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no capítulo 6. Na presente pesquisa consideraremos a teoria abordada aqui os depoimentos das internas vítima de violência doméstica direta ou indireta (como testemunha de algum ato de violência doméstica cometido no seu ambiente familiar), de forma a percebermos se sua trajetória de vida culminou, conseqüentemente, em sua situação de conflito com a lei.

4

Método de pesquisa

Considerando a quase inexistência de estudos que conectam a violência doméstica à criminalidade feminina, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar, compreender e descrever a relação entre a trajetória de violência sofrida por mulheres e sua condição de reclusão em regime fechado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a partir de suas narrativas.

Dessa forma, esta investigação propõe, por meio das histórias de vida dessas mulheres, compreender como as elas percebem seu comportamento desviante a partir de um contexto de vitimação. Ouvir os seus relatos abre espaço aos contextos em que adolescentes e mulheres surgem como agressoras e proporciona visibilidade às dinâmicas sociais em que muitas delas continuam a ser vítimas (DUARTE; CARVALHO, 2013, p. 43 apud DUARTE; RODRIGUES, 2015, p. 26). Geralmente, antes de infringirem a lei, essas mulheres foram vitimadas. E continuam sendo, por consequência do aprisionamento que pode vitimizá-las, em vários aspectos: i) pela dupla culpabilização da mulher, que não somente responde pelo desvio penal, mas também pelo desvio social (CUNHA, 2002; HELPES, 2014; MENDES, 2014; TIMM, 2011); ii) pelo processo de despersonalização, inerente à reclusão; iii) pela superlotação das celas; iv) pelo abandono conjugal e familiar (CONECTAS-DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ; PASTORAL CARCERÁRIA, 2012); v) pelas condições dos presídios mistos, sem estrutura para atender as especificidades femininas, dentre outros (ANDRADE, 2011; BRASIL. Ministério da Justiça, 2007).

Para tal, foi utilizada neste trabalho uma metodologia mista, que engloba questionários e entrevistas (QUIVY, 2005). A metodologia

mista apresenta como vantagens o fato de dotar a investigação de maior objetividade, possibilitando a replicação dos resultados; e de possibilitar a obtenção de um conjunto de dados mais completo relativo aos relatos colhidos (TASHAKKORI; TEDDLIE, 1998; BODGAN; BIKLEN, 1994 apud BOLACHA; MARTINS; BARROS; DEUS; FONSECA, 2015).

Após a elaboração do projeto de pesquisa e do questionário, foi encaminhado à Vara de Execuções Penais um pedido para a realização da pesquisa de campo no referido estabelecimento prisional, no dia 23 de fevereiro de 2015. A autorização foi concedida no dia 26 do mesmo mês.¹⁵

Dada a autorização, foi aplicado primeiramente um questionário contendo perguntas de múltipla escolha sobre as características individuais e sociais de cada detida, sobre o delito cometido, sobre as atividades de lazer, crença religiosa, relações familiares, episódios de violência, dentre outros (Anexo I). As questões, de cunho generalista foram primordialmente a respeito de suas experiências anteriores à prisão, de forma que os dados colhidos pudessem trazer elementos acerca dos diversos fatores que porventura teriam influenciado a prática do crime. Obviamente havia questões direcionadas às experiências vividas e presenciadas no que diz respeito à violência doméstica.

Conforme o procedimento da PFDF, o questionário foi aplicado no mês de abril do corrente ano pelos Educadores Sociais, servidores do quadro funcional do Estado, durante as atividades socioeducativas realizadas em suas instalações. O questionário aplicado continha questões sobre a violência doméstica direta – física, sexual, psicológica e patrimonial, correspondente ao art. 7º da Lei Maria da Penha –, e sobre a violência indireta: presenciada como testemunhas. É notória a importância de que o pesquisador seja responsável pelo trabalho de ponta a ponta (POIRIER, CLAPIER-VALLADON; RAYBAUT, 1995, p. 58), de forma a diminuir a ocorrência de fragilidades. Como isso não foi possível na aplicação do questionário, no quesito violência doméstica, a investigadora optou por não abordar a

¹⁵ Assim que soube da liberação, fui várias vezes ao órgão responsável na tentativa de agilizar a pesquisa de campo, pois retornaria a Coimbra no dia 30 março, onde estava desenvolvendo a componente teórica da dissertação. Ou seja, ainda teria um mês em Brasília, tempo que previ como suficiente para a recolha de dados necessários. Porém, apesar de todos os apelos e sempre recebendo a mesma resposta, de que *“meu pedido não era prioridade”* e que *“havia muitos processos atrasados a serem encaminhados antes do meu”*, a promulgação e a comunicação do deferimento só foram confirmadas no dia 15 de abril seguinte, quando eu já havia retornado a Portugal. Diante de toda burocracia, foi acertado com a Diretoria da Penitenciária que eu regressasse ao Brasil no mês de julho, o que foi prontamente aceito.

violência moral, uma vez que sua definição se assemelha bastante à violência psicológica.

Dado que o questionário fora aplicado pelos educadores da penitenciária, imaginei ser possível o surgimento de tais dúvidas sem a devida orientação. As questões foram divididas em contexto infanto-juvenil e vida adulta. Outra fragilidade apontada pelo fato de não ter sido a pesquisadora a coordenar esse processo foi a dificuldade de desvincular a pesquisa em questão do serviço penal, o que fez com que algumas internas omitissem alguns dados, sobretudo os que se referiam ao uso de drogas e ao crime cometido. Ao serem inquiridas por mim posteriormente, afirmaram que ficaram com medo de se declararem como usuárias de drogas e de darem mais detalhes sobre o crime cometido, por receio de represálias ou, até mesmo, alteração na pena. Como, por exemplo, o depoimento da Maria¹⁶, 40 anos: A senhora respondeu no questionário que não usava droga, mas usava, né?! *Usava tudo, maconha, bebida, cocaína, crack... mas consegui sair. Não disse a verdade porque não sabia para onde iria esse papel* [questionário].

Tal fragilidade, entretanto, não foi detectada no componente referente às experiências sobre violência doméstica, direta ou indireta, pois não havia ligação possível entre tais declarações e a alteração da pena, e menos ainda a existência de possíveis entraves na instituição penal.

Foram aplicados 120 questionários, sendo que apenas 106 foram respondidos. Os demais ou foram deixados em branco ou com rabiscos e desenhos. Considerando o número total de 675 internas, responderam ao questionário em torno de 16% das reclusas.

O questionário propiciou o levantamento dos dados necessários para a realização da segunda componente. A partir dele, foram identificadas e selecionadas as detentas que sofreram violência doméstica de formas direta e indireta, e as que afirmaram que a experiência traumática sofrida as motivou a cometer o delito.

O método apresenta algumas desvantagens: i) a possível superficialidade das respostas que podem ser dadas ao inquérito, pois “o respondente” poderá ser influenciado pelas alternativas apresentadas (CHAGAS, 2000; QUIVY, 2005); ii) a possibilidade do respondente não responder ao inquérito de forma honesta, seja de maneira intencional e consciente, ou inconsciente, seja por não se conhecer o bastante, ou por não ter clareza em seus pensamentos, ou por possuir uma personalidade mais introspectiva (HOSKIN, 2012); iii) o momento da vida do indivíduo também pode interferir nas respostas dadas; assim, se estiver passando por uma fase de tristeza, revolta ou

¹⁶ Os nomes são fictícios, de forma a resguardar a identidade das internas.

algum sentimento negativo, suas respostas também tendem a ser dotadas de pessimismo. Ou o contrário, momentos de euforia também podem influenciar os dados fornecidos (Idem).

Por parte das internas houve bastante adesão à pesquisa; dos 106 questionários preenchidos, 94 concordaram em participar da entrevista. Algumas utilizaram o documento para pedir ajuda, tais como emprego, doação de roupas e comida e revisão do processo. Cabe ressaltar que nove reclusas negaram o crime por qual respondem em regime fechado, na tentativa de que a pesquisadora porventura as ajudasse.

Como a análise quantitativa se mostra insuficiente para testar as hipóteses do presente trabalho, pois estas carecem de análise de sentido, fez-se também necessária a realização de entrevistas, sendo essa a principal metodologia utilizada para a recolha de dados.

Foram selecionadas 23 internas para a entrevista. Porém, no período compreendido entre a primeira e a segunda fase, cinco passaram a cumprir a pena em regime semiaberto. Assim, participaram da entrevista, 18 detentas.

As entrevistas foram semidiretivas, ou semidirigidas, pois foram utilizadas perguntas-guia¹⁷ (Anexo II), semiestruturadas e relativamente abertas (FIFE, 2005) sobre a história de vida de cada uma das 18 detentas selecionadas.

A segunda etapa foi realizada nos dias 31/7 e 3/8 e puderam ser gravadas, totalizando 11 horas de gravação. A PFDF permitiu que a pesquisadora as entrevistasse individualmente, em uma sala gradeada localizada no Núcleo de Ensino (Nuen), onde as atividades socioeducativas e as oficinas são realizadas. Conforme Quivy (2005), uma característica importante desse método é a possibilidade de contato direto entre o entrevistador e o entrevistado. O entrevistado precisa sentir-se suficientemente à vontade com o entrevistador para resgatar suas lembranças e materializá-las na narrativa. Para isso, é importante que ele não se sinta constrangido nem que será prejudicado pelo seu depoimento (HELPEs, 2014). A dúvida sobre a autoria dos depoimentos foi levantada algumas vezes por grande parte das entrevistadas. O entrevistador precisa estar atento ao rumo da entrevista, a sua profundidade, aos pormenores, aos tópicos a serem inclusos e àqueles a serem evitados (BURGEss, 1997).

O único critério utilizado na seleção desse grupo foi escolher aquelas que identificaram uma trajetória de violência e perceberam o crime cometido como fruto de uma revolta, seja contra o namorado/companheiro/marido,

¹⁷ Baseadas no guião elaborado por Rafaela Granja (2015b).

ou contra algum abuso que não especificaram. Com esse perfil, participaram 18 mulheres.

Todas as entrevistas começaram de forma idêntica, a interna era conduzida pelas agentes penitenciárias do setor à sala onde eu estava, com as mãos para trás e com a cabeça baixa. Assim que a grade era trancada e a agente que as escoltava saía, eu estendia-lhes a mão para cumprimentá-las, algumas se assustavam, mas correspondiam ao gesto. Após o cumprimento, pedi que, por gentileza, se sentassem e ficassem o mais à vontade possível. Expliquei-lhes sobre a minha pesquisa, mostrei-lhes o questionário preenchido por elas em abril do ano corrente e agradei-lhes por terem aceito participar da minha investigação. Aproveitei o momento para explicar a importância de a entrevista ser gravada e se elas autorizavam tal procedimento. Foram informadas também que sua identidade seria mantida em sigilo e pedi que escolhessem um codinome para o trabalho escrito. Algumas concordaram facilmente, as que não se importaram acabei por atribuir-lhe um nome aleatório. Porém, alguns depoimentos me pareceram relevantes para a forma que conduziria a entrevista. Uma entrevistada, por exemplo, recusou o pseudônimo por pensar que ninguém leria o trabalho em questão, e caso fosse lido, não a reconheceriam. Outra interna de 22 anos que, sorrindo, pediu para ser chamada de *Morena Rosa*. A reação inicial das internas também foi importante para que eu definisse minha postura de forma a deixar-lhes seguras em confiar-me suas histórias de vida. Zazá, 44 anos, por exemplo: *you tem de me perguntar, se não, não falo*.

Consoante ao início da entrevista, o final se deu da mesma forma. Os relatos estão impregnados de sentimentos, de emoção, sendo explicitados neles suas expectativas, frustrações, dor, esperança, desesperança e crenças. Tanto que no momento das transcrições, o *não dito* e o que ficou nas entrelinhas, o verbalizado e o não verbalizado, falas entrecortadas por silêncio e lágrimas, possuem significado (POIRIER; CLAPIER-VALLADON; RAYBAUT, 1995); o que exige, portanto, da subjetividade e sensibilidade do pesquisador. Por esse motivo, nossa postura deve ser de respeito e cumplicidade, pois trata-se de um momento de extrema emoção (SPÍNDOLA; SANTOS, 2003). Como quase todas as entrevistadas choravam muito ao relembrar de momentos dolorosos, e principalmente dos filhos, ao final de cada conversa quebrei o protocolo prisional e as abracei, desejando-lhes *força* e *paz*. Muitas retribuíram e agradeceram, algumas ficaram sem reação no início, depois corresponderam e falaram que já estavam desacostumadas a qualquer demonstração de afeto.

Minha entrada no campo significou para as internas a possibilidade de serem ouvidas por alguém que estava fora da prisão e não condicionada à hierarquia penitenciária. Por esse motivo, todas as entrevistas fluíram

calmamente e vários segredos foram a mim confiados. Muitas se sentiram à vontade para desabafar, chorar e fazer algumas denúncias sobre procedimentos e práticas prisionais com as quais não concordam. Para Zweig, o investigador deve assumir a postura de um amigo confidente, que demonstra interesse, compreensão e simpatia pela vida da pessoa entrevistada. Porém, essa etapa demanda um minucioso conhecimento prévio e preparo. Advoga que uma entrevista semiestruturada, delineada como uma conversa detalhada, pode fornecer mais dados que uma entrevista estruturada (BURGESS, 1997). Uma vantagem importante apontada por Finch (s/a) é que é preferível que mulheres entrevistem mulheres, uma vez que o feminino possui nuances difíceis de serem captadas por um homem (Idem).

A partir dos relatos sobre a experiência pessoal da entrevistada, suas perspectivas e percepções, foi possível perceber e analisar *o sentido que os atores dão às suas práticas e aos acontecimentos com que se veem confrontados*; no caso da pesquisa, mais especificamente, percebi suas interpretações de situações conflituosas ou não conflituosas, e a forma como sentem suas próprias experiências, seu ponto de vista a respeito da possível relação entre a violência sofrida e o início da prática de delitos, reconstituindo assim, um acontecimento passado. A entrevista permitiu-me recolher não apenas os testemunhos, mas as interpretações também, com elevado grau de profundidade dos elementos, aumentando, assim, a confiabilidade dos dados colhidos (QUIVY, 2005). Isto é, permitiu verificar se o contexto de vitimação por violência doméstica, seja como vítima direta e/ou testemunha, de alguma forma motivou a detenta à prática do crime, o qual resultou em sua condição atual de encarcerada.

A equipe do Nuen se mostrou solícita em cooperar com as minhas entrevistas, embora eu tenha sentido uma leve pressão para terminar rápido com cada uma, porque as detentas *“falam demais”*. Algumas vezes, algum membro da equipe me questionou se já estava *“finalizando com aquela interna”*. Avisaram-me também que eu teria somente dois dias para realizar a investigação, pois o período de férias já estava acabando e não haveria mais sala disponível para mim. Minha atuação no campo ficou apenas concentrada neste núcleo, não tendo sido autorizada a caminhar pelo pátio, pelas celas, tampouco conhecer a cantina. Pois tinha curiosidade em conhecer a estrutura e a dinâmica do presídio.

Segundo Fife (2005), a análise dos dados deve partir, primeiramente, da visão micro para a macro, construindo uma etnografia *“from the ground up”*, estabelecendo conexões a partir das questões macro, mas sempre tendo como base os primeiros achados sobre o comportamento estudado (p. 121). A componente que se segue consiste na análise do que já foi analisado. Nesse momento, os dados coletados devem ser comparados com as teorias

existentes. Conforme a modalidade de análise sugerida, as entrevistas foram gravadas e transcritas pela pesquisadora e, posteriormente, analisadas conforme os pressupostos da *grounded analysis* (MACHADO; MATOS, 2007). A primeira fase de transcrição realizada reproduziu fielmente os discursos proferidos, com as eventuais pausas, suspiros, repetições e erros gramaticais, porém, fez-se necessária uma edição a fim de eliminar essas falhas. Entretanto, a versão apresentada não perdeu o sentido, sendo um retrato fiel das narrativas. (FIFE, 2005).

A metodologia qualitativa centra-se na dimensão humana da sociedade, no sentido que as pessoas atribuem às suas trajetórias de vida e aos aspectos subjectivos da vida social. Também valoriza o papel do investigador no processo, sua visão sobre si mesmo e sobre o mundo que lhe é apresentado (LAYDER, 1993 apud FERNANDES; MAIA, 2001). Por esse motivo optei por escrever este capítulo em primeira pessoa do singular, por considerar que minhas subjetividades e impressões permearam todo o processo de recolha de dados, uma vez que a epistemologia empregada prevê que tal subjetividade esteja inter-relacionada à produção de conhecimento (GRANJA, 2015b). E se torna a mais adequada para fins desta investigação, uma vez que estuda os processos decorrentes das mudanças internas e externas ao fenômeno estudado. Forma-se, então, um modelo paradigmático, que especifica as condições e consequências particulares do emprego da subjetividade na análise dos discursos, uma vez que propaga que, em condições similares, poderão ocorrer consequências também similares (STRAUSS; CORBIN, 1990 apud FERNANDES; MAIA, 2001).

Dessa forma, esta investigação pautou-se na história de vida das internas que vivenciaram um contexto de violência doméstica. O sociólogo americano Denzin propôs, em 1970, a distinção de duas categorias para a compreensão dos relatos: *life story* (a estória ou relato de vida), que corresponde à história contada pelo sujeito, sem averiguação ou juízo de valor. Nesse caso, o mais importante é o ponto de vista do narrador; e o *life history* (ou estudo de caso clínico), que corresponde ao estudo aprofundado da vida do sujeito pesquisado. Para fins de averiguação, inclui análise documental, testes psicológicos, dossiês médicos e jurídicos e relatos de pessoas que conhecem o sujeito (SPÍNDOLA; SANTOS, 2003). A narrativa tem função descritiva e avaliadora, pois o narrador não apenas relata sua história, mas também reflete sobre ela (BERTRAUX, 1980; GLAT, 1989 apud SPÍNDOLA; SANTOS, 2003).

Por fim, este trabalho baseia-se nas histórias de vida dessas mulheres encarceradas, de idades, experiências e percursos variados, que, além da reclusão, possuem em comum a precarização da vida e uma trajetória marcada pela violência doméstica.

5

Sobre as prisões, o campo e outras subjetividades

“(...) O que é que vocês fazem, pergunto, senão fabricar os ladrões que depois vocês enforcam?”¹⁸

Para abordar as mulheres em situação de cárcere, faz-se necessária uma breve contextualização sobre a política prisional brasileira, bem como sobre os elementos históricos que evoluíram para a política atual. Neste capítulo, além da contextualização histórica, apresentaremos dados sobre a prisão feminina no Brasil e, mais especificamente, sobre a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Para além disso, serão apresentados os dados colhidos na pesquisa de campo através do questionário e das entrevistas realizadas com o grupo selecionado.

5.1 Contexto prisional no Brasil – Uma breve exposição

A pena privativa de liberdade é a forma mais extremada de controle penal. O regime penitenciário tem por norma regular de modo minucioso todos os momentos da vida do condenado, podendo *despersonalizá-lo*. A arquitetura prisional visa estabelecer no detento um estado consciente e permanente de visibilidade, de forma a obter controle pleno de suas ações (SHECAIRA, 2004). Uma vez que a medida de privação de liberdade vai se consolidando enquanto punição principal, as penas com requintes de crueldade vão perdendo a centralidade (SÁ, 1996 apud HELPES, 2014).

¹⁸ Proferido por Rafael, em *Utopia*, Thomas More, 1516, p. 25.

A situação carcerária atual no país é herança da ditadura, que permaneceu no poder de 1964 até 1985. O sistema penitenciário foi completamente envolvido pela política de segurança nacional, vigente à época. A política contribuiu para a superlotação das cadeias públicas e presídios, pois consistia na contenção da oposição política e da criminalidade a qualquer custo e o encarceramento arbitrário de suspeitos e perseguidos. Segundo Adorno (2008),

(...) apesar do retorno ao estado de direito e à democracia (1985-1989), por largo tempo persistiram: prisões para averiguações sem ordem judicial; assombrosa atividade clandestina das organizações para-militares; elevada impunidade nas graves violações de direitos humanos, inclusive naquelas de responsabilidade direta do Estado como torturas enquanto métodos usuais de investigação nas delegacias e distritos policiais; arbítrio na aplicação das normas regimentais, nisto incluído o uso de celas fortes como instrumento de contenção e repressão da massa carcerária e mais tratos impingidos cotidianamente aos presos. Ademais, a ausência na proteção de direitos consagrados em convenções internacionais (direito ao trabalho, profissionalização, escolarização, tratamento humano digno, assistência jurídica e social) colocou em evidência, nos dez anos seguintes ao retorno do país ao estado de direito (1985-95), a falência das prisões. (p. 23)

Até o final da década de 1980, foram realizadas mudanças na legislação penal que buscavam amenizar os efeitos indesejáveis de uma política penal excessivamente centrada em torno da privação da liberdade. Segundo Adorno (2008), entre as mudanças verificadas na legislação penal, alterou-se a classificação das penas e passou-se a reconhecer, juntamente com as penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direito e multa. O autor aponta ainda que, apesar do esforço do Poder Legislativo para colocar em prática a aplicação de penas alternativas, os projetos que favorecem sua aplicabilidade não podem ser executados por força da ausência de previsões orçamentárias (p. 22).

Essa tendência „humanista“ da reforma da legislação penitenciária sofre grande pressão da opinião pública no início da década de 1990 (ADORNO, 2008), pois a aplicação de penas mais duras aumenta a sensação de segurança por parte da população. Tal fenômeno é denominado de ignorância cruzada¹⁹.

¹⁹ O judiciário tende a julgar os delitos com maior rigor, cosiderando ser essa a atitude que a opinião pública espera deles. A sensação de insegurança da

Para Michel Foucault (1986), a prisão era uma perfeita instituição disciplinar, que produzia *corpos dóceis* através de um programa disciplinar sistematizado e da coerção ininterrupta. Porém, é possível que a prisão, tal como descrita em sua obra, nunca tenha existido de fato (CUNHA, 2002). Cunha (2002) aborda algumas questões que dificultam a *gestão da disciplina* no contexto prisional, dentre elas, segundo depoimento colhido, a de que não há como manter a ordem interna sem oferecer liberdade condicional ou possibilidade de remissão para o bom comportamento.

Segundo o Infopen²⁰ (BRASIL. Ministério da Justiça, 2014), a situação carcerária brasileira é uma das questões mais complexas da nossa realidade social. O relatório mais recente, de 2014, aponta o crescimento acelerado da população carcerária brasileira, ao contrário do que ocorre nos países de maior contingente prisional do mundo, tendo a alarmante taxa de ocupação de 1,9 preso por vaga, na média nacional, sendo que muitos presídios apresentam extrema superlotação, com taxa de 4 ou mais pessoas por vaga. A população prisional no Brasil já contabiliza 607.731 presos, distribuídos em 376.669 vagas, o que coloca o país em 4º lugar no ranking de maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, respectivamente. O estudo aponta que a população prisional brasileira aumentou em 575%, desde 1990 até 2014.

No Distrito Federal, a população carcerária total é de 14.171, distribuída em seis penitenciárias, sendo somente uma destinada ao recolhimento feminino. A elevada taxa de aprisionamento²¹ – de 496,8 – é a terceira maior do país.

5.2 Prisões femininas no Brasil – Uma breve exposição

As informações sobre as primeiras prisões no país não são suficientes para afirmar com exatidão quando e onde surgiu o primeiro formato de estabelecimento prisional feminino (SOARES; ILGENFRIT, 2002 apud HELPES, 2014). Porém, um relatório produzido em 1831 por comissão responsável pela vistoria de prédios públicos destinados à caridade referia-se à Cadeia de São Paulo e destacava a necessidade de se separar as condenadas

população parece aumentar quando os crimes recebem penalidade leve ou penas alternativas (CUNHA, 2008). [Trata-se de citação direta do autotr? Se for, precisa ir entre aspas. Se não, manter a alteração no verbo. N da REVISÃO]

²⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

²¹ A taxa de aprisionamento representa o número de pessoas presas calculado para cada cem mil habitantes. O que possibilita comparar o índice das pessoas em reclusão em locais taxa populacional diversa. (Ministério da Justiça, 2014)

das não condenadas, incluindo a distribuição de alimentos e roupas para que elas não precisassem se prostituir no local. Nas duas penitenciárias existentes na cidade no século XIX, permaneciam juntos os sentenciados, os não-sentenciados, homens, mulheres, doentes mentais e crianças (SALLA, 1999 apud ANDRADE, 2011). Posteriormente, sabe-se da existência de mulheres aprisionadas no Brasil Império, em 1870. Segundo os documentos, havia 187 escravas aprisionadas na prisão para escravos, chamada de Calabouço, na Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro .

Em 1921, foi criado o *Patronato das Presas* [grifo original] para auxiliar o Conselho Penitenciário. Composto por senhoras religiosas oriundas de famílias importantes, tinham como objetivo propiciar a instalação de uma prisão especializada em mulheres, e, como lema, *amparar, regenerando* (ANDRADE, 2011; HELPES, 2014). De acordo com relatório apresentado pelo grupo, uma prisão exclusivamente feminina teria pouco custo para o Governo, pois caberia às próprias internas a produção de alimentos, roupas e daquilo que precisassem para a sua subsistência – sendo o pequeno número de condenadas um fator também positivo (ANDRADE, 2011).

Em 1924, foi apresentado por Lemos Britto, um funcionário da Corte e responsável por diversos projetos envolvendo as mulheres reclusas, um projeto de construção de penitenciárias destinadas exclusivamente à população carcerária feminina, pois essas eram recolhidas juntamente com os homens. Assim, anteriormente a essa data, as mulheres estavam expostas a todo tipo de violência física e psicológica. A ideia de separar os sexos baseava-se no risco que as mulheres ofereciam aos homens, pois, segundo Lemos Britto, a simples presença delas exarcebaria “o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência” (SOARES; ILGENFRIT, 2002 apud HELPES, 2014, p. 71). Surge então, em 1937, a primeira penitenciária feminina do Brasil, o *Instituto Feminino de Readaptação Social* em Porto Alegre. Na sequência, em 1942, são inaugurados o *Presídio de Mulheres* de São Paulo e a *Penitenciária de Mulheres* de Bangu, no município do Rio de Janeiro, não para assegurar a segurança e a integridade das reclusas, mas para garantir que o detento cumpra sua pena em melhores condições. A administração interna e pedagógica dos presídios femininos ficava sob responsabilidade das freiras (Ibidem).

Com a prisão de uma mulher, o objetivo era a sua *domesticação* e a *vigilância da sua sexualidade*, de forma que esta pudesse retornar à sociedade para representar seu papel, o de uma mãe de família, dócil e amorosa. Até o início dos movimentos feministas, nos anos 60, o encarceramento feminino era regido por uma visão moral e religiosa, fundada no determinismo biológico, pois os crimes mais comuns eram relacionados à “prostituição, à vadiagem e à embriaguez”, sendo necessário ensiná-la novamente a *ser*

mulher (BRASIL. Ministério da Justiça, 2007; HELPES, 2014). Para tal, nenhuma instituição mais adequada que a Igreja Católica, que deixava a organização do presídio a cargo das freiras e das religiosas. A divisão entre Estado e Igreja se dava por uma linha tênue, facilmente remodelada (HELPES, 2014). Conforme Andrade (2011), “pensar a edificação de instituições prisionais femininas implica verificar para quem tais instituições eram destinadas e o papel que deveriam cumprir intra e extramuros” (p. 28), ou seja, deveriam domesticar as mulheres (intramuros) de forma que essas voltassem a cumprir (extramuros) seu papel socialmente construído.

Diante dos dados, é possível concluir que, para o Estado, a criminalidade feminina era uma questão social e não de segurança pública, devendo ser sanada por uma espécie de catequização, uma ação disciplinadora capaz de educar a mulher em conflito com a lei para o seu “derradeiro papel, de esposa, mãe ou religiosa” (HELPES, 2014, p. 72).

Conforme dados do Depen (BRASIL. Ministério da Justiça, 2012), no período de 2000 a 2012, a população carcerária feminina nacional aumentou 256%, passando em 2012 para 34.159 mulheres cumprindo pena nos regimes fechado, semiaberto ou em medida de segurança nos hospitais de custódia. Devido ao aumento crescente da população carcerária feminina, o Estado precisou reformular sua política, de forma a oferecer um melhor serviço para essa área. Uma das medidas tomadas foi a criação de novos estabelecimentos prisionais para atender a essa nova demanda. Atualmente existem 508 (quinhentas e oito) unidades prisionais com mulheres encarceradas, sendo que somente 53 (cinquenta e três) são exclusivamente femininas. Há 186 (cento e oitenta e seis) penitenciárias e 192 (cento e noventa e duas) cadeias públicas nesse padrão. Alguns estabelecimentos foram adaptados para recebê-las (ANDRADE, 2011; BRASIL. Ministério da Justiça, 2007), ou seja, a maior parte das penitenciárias femininas são, na verdade, espaços mistos, onde convivem homens e mulheres em conflito com a lei, porém em ambientes distintos e divididos em seu interior. Tratam-se de presídios masculinos que foram improvisados para incorporar a nova demanda. Portanto, não possuem nenhuma especificidade capaz de atender às mulheres, não contando em sua estrutura com maternidade, creche, materiais de higiene pessoal, acesso a consultas e exames ginecológicos, entre outros (Idem). Assim, é notória a ideia de que a prisão foi construída por homens e para homens (CONECTAS-DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ; PASTORAL CARCERÁRIA, 2012).

5.3 Analisando o campo – Sobre a Penitenciária Feminina do Distrito Federal

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal, popularmente conhecida como Colméia, está situada no Setor de Chácaras da região administrativa do Gama, no Distrito Federal, a cerca de 40 km de Brasília. O estabelecimento prisional é de segurança média, destinado ao recolhimento de mulheres sentenciadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes semiaberto e fechado; de penas provisórias, que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário; e de mulheres que se encontram em medida de segurança.²² Em caráter excepcional e por determinação da Vara de Execuções Penais, abriga presas provisórias federais²³.

Segundo informações prestadas pela Direção, a Colméia foi construída para ser um Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE),²⁴ lugar onde os adolescentes em conflito com a lei cumprem medidas socioeducativas, e funcionou assim por alguns anos. Porém, após a ocorrência de um incêndio nas instalações provocado pelos menores, o prédio foi desativado, ficando abandonado por bastante tempo. Devido à superlotação do antigo presídio feminino e para atender à demanda de oferta de um serviço diferenciado para as mulheres, a penitenciária foi transferida para a atual localização em 1998.

Atualmente, o complexo penitenciário é composto por três blocos, onde funcionam a parte administrativa, a enfermaria, a maternidade (destinada às

²² Medida de segurança – „É a forma de sanção penal que visa à prevenção de outros crimes, já praticados por um imputável ou semi-imputável, já que não há mais medida de segurança aplicada a imputáveis (...) Há duas espécies de M.S.: a detentiva, que consiste na internação em hospital psiquiátrico, e a restritiva, em tratamento ambulatorial. É assim meio de defesa social expressamente previsto no Direito Penal em face da periculosidade demonstrada pelo agente. A pena é castigo, ao contrário da medida de segurança; aquela se atém ao fato já ocorrido, enquanto esta tem mais em vista o futuro, defendendo-o da periculosidade demonstrada pelo agente (...) As medidas de segurança podem ser aplicadas relativamente tanto a crimes como a contravenções, desde q o agente seja perigoso, e durante o curso do processo, na sentença de condenação ou de absolvição ou depois da mesma“. (MAGALHÃES ; MAGALHÃES, 2007, p. 770)

²³ Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/cidadãos/execucoes-penais/vep/estabelecimentos-penais-1>>. Acesso em: Agosto de 2015. [Data incompleta]

²⁴ Centro de Atendimento Juvenil Especializado. [Incluir aqui definição ou localização dos centros ou eliminar nota]

lactantes), lavanderia, as áreas de reclusão e convivência, as celas, o pátio e o Núcleo de Ensino, local onde as oficinas e as aulas são oferecidas.

Apesar de ser destinada ao recolhimento de mulheres em conflito com a lei, a PFDF também faz custódia de homens em igual situação. Segundo informação prestada pela Direção (Anexo III), a ala masculina conta com dois internos em regime fechado, 31 em semiaberto, 10 provisórios, aguardando decisão judicial, e 57 em medida de segurança, totalizando 100 reclusos. A penitenciária, no entanto, não informou qual a quantidade de vagas destinadas a esse público.

Na ala feminina, segundo informação prestada pela Direção, com dados atualizados em junho de 2015, a PFDF abriga 675 internas, distribuídas da seguinte forma: 215 em regime fechado, 228 no semiaberto, 224 provisórias, aguardando decisão judicial, e oito em medida de segurança (Anexo III).

Conforme o mesmo documento, a Colméia tem capacidade para 542 internos, sendo 110 vagas destinadas à Ala de Tratamento Psiquiátrico, que recolhe os que estão em medida de segurança. O estabelecimento, porém, abriga atualmente 675 internas que, junto com os internos, totalizam 775. Isso configura uma carência de 233 vagas. Segundo as internas entrevistadas, a PFDF é composta por três blocos, sendo que o bloco dois está desativado. Ou seja, as internas deste bloco foram distribuídas entre os outros dois, agravando ainda mais a situação de superlotação. Essa informação, porém, não foi confirmada pela Direção.

5.3.1 Perfil das internas

As reclusas da PFDF possuem histórias semelhantes quanto à precarização da vida: muitas relatam envolvimento com todos os tipos de drogas lícitas e ilícitas; a prevalência do trabalho informal; todos os tipos de violência: intrafamiliar, doméstica, institucional, e outras; contexto de abandono; muitas em situação de rua. Em consonância com os dados apresentados pelo Infopen (BRASIL. Ministério da Justiça, 2014), as internas entrevistadas também possuem grau de escolaridade extremamente baixo. Tais dados também se confirmaram no grupo selecionado, considerando o universo de 106 inquiridas pelo questionário:

i. Quanto à idade – o grupo com maior representatividade corresponde à idade entre 20 e 31 anos, com 47 internas; em seguida, o grupo de 31 a 40 anos, com 27 reclusas; de 41 a 50 anos, com 11, duas com 18 e 19 anos e uma com 51.

ii. Quanto à cor da pele – 57 internas se declararam como pardas; 19 como brancas; 11 como negras e duas não assinalaram nenhum campo.

iii. Quanto ao grau de escolaridade – apenas duas internas concluíram o nível superior, enquanto que quatro concluíram o ensino fundamental; 15 concluíram o ensino médio; 20 não completaram o ensino fundamental; 25 não concluíram o ensino médio; duas possuem o superior incompleto; três concluíram o ensino fundamental pelo Ensino de Jovens e Adultos e uma se declarou como “alfabetizada”.

iv. Quanto à empregabilidade – 54 trabalhavam à época da prisão; porém, apenas 24 possuíam contrato formal de trabalho.

v. Quanto ao contexto familiar – 79 possuem algum filho e três estavam grávidas no momento do preenchimento do questionário. Decidiu-se por não utilizar os dados sobre o relacionamento conjugal, uma vez que as respostas foram inconclusivas, dado que a maioria deixou esse quesito em branco, outras assinalaram mais de uma alternativa, e os demais continham respostas incoerentes com o enunciado de algumas questões. Quarenta (40) afirmaram ter ou já ter tido algum familiar em cumprimento de pena de reclusão de liberdade, entre os quais: marido, irmã(o), pai/mãe, filha(o), tio, prima(o).

vi. Quanto ao crime cometido e reincidência – em concordância com os dados do Infopen (BRASIL. Ministério da Justiça, 2014), o principal crime é o tipificado por tráfico de drogas. As inquiridas revelaram uma economia familiar fundada na droga. Muitas relataram influência do marido e envolvimento dos filhos no tráfico: 39 das internas inquiridas foram condenadas pelo crime tipificado como tráfico de drogas; três delas, por associação ao tráfico, representando a maioria. O segundo crime mais cometido é o tipificado por homicídio, com 15 reclusas; por latrocínio, com 13; assalto, com sete; seguidos dos tipificados por roubo e tentativa de homicídio, com três cada; porte de armas, com duas; e os demais variam entre formação de quadrilha, extorsão mediante sequestro, receptação, lesão corporal, tráfico de segurança, tentativa de latrocínio, sequestro, furto, falsidade ideológica, com uma sentenciada por cada um. Trinta e sete (37) das inquiridas são reincidentes.

vii. Quanto à motivação – 27 internas apontaram a necessidade financeira como principal fator motivador; 14 afirmaram terem cometido o crime por influência do marido; 13, para sustentar o vício; 12 apontaram outros motivos, dentre eles: *falta de respeito, ostentação, briga, efeito da droga, acidente, estava no lugar errado na hora errada, prazer de comprar tudo que queria, defesa, ele me espancou, violência gerou outra violência*; 11, por influência de familiares e amigos; oito, por revolta, motivada por: *briga, abandono da família, traição, ex-marido, separação, agressão familiar e maus-tratos, violência doméstica*; uma por vingança, sem especificar, porém; uma por status; nove negaram o crime cometido e seis afirmaram não ter tido motivação alguma.

De agora em diante, os dados apresentados serão os colhidos através do método qualitativo, nomeadamente a entrevista. Entretanto, os dados sobre a violência doméstica colhidos no questionário serão contrastados com os obtidos através da entrevista, pois trata-se de informações-chave para a conclusão da hipótese levantada por esta pesquisa. As entrevistadas, conforme já mencionado no capítulo referente ao método utilizado, receberão um pseudônimo, de forma a ter sua identidade preservada.

5.3.2 Sobre as celas

Conforme o disposto no Anexo III, a Colméia possui 79 celas destinadas ao público feminino e 94 no total. Entretanto, a Direção não especificou a destinação das outras celas, se faziam parte da ala masculina ou da ala de atendimento psiquiátrico para reclusos em medida de segurança. A descrição da estrutura das celas deu-se a partir de informações colhidas nas entrevistas. As celas possuem camas, conhecidas como *jegas*, uma privada disposta próxima ao nível do chão e um cano, também chamado de *boi*, que serve como chuveiro e descarga. Para se ter alguma privacidade, as internas improvisaram uma cortina para isolar o banheiro da cela, pois não há divisão de ambiente. As entrevistadas reclamam da superlotação, pois há celas com 40 internas e somente 12 camas. Ou elas dividem a cama, ou dormem no chão, também chamado de *praia*.

As camas são compradas das internas que ganham a liberdade. O preço da cama varia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), o que equivale a 137€ (cento e trinta e sete euros) e 228€ (duzentos e vinte e oito euros)²⁵. A forma de pagamento é acertada entre as internas, não tendo a Direção participação alguma na negociação.

As reclamações são muitas, vão desde a parede mofada à falta de ventilação na cela. Relatam que não podem ficar somente de sutiã, em dias de calor. São penalizadas com spray de pimenta, que acaba por atingir as celas vizinhas também. Diante do exposto, percebe-se que a precarização das condições de vida continua dentro do presídio, o que leva muitas internas a questionarem o caráter ressocializador da reclusão.

²⁵ Considerando o câmbio do dia, de R\$4,38, conforme a cotação do Banco Central do Brasil. Disponível em <<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>>. Acesso em: 6 de outubro de 2015.

5.3.3 Sobre as visitas, a visita íntima, o relacionamento íntimo intramuros e a falta deles

Foucault (1986, p. 199) demonstra como os estabelecimentos penitenciários se organizam de forma a favorecer o isolamento como oportunidade para o interno refletir sobre sua conduta, sendo esse um instrumento positivo de reforma e para evitar a formação de complôs e conchavos no interior do estabelecimento – em consonância com o *princípio da clausura*²⁶. Essa separação deve ser entre o interior e o exterior do presídio, e entre os próprios detentos. Por isso, defende não somente o isolamento físico, mas também a individualização da pena.

Nesse sentido, isso pode não parecer possível em um estabelecimento prisional como a Colméia, em condição de super lotação. Aparentemente, o isolamento se dá somente entre o interior e o exterior dos muros. Porém, as entrevistadas afirmaram sentirem-se solitárias, seja pelo abandono de amigos e familiares, seja pela dificuldade de estabelecer vínculos de confiança intramuros. Percebe-se então uma dicotomia no sentimento de solidão em celas com até 40 internas, onde deveriam ficar somente 12. Perguntei à Fátima, 39 anos, sentenciada por tráfico de drogas: **Quem mais te visita aqui?** “*Só minha irmã. Meu irmão não. Meu pai só vem quando eu peço. É difícil para ele também, que se diz ser uma pessoa de bem [com ironia], que faz tudo certo, por isso para ele vir aqui é vergonhoso. Desses três anos que eu cumpro pena, ele só veio duas vezes*”. Para Terezinha, 28 anos, sentenciada por tráfico de drogas, também: “*Minha mãe não me dá notícia, nunca veio aqui. Tudo o que eu tenho aqui é através do meu esforço, eu trabalho aqui também. Uma visita de outra me dá um papel higiênico e assim vai. Minha mãe é pastora, uma mulher de Deus, de fé e me abandonou aqui*”. Camila, 28 anos, cumprindo pena por tráfico de drogas, sofre com o abandono, mas acredita ser merecedora dele:

²⁶ *Princípio da clausura*: „princípio da localização imediata ou do *quadrículamento*. Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo. Evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias. O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa: tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico.” (FOUCAULT, 1986, p. 122).

Pesquisadora: Seus filhos te visitam?

Camila: Não, as minhas irmãs de criação vêm raramente, porque minha tia-avó é cadeirante, sofreu um derrame e paralisou o lado esquerdo. E precisa sempre de alguém pra cuidar dela; é bem difícil mesmo, e às vezes não tem com quem ela fique. E eu entendo elas [irmãs de criação], porque quem tava aprontando era eu. E quando a gente apronta, a gente tem que arcar com as consequências dos nossos erros. E eu tô pagando pelo que eu fiz, né?!

A sensação de abandono também deriva de uma forma de exclusão, pois as internas, na condição de estigmatizadas, sentem-se fora do contexto social: *“Queria que a sociedade me ajudasse, porque eu nunca fui da sociedade. Já sofri muito.”* **Você sente que nunca pertenceu à sociedade?** *“Não, quem cometeu crime é excluído da sociedade. Quem usa drogas também.”* Bartira, 28 anos, cumprindo pena por tráfico de drogas e roubo.

Assim, as relações homoafetivas vão se estabelecendo entre as reclusas. Mabel, 32 anos, sentenciada por tráfico de drogas, desenhou corações no questionário e afirma nunca ter se envolvido com outra mulher fora do presídio, porém, a solidão, o abandono e a carência fazem com que elas se envolvam intramuros. Perguntei-lhe a quem eram dedicados aqueles corações: *“À minha marrentinha, a mulher mais terrível nesta cadeia. Mas a gente se entende.”*

O direito à visita íntima é regulamentado e cumprido na PFDF. Segundo informações colhidas, há celas conhecidas como Parlatório, onde as internas podem receber seus companheiros ou companheiras, bastando comprovar união estável ou ter filhos em comum. É composto por três celas com banheiro e pacote de camisinhas disponíveis. A permanência permitida é de 20 minutos. Dentre as entrevistadas, nenhuma usufruiu desse direito, pois, em muitos casos, ou já estavam separadas ou o marido também estava preso.

Não há, entretanto, ala específica para os casais que se formam dentro da penitenciária. Segundo a interna Tânia, 50 anos, sentenciada por tráfico de drogas e clonagem de cartões, é permitida a troca de cela para que fiquem no mesmo espaço. Não há privacidade possível dentro da cela, o único arranjo é colocar um lençol em volta da cama, estilo varal, para que passem algum tempo juntas. Com o lençol esticado, as outras ocupantes da cela já sabem que estão em momento de intimidade, não as incomodando, portanto.

5.3.4 Sobre o dinheiro e o trabalho

Há circulação de dinheiro dentro da Colméia. No dia de visita, às quintas-feiras, a família é autorizada a levar R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) para a interna. É permitido levar também, semanalmente, seis frutas, biscoitos, roupas e itens de higiene. As roupas só podem ser na cor branca e autorizadas apenas nos finais de semana. Durante a semana todas as internas devem usar o uniforme, composto por camiseta branca com as mangas alaranjadas, casaco, shorts e calça, na cor laranja também.

O trabalho no interior do estabelecimento pode ser dividido em dois grupos: o proposto pela penitenciária, para fins de remissão de pena e sem remuneração; e o realizado por convênios e parcerias, que, além da redução da pena, é remunerado. Esta é uma outra forma de se obter dinheiro, e que se torna um recurso importante para aquelas que não recebem visita alguma ou cuja família não tem condições de deixar-lhe uma quantia de dinheiro semanalmente.

Dentro do estabelecimento há um salão de beleza gerido por elas e para elas; e, por meio de parceria, há uma oficina de bordado e de confecção de lacinho para cachorro. Segundo as internas entrevistadas, por motivo de crise financeira, as oficinas foram suspensas temporariamente, tendo dispensado a mão de obra de grande parte das internas. Segundo Cunha (2002), é preciso assegurar os meios de consumo das internas, pois, à semelhança do que acontece fora da prisão, são *consumidoras*.

As internas, embora reconheçam que o benefício da remissão é maior que o financeiro, reclamam da remuneração baixa paga às trabalhadoras. Segundo Fátima, 39 anos:

Eles pagam R\$0,50 (cinquenta centavos) por uma cartela que a gente faz com 50 lacinhos e vendem por R\$18,00 (dezoito reais). Por uma gravata, eles pagam R\$0,70 (setenta centavos) e vendem a R\$10,00 (dez reais) e a R\$12,00 (doze reais). Como a gente pode mudar de vida assim? Terezinha, 28 anos concorda: Assim, a gente não vai esperar pelo dinheiro, mas com o objetivo da pena diminuir. A gente ganha muito pouco. Você faz mil lacinhos pra ganhar R\$40,00 (quarenta reais). Isso leva semanas e semanas.

Ou seja, o valor recebido é bem inferior ao salário mínimo e as internas selecionadas não recebem nenhum benefício previdenciário. Também não há contrato com a empresa parceira, que não se compromete a absorver mão de obra daquelas postas em liberdade. Isso se assemelha ao conceito de Foucault (1986, p. 206), de que o trabalho prisional tem por objetivo principal produzir operários dóceis, somente.

Há também aquelas presas que não recebem visita; e que são de famílias que não têm condição de levar-lhes a quantia semanalmente. Existe ainda uma outra forma de se levantar algum dinheiro: as internas trabalham informalmente, podendo lavar a roupa das outras internas, limpar a cela, lavar o banheiro, recebendo algum dinheiro por fora. Segundo Flávia, 30 anos, pagam R\$ 3,00 (três reais) pela limpeza da cela, por exemplo.

Uma das maiores queixas das internas é a dificuldade de arrumar emprego depois que cumprirem a pena, pois não há uma política pública que facilite sua reinserção no mercado de trabalho. Muitas internas assinalaram o medo de se envolver novamente com o crime por não conseguirem se manter financeiramente quando saírem: *“Eu tenho medo de ter recaídas, de voltar para o crime. Não por gostar do crime, mas por ter acostumado meus filhos com uma vida muito boa... acostumei eles muito mal, a ter tudo do bom e do melhor. Agora eu não sei como vai ser”* –Mabel, 32 anos. Camila, 28 anos, também compartilha da mesma preocupação: *“Tenho receio de chegar na rua e não achar nenhuma oportunidade e ter de voltar para o crime. Porque eu sei que o crime é ligado à cadeia, e eu não quero nunca voltar pra esse lugar, pra essa vida”*.

Várias questionaram o poder ressocializador do trabalho oferecido na penitenciária.

P – Quais as atividades de lazer, o que vocês fazem?

F – Só televisão e pátio mesmo. Aqui, Dona Paula, não tem uma bola. Isso aqui não vai ressocializar ninguém, mesmo com boa vontade. As oficinas não são boas, é pequeno, tem muita gente. A gente tinha que ter uma ressocialização decente. A gente vai sair daqui as mesmas pessoas? Fazendo as mesmas coisas? Eu falo a gente porque na minha primeira necessidade eu vou dar meu jeito. Agora não é justo a pessoa tentando se reintegrar e o Estado mesmo não ajudar. Não adianta nada construir mais presídio, sustentando isso daqui, porque a cadeia vai ficar cada vez mais lotada. Não adianta mudar a lei, aumentando as penas se não tem ressocialização. Estou estudando aqui e tô interessada em mudar de vida. Mas como?

(Fátima, 39 anos)

5.3.5 Sobre a reincidência e a reclusão

Conforme já mencionado, a taxa de reincidência é elevada. Cerca de 35% das internas que participaram da pesquisa afirmaram que já haviam sido presas outras vezes. Segundo Mabel, 32 anos:

Se a sociedade não der oportunidade pra ela [interna] arrumar um emprego e cuidar dos seus filhos, ela vai cometer crimes e vai voltar pra cadeia de novo. Eu queria que isso servisse de alerta pra sociedade, porque a reincidência é grande. Porque se der oportunidade, não tem reincidência. A maioria das mulheres que estão aqui estão por amor a algum homem ou para sustentar seus filhos. Poucas estão por gostar do crime. A maioria não gosta, sofre muito aqui mesmo.

Várias internas afirmam que a prisão funciona como uma escola de crimes, pois a convivência facilita a troca de experiências.

P: Tem alguma coisa lá fora que te preocupa?

C: Tem, porque a gente entra aqui sabendo só um crime e sai sabendo de vários, novos e novos crimes. E assim vai, entendeu? Elas mesmo ensinam [companheiras de cela] e você vai gravando. Porque o ser humano tem facilidade de fazer as coisas com certa habilidade. Daqui você sai profissional (Camila, 28 anos).

Apesar de defender a prisão como uma organização perfeita, que disciplina os corpos através da coerção constante, Foucault (1986, p. 223) reconhece que a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento. Apresenta duas vertentes para o fato: i) a prisão não é efetivamente corretora; ii) a prisão é um duplo erro econômico, pois, além do custo intrínseco de sua organização, há o custo da delinquência que ela não reprime (Idem).

Diante do exposto, a situação das mulheres em cárcere sempre foi precária, não bastassem as adversidades enfrentadas pelo seu percurso de vida, suas necessidades são também negligenciadas pelas instituições, como as prisões, por exemplo, que acabam por reafirmar sua “natural” inferioridade (HELPEs, 2014). Considerando que, do ponto de vista dos direitos humanos, as pessoas privadas de liberdade, ainda que sentenciadas com a pena mais severa, mantêm obviamente sua condição humana, todos os seus direitos devem ser respeitados. Porém, o que se observa na história da concepção carcerária feminina é que grande parte deles continua sendo negligenciada.

6

A violência contra a mulher e a violência doméstica

A mulher está exposta a vários tipos de violência, tais como a violência doméstica, a familiar, o abuso sexual, o estupro, o tráfico de mulheres, dentre outros. Nesse cenário, outras categorias como raça, etnia e classe social, juntamente com as questões de gênero, a deixa em situação de vulnerabilidade ainda maior (TIMM, 2011). A violência contra a mulher e a violência doméstica têm sido tema de várias conferências e congressos de âmbito internacional, o que sinaliza uma preocupação constante com a respeitabilidade ao seu direito à vida, à proteção e à segurança.

A Convenção Interamericana para a Erradicação da Violência Contra a Mulher,²⁷ realizada em Belém do Pará, em 1994, estabelece o seguinte conceito de violência, nos seus artigos 1º, 2º e 3º:

²⁷ Denominada Convenção de Belém do Pará – ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, “conceitua a violência contra a mulher como sendo qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual. Refere-se, ainda, à violência que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.” (SILVA, 2011)

Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: i) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; ii) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e; iii) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Artigo 3º Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

Portanto, este capítulo é dedicado à violência à qual a mulher está sujeita no âmbito doméstico e familiar. Serão abordados dados internacionais com o intuito de situar a violência doméstica de modo global; e dados do contexto brasileiro, uma vez que o estudo se propõe à análise do contexto social das mulheres brasileiras, reclusas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

A segunda componente do capítulo é dedicada à análise dos dados colhidos na PFDF na ocasião do trabalho de campo. As histórias de vida serão contrastadas com a teoria, de forma a se buscar a possível relação entre as variáveis. Como a pesquisa em questão objetiva analisar a relação entre a violência doméstica e a prática de crimes a partir das histórias de vida de mulheres em conflito com a lei, será abordado também o fator psicossocial das vítimas de violência, como uma possível causa para o comportamento desviante.

6.1 Panorama Internacional

A violência contra a mulher e a violência doméstica têm sido preocupação constante nas agendas políticas internacionais. A necessidade de se criar políticas públicas e uma adequada formatação jurídica para garantir e proteger o direito das mulheres, de forma a se reduzirem os números dessa violência, foram temas de vários congressos de âmbito mundial, dentre eles, a comemoração dos 20 anos da *Beijing Platform for Action*, do *Council*

of Europe 2011 Istanbul Convention, que teve como base instrumentos internacionais, tais como a *United Convention on the elimination of all forms of discrimination against women* (CEDAW), de 1979; a Resolução nº 1.325 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e do *Arms Trade Treaty* (BASTICK; VALASEK, 2014 apud GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2015).

Almost 35 years after the signing of CEDAW and in the run-up to the Beijing+20 commemorations, women continue to face a series of challenges – and that despite substantive improvements in education, equality and empowerment. Women continue to die at the hands of their partners, family members and strangers, and many more fall victim to sexual, physical, and emotional violence, by virtue of their gender. (GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2015)

Posto que muitos países tenham despertado para o assunto e se comprometido a elaborar políticas de enfrentamento para a questão, as medidas tomadas ainda estão aquém dos resultados necessários para se garantir a segurança e a integridade das mulheres. A declaração de Genebra, por exemplo, aponta a falta de informação e dados inconsistentes sobre os homicídios femininos ocorridos dentro e fora do ambiente doméstico, o que dificulta a compreensão e atitudes corretas de enfrentamento dessa violência. Conforme os dados colhidos, a maior incidência de mortes está nos países que não vivem um momento atual de conflitos ou em guerra (Idem, p. 44), ou seja, as mulheres são primordialmente vítimas da violência que ocorre no âmbito familiar. “*Femicide remains firmly anchored in the continuum of gender-based violence, intimate partner violence, and domestic violence*” (idem).

Conforme dados apresentados na *Global Burden of Armed Violence* (GBAV) em 2014, em pesquisa que contou com a participação de 104 países, dentre eles o Brasil, constatou-se, dentre outras coisas, que: i) 60 mil meninas e mulheres foram assassinadas todos os anos, de 2007 a 2012; o que representa 16% de todos os homicídios culposos cometidos no mundo todo; ii) ainda que a grande maioria das vítimas de assassinato sejam homens, as mulheres são as principais vítimas de violência perpetrada por seus parceiros ou ex-parceiros, incluindo homicídio-suicídio; iii) em países com baixo índice de homicídios femininos, a maior parte desses crimes ocorreu no ambiente doméstico, tendo sido cometidos pelo parceiro íntimo ou por algum membro da família ou próximo ao núcleo familiar.

6.2 Panorama Nacional – A violência doméstica no contexto brasileiro

O mapa da violência compila todos os homicídios femininos no Brasil. Sua versão mais recente data de 2012 e aponta que entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país mais de 92 mil mulheres, sendo que 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, em cada 100 mil mulheres, representando um aumento de 230%. No *ranking* internacional, formado a partir de dados homogêneos da Organização Mundial de Saúde, compreendidos entre 2006 e 2010, dentre os 84 países pesquisados, o Brasil ocupa o 7º lugar, com uma taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres (WASELFSZ, 2012).

O Brasil ocupa o sexto lugar no *ranking* do *Global Arms* em homicídios femininos por arma de fogo, que contou com a participação de 104 países. O estudo aponta que 72% dos homicídios masculinos e 49% dos femininos foram causados por arma de fogo. Enquanto que 26% das mulheres e 15% dos homens foram assassinados com arma de corte ou perfurante (Idem).

Conforme o mapa da violência de 2012 (Idem), os homicídios com arma de fogo representam 49,2%. O restante é cometido por outros meios, tais como objetos cortantes, perfurantes, sufocamento etc., o que indica a natureza passional da violência cometida contra a mulher. Especialmente se considerarmos que 41% dos homicídios e 71,8% das ocorrências registradas são cometidos na residência. Segundo Walklate (2004), “*home is a risky and a highly dangerous place for women*” (p. 131).

Quanto à autoria dos crimes, verificou-se que 42,5% do total das agressões contra a mulher foram perpetradas pelo parceiro ou ex-parceiro. Entre mulheres na faixa dos 20 a 49 anos, a taxa sobe para 65% (Idem).

6.3 A Lei Maria da Penha

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher só foi possível após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, bem como direitos, garantias e deveres a serem alcançados por ambos os sexos. Em seu artigo 5º, inciso I, prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição”.

Nilo Batista (2008) recorda que os sistemas penais do capitalismo pós-industrial se dividem em dois grupos: o primeiro é aplicável às infrações cometidas pelo *bom cidadão*, podendo ser chamado de *campo de menor potencial ofensivo*. Assim sendo, é válido o discurso da deterioração prisional para, “recorrendo à transação penal, à suspensão condicional do processo, ao

sursis, às penas restritivas de direito etc., deixá-lo no *shopping* exercendo sua boa cidadania” (p. 2) [grifos originais]. Para esse grupo, o sofrimento penal é predominantemente moral – vergonha, interdição da segunda transação etc.; e patrimonial – prestações pecuniárias, multa etc. Nessa categoria se enquadram os pequenos delitos que compõem os cometidos em âmbito doméstico, tais como injúria, ameaça, vias de fato, exposição a perigo, lesões corporais leves, dentre outros. Na segunda categoria, por sua vez, podendo ser considerado como *campo dos crimes hediondos*, o sofrimento penal é físico – encarceramento e privações relacionadas.

A promulgação da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, provocou um debate a respeito da questão da violência doméstica. Inspirada diretamente na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tem como principal característica político-criminal exprimir uma demanda clara por sofrimento penal físico, ao se recusar o sofrimento penal moral ou patrimonial (penas de cesta básica ou prestação de pecúnia, como exemplos) na sanção dirigida ao autor de delito caracterizável como violência doméstica (Idem). Saffioti (2004) critica a sanção comumente aplicada aos autores de violência doméstica antes da promulgação da Lei Maria da Penha: “a multa irrisória tem sido uma pena alternativa muito utilizada, ficando os homens legalmente autorizados a voltar a agredir suas companheiras. Paga a multa e, sem perda da primariedade, os homens sentem-se livres para continuar sua *carreira* de violências” (p. 90) [grifo original]. Terezinha, 28 anos, passou por essa situação. Segundo informações colhidas por esta pesquisa, ao ser violentamente agredida pelo marido, formalizou uma denúncia às autoridades competentes. Porém, o agressor possuía um atestado médico que alegava certo comprometimento cognitivo, sendo solto após o pagamento de pena alternativa convertida em cestas básicas. Cris, 37 anos, cumprindo pena pelo crime de extorsão mediante sequestro, relata já ter denunciado maus-tratos causados pelo marido, porém, “antes da Maria da Penha ninguém ia preso, ele voltava pra casa”.

A Convenção reconheceu que a violência contra a mulher configura uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, privando-a do gozo e do exercício de tais direitos e liberdades, o que constitui uma manifestação de relações de poder construídas historicamente, de forma desigual entre homens e mulheres (SILVA, 2011, p. 171).

A Lei Maria da Penha assim define a violência doméstica, no seu art. 5^a:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no

gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O dispositivo legal, no seu art. 7º, considera cinco modalidades de violência doméstica contra a mulher: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; ação parlamentar nº15 – Procuradoria Especial da Mulher; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que

configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A lei não se limita a punir o agressor, buscando também o enfrentamento multifocal e multidisciplinar dessa questão social. Pois nela constam dispositivos que incentivam os entes federados a criarem e promoverem campanhas nacionais contra a violência doméstica, a criar os centros educacionais e de reabilitação para os agressores, os centros de apoio e de atendimento multidisciplinar para mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica, e as medidas protetivas de urgência, dentre outras inovações (SANTOS, L.B.; COSTA, 2011). Assim, a Lei Maria da Penha visa romper com antigas estruturas históricas de opressão e dominação da mulher, dando *visibilidade diferenciada* à violência de gênero, principalmente a sofrida em ambientes domésticos e familiares (MAGALHÃES, N. T., 2011). A proteção garantida pela lei acaba por estimular a denúncia, na medida em que empodera as mulheres sobre seus direitos: *“eu apanhei muito, de chorar, meus filhos odiavam o pai porque ele me espancava na frente deles. Na época não tinha a lei [Maria da Penha], mas hoje, se eu apanhar de novo, denuncio”* (Mabel, 32 anos, sentenciada por tráfico de drogas).

Apesar dos avanços trazidos pela lei, em números, a violência doméstica não diminuiu. Teve uma significativa redução no ano seguinte à sua promulgação, tendo voltado aos patamares anteriores no ano posterior. O que indica que as políticas adotadas ainda não são suficientes para reverter o quadro (WASELFISZ, 2012).

6.4 “A violência nossa de cada dia”²⁸ – Sobre as internas

Em estudos anteriores realizados em penitenciárias femininas no Brasil, constatou-se que a grande maioria das entrevistadas já havia sofrido algum tipo de violência em algum momento anterior à prisão, “a violência é um elemento recorrente na vida daqueles que vivem no cárcere” (BARCINSK, 2009; BILL; ATHAYDE, 2007; FRAGA, 2006; SOARES; ILGENFRIT, 2002; MOURA, 2012; SÁ, 1996 apud HELPES, 2014). Constatou-se também que “(...) apenas 4,7% chegaram à prisão sem uma bagagem prévia de vitimização. Mais de 95% sofreram violência em pelo menos uma destas três ocasiões: na infância-adolescência, no casamento

²⁸ Baseado em Helpes (2014).

ou nas mãos da polícia; 75% foram vitimadas em pelo menos duas dessas ocasiões; e 35% em todas as três situações” (SOARES; ILGENFRIT, 2002 apud HELPES, 2014). Tais resultados também foram obtidos na coleta de dados realizada mediante questionário e entrevista nesta pesquisa.

Segundo os dados obtidos, as internas pesquisadas possuem em comum a precarização da vida e o contexto de violência intrafamiliar e doméstica. Das cento e seis internas inquiridas, apenas 29 alegaram que não sofreram qualquer tipo de violência doméstica, perfazendo um total de 72,65% com histórias de vida marcadas pelos abusos, pelas agressões e todas as consequências advindas dessas experiências. Quarenta e quatro (44) afirmaram terem testemunhado violência doméstica contra mãe, primas, amigas, vizinhas, irmãs, cunhadas. A maior incidência é a da violência física, tanto na infância e na adolescência (com 25 mulheres) quanto na vida adulta (com 34). Em seguida, aparece a violência psicológica, (19 mulheres na infância e na adolescência) e 15 na vida adulta. Em terceiro lugar, encontra-se a violência sexual, com, , 12 vítimas na infância e na adolescência, e sete na vida adulta. A violência patrimonial é a com menor incidência, com duas em cada fase. As entrevistadas referiam-se à violência patrimonial exercida sobre o impedimento de estudarem e trabalharem, por motivos que vão desde ciúmes à obrigatoriedade de cuidar do lar, conforme as atribuições de cada gênero; e sobre terem perdido os bens em um processo de separação. Uma fragilidade do estudo centra-se no fato de o questionário ter sido aplicado por servidores do presídio, o que pode, talvez, ter corroborado para a não compreensão de todos os conceitos.

O dado curioso da pesquisa refere-se ao fato de que 11 internas afirmaram já terem cometido violência doméstica. Na entrevista, tal fato foi esclarecido: as que assinalaram o referido campo afirmaram que revidaram a violência. Terezinha, 28 anos, por exemplo: *“eu não iria apanhar calada, então bati também; Helena, 24 anos, sentenciada por roubo e tráfico de drogas: nossas brigas eram mais por ciúmes. Eu agredia ele, ele também me agredia... revidei várias vezes; e Tânia, 50: é porque ninguém aqui vai apanhar de graça, né?”*.

Todos os tipos de agressão foram relatados: ciúme exagerado do parceiro, que as proibia de sair de casa para trabalhar ou estudar, agressões físicas, estupros, toda sorte de maus-tratos e humilhações, até mesmo atentados contra a vida: facadas e golpes na cabeça. Mabel, 32 anos, relata ter vivido um relacionamento destrutivo desde seus 17 anos, onde era constantemente agredida por ciúmes. Relata que as pessoas perguntavam se seu marido era seu pai, o que o irritava ainda mais. Essa rotina de violência a impedia de pedir ajuda a alguém, pois seu então marido a ameaçava: *“como ele era muito agressivo, eu tinha medo dele fazer alguma coisa. Ele chegou ao ponto*

de falar que ia matar minha mãe, meus irmãos. Então, eu preferia que ficasse mais em off mesmo”.

...só tenho cicatriz. Foram 26 pontos aqui, seis aqui e outras perdidas por aí [mostrando as marcas]. A maior foi facada, as outras foram de coisas que ele tacou em mim. Essa de seis [pontos] aqui foi de um ventilador que ele jogou em mim. Para não bater no meu rosto, botei a mão na frente. Essa facada quase pegou meu olho, o médico disse que eu dei sorte por ser gordinha. Era para eu estar cega agora. (Fátima, 39 anos)

6.5 A violência doméstica, familiar e intrafamiliar, e a questão do gênero

O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)²⁹ (2015) concebe a sociedade brasileira como sendo regida pelo sistema patriarcal, tendo como prerrogativa a dominação masculina. Os grupos dominantes, a partir de um controle social privado e público, destinaram os corpos femininos ao âmbito particular das relações sociais, que lhes constrói *antropológica e fisicamente* dóceis. Augusto Comte defende a inaptidão radical da mulher para o governo, nem mesmo para o da família, em virtude do estado infantil contínuo que caracteriza o sexo feminino. Para ele, o doméstico não poderia ser-lhe entregue sem controle, sem impor-lhe certos limites ao conifar a ela a família, a casa, ou seja, os núcleos da esfera privada (apud PERROT, 1988, p. 175). Exatamente por isso é importante discutir a questão do gênero e como se dá a construção desses papéis sociais.

Segundo Michelle Perrot (1988), os papéis sexuais nunca foram definidos com rigor normativo e explicativo. Foi historicamente definido que o poder político é destinado aos homens, sobretudo aos viris. Para além disso, a ordem patriarcal deve reinar em tudo, inclusive na família e no Estado. A historiadora afirma que essa é a lei do equilíbrio histórico. Porém, a história das relações entre os sexos é produto de uma evolução e não de uma ordem natural fixa. Assim, a subordinação das mulheres é resultado de um processo que se poderia imaginar reversível.

Os movimentos feministas vêm, de certa forma, obrigando a ciência a tentar romper os discursos produzidos por estudos anteriores, tais como a antropologia criminal positivista e a evolucionista, que se utilizavam das diferenças biológicas para justificar o tratamento desigual entre os sexos.

²⁹ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2015). *Violências contra a mulher e as práticas institucionais*. Brasília: Ministério da Justiça.

Por isso os estudos sobre gênero tornam-se necessários, na medida em que consideram as representações sociais e culturais como base para a definição dos papéis de homens e mulheres. Sua importância para a compreensão dos fenômenos sociais e da violência, propriamente dita, foi reconhecida pela Lei Maria da Penha, no seu artigo 5º, já citado anteriormente, que define como violência doméstica e familiar contra a mulher toda ação ou omissão pautada no gênero que lhe cause algum dano.

Para Joan Scott (1989), “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, [...] é uma forma primeira de significar as relações de poder” (p. 21). Conforme definição de Flávia Timm (2011), trata-se de uma análise que aborda “a relação desigual de poder entre mulheres e homens, em que é conferido aos homens e ao poder masculino o poder de mando e de violação das mulheres para afirmar a masculinidade” (p. 186). Segundo Valéria, 26 anos, objeto desta pesquisa: “[o relacionamento] *foi conturbado, mas não porque ele me batia, é porque ele era bem ciumento mesmo. Me pressionava, até para eu ir na padaria tinha de ligar para ele, perguntar se podia ir. Ele perguntava com que roupa eu estava e tinha de ligar na volta*”. Stefanie, 27 anos, também sofreu por ciúmes doentio: “*ele era muito agressivo, mas, no início, não era assim, como eu digo, era um mar de rosas, depois a coisa mudou. Eu não podia me vestir do jeito que eu gostava nem me maquiar porque ele tinha ciúmes, e com isso vinham as agressões*”. Nos excertos apresentados, a afirmação de masculinidade está presente no controle exercido pelo marido sobre o comportamento das companheiras. O poder masculino era tal que permitia-lhes controlar as roupas, o horário e o local para onde elas iam. Tais agressões eram justificadas pela culpabilização da mulher, ou seja, se elas tivessem agido como o esperado, o uso da violência não teria sido necessário (TIMM; SANTOS, 2011).

Papéis sexuais socialmente definidos, cabendo ao homem o papel de dominador e, à mulher, o de dominada, acabam por legitimar a violência nos contextos domésticos e familiares. Por isso, “as taxas altas de feminicídio frequentemente vão acompanhadas de elevados níveis de tolerância da violência contra as mulheres e, em alguns casos, resultam da própria tolerância” (BRASIL. IPEA, 2015). Ao perguntar para Odete, 49 anos, cumprindo pena por ter mandado matar o marido, se alguém da família sabia das agressões praticadas pelo seu marido: “*eu ligava para família dele e falava: – ele tá me batendo, venham aqui me ajudar. Ai eles falavam: ‘eu não, deixa esse monstro quieto aí’. Nem a família aguentava ele, achavam bom terem se livrado dele*”.

O processo de diferenciação sexual, ligado à natureza dos sexos, define o homem como a razão, a criação, a autoridade e o poder. Enquanto que a imagem da mulher, no imaginário patriarcal, “significa no social ser o

contrário do homem, ou seja, desprovida de todos os atributos viris. É um personagem de doação e dedicação, mas igualmente de sedução, capaz de manter e despertar o desejo e responder à sexualidade masculina” (SWAIN, 2011, p. 87). Ou seja, a *verdadeira mulher* não possui aspirações próprias, desejos, ambições, autoconfiança ou autoestima; é destinada somente à procriação e à dedicação aos filhos e ao marido. Das 18 internas entrevistadas, apenas uma não dependia financeiramente do marido. Ou seja, acreditavam ou fizeram-nas acreditar que o responsável pelo sustento da casa era o homem, enquanto elas deveriam cuidar da casa e dos filhos. Aquelas que trabalhavam exerciam profissões como manicure, cabelê, cabeleireira, vendedora independente de cosméticos, dentre outras ocupações que não interferissem no cuidado do ambiente doméstico.

Ser mulher, em um sistema binário de poder, significa ter um lugar limitado de ação e de importância. Portanto, nada tem a ver com uma essência qualquer, com uma *natureza* que a limita à esfera de seu útero ou a seu corpo, como horizonte último de seu ser social. Feminino e masculino, em seus papéis na sociedade, constituem o *sexo social*, ou seja, compõem um conjunto de características tratadas em hierarquia, superior/inferior, dominador/dominada (SWAIN, 2011). Tal fato é comprovado também na divisão de tarefas do crime, pois o comando também determina quem deve comandar e quem deve obedecer. Assim, conforme a hierarquia estabelecida historicamente sobre os sexos, o homem naturalmente comanda, e, a mulher, da mesma forma, obedece. Segundo Maria, 40 anos, sentenciada por homicídio e tráfico de drogas, o tráfico deveria ser comandado por um homem, e sofreu ameaças por tentar *liderar um ponto de venda de droga* só com mulheres,

... aí chegou um cara no ponto e quis oprimir a gente, porque éramos só mulheres. Queria que vendêssemos a droga dele de qualquer jeito, e se não aceitássemos, ele ia fazer e acontecer com a gente. Aí o Felipe estava comigo há três meses e disse pra esse cara que eu não estava sozinha, que aquele ponto tinha lugar pra um homem só. Ele falou que iria me matar se eu não saísse daquela boca... aí o Felipe foi lá e matou ele pra me defender. Só que fui presa também, porque eu que levei a arma pra ele. (Maria, 40 anos)

A questão do gênero também influencia os dados sobre a violência sofrida pelo público masculino. Pesquisas indicam que a violência urbana vitimiza mais homens que mulheres, ainda que de maneiras distintas (SAFFIOTI, 1999). Segundo Saffioti (1999), o espaço público é ainda um ambiente mais masculino e, por esse motivo, os homens estão mais sujeitos a atropelamentos, acidentes de trânsito e à violência propriamente dita,

culminando nos homicídios; as mulheres, por sua vez, têm uma vida mais reclusa, o que as expõe ainda mais à violência doméstica. Segundo Bourdieu, a feminilidade encerra as mulheres em um cerco invisível, limitando seu território e seus deslocamentos, enquanto os homens ocupam um lugar maior, sobretudo os espaços públicos (BOURDIEU, 1998, apud BRASIL. IPEA, 2015, p. 17). “*Although men account for the majority of homicide victims worldwide, women are the primary victims of intimate partner violence and intimate partner femicide*” (GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2015). A fronteira entre público e privado é variável e atravessa, inclusive, o microespaço doméstico, como na divisão dos cômodos da casa (PERROT, 1988), destinando o escritório ao chefe da casa e a cozinha à dona de casa, por exemplo.

Diferente da violência urbana, a doméstica tem caráter habitual e de repetição, incidindo sempre sobre as mesmas vítimas (Ibidem). Conforme resultados do mapa (WASELFISZ, 2012, p. 21), o percentual de reincidência na violência contra a mulher é extremamente elevado, girando em torno de 60%, entre os 30 e os 60 anos. O que configura a violência como *anunciada*, sem, no entanto, ser erradicada. Tal fato foi comprovado na presente pesquisa, pois *todas* as entrevistadas que sofreram violência doméstica alegaram que não foi apenas uma vez; e que muitas vezes as agressões faziam parte da rotina familiar.

Saffioti (1999), afirma que a construção cultural do conceito de gênero “é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais” (p. 83) e prioriza a compreensão das relações entre homem e mulher. Apesar de que “o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (Idem). Isso também pode significar que as relações entre dois homens ou entre duas mulheres pode figurar sob a rubrica de violência de gênero. Diana, 37 anos, cumprindo pena por violação de direitos autorais e roubo à mão armada, foi acometida pelo que Zimbardo (2013) chama de processo de desumanização, já abordado no capítulo três, ou seja, passou a desacreditar-se como ser humano. Após um passado de violência, tendo sido abusada sexualmente pelo irmão por dez anos, violentada e espancada pelo marido, assumiu-se homossexual, pois havia ficado com *trauma de homem*. Acreditou que um relacionamento amoroso com outra mulher seria menos violento, e estava certa, nunca mais fora agredida fisicamente ou sexualmente por nenhuma de suas parceiras. Foi vítima, porém, da violência psicológica e moral:

Com essa minha esposa a gente também não vivia bem. Ela era muito possessiva, não me deixava trabalhar, aí eu fui roubar pra me sustentar...

ela também me incentivava a fazer isso, gostava das coisas que eu roubava para ela. A violência foi só verbal, mas nunca me bateu, nem tentou. Eu nem sabia que existia violência doméstica de uma mulher contra outra. Ela tem ciúmes até da minha própria filha, dizia que eu transava com minha própria filha... e me infernizava com isso. Ela sabia da minha história e jogou na minha cara que como eu fui molestada quando criança, queria molestar minha filha também. Porque minha filha é linda!

A violência familiar envolve membros de uma mesma família ou núcleo, considerando a consanguinidade e a afinidade. Compreendida também na violência de gênero, pode ocorrer dentro ou fora do domicílio. Como envolve relações pessoais, íntimas e familiares, o conflito se apresenta muito mais complexo e particular, não podendo ser caracterizado como unicamente criminal ou encaixado no modelo de respostas uniformizadas (Ibidem).

A intrafamiliar extrapola os limites da residência, como um avô que reside em outra casa vir a cometer algum ato violento contra algum neto, por exemplo. A violência doméstica também pode atingir pessoas que residam, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e funcionários, tais como empregadas (os) domésticas (os). Assim,

estabelecendo o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico (SAFFIOTI, 1997a apud SAFFIOTI, 2004). Assim, um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado. (SAFFIOTI, 2004, p.83).

Saffioti (2004) apresenta a questão sobre a ocorrência da violência doméstica e familiar na relação pais e filhos. Considera-a, com toda certeza, familiar. E quanto a ser caracterizada como doméstica, se a analisarmos mediante o estabelecimento de um domínio sobre o mais frágil, em que a hierarquia começa nos pais e termina nos filhos, essa modalidade também se enquadra como sendo violência doméstica. Para Camila, 28 anos, a pior violência é aquela cometida pelos pais, mesmo que seja através da negligência, “*porque são pessoas que você gosta mais, que têm de te proteger e ao invés disso ficam te fazendo mal*”. Diana, 37 anos, também se sentiu agredida e abandonada pelos pais. Era abusada sexualmente pelo irmão mais velho quando tinha apenas 6 anos, porém, ninguém acreditava nela: “*é revoltante você se sentir a menor das pessoas. Você tenta falar que está acontecendo algo e ninguém te escuta, ninguém te olha*”. Segundo relato de Stefanie, 27 anos, cumprindo pena por

homicídio, ao contar para sua mãe sobre os abusos cometidos pelo padrasto: *“ele tentou várias vezes, ela não sabia. E quando eu comuniquéi, ela não teve a reação que eu esperava. Até eu sai de casa, fiquei desesperada, fui pra rua, comecei a traficar. Hoje ela se arrependeu por não ter me ouvido antes”*. Helena, 24 anos, sentenciada pelos crimes de roubo e tráfico de drogas, relata que sempre se deu bem com seu pai, pois sua mãe brigava muito com ela, vivia nervosa e gritando. Ao ser questionada sobre o motivo: *“não sei, meu pai bebia muito e batia sempre nela. Depois eles se separaram e meu padrasto judiava dela também. Deve ter sido por isso”*. Daiane, 26 anos, sentenciada por tráfico de drogas estadual, também concorda com esse fato, pois, por ter sofrido diversas tentativas de abuso pelo padrasto, percebeu um desvio importante do seu comportamento: *“ele era alcóolatra, chegava em casa, minha mãe tava dormindo e ele aproveitava pra mexer comigo na cama, dormindo. Eu cresci muito rebelde, desobediente. Acho que isso facilitou pra eu andar pra esse lado”*.

Cabe debater o papel da mulher que, tendo seus direitos humanos violados por seu companheiro, maltrata seus filhos. Apesar da constatação de que *as mulheres figuram em número importante dentre as vítimas de violência e em número reduzido dentre os autores de violência* (COLLIN, 1976 apud SAFFIOTI, 2004) [grifo original], há muitas mulheres que maltratam seus filhos, elementos inferiores na hierarquia doméstica [...] A mulher, ou por síndrome do pequeno poder ou por delegação do macho, acaba exercendo, não raro, a tirania contra crianças, último elo da cadeia de assimetrias (Idem, p. 83-84).

6.6 Rompendo o vínculo violento

Não raro ouvimos alguém dizendo que se a situação fosse ruim, a mulher se separaria do marido. Como lidar com o senso comum que a todo momento questiona por que a vítima de violência doméstica não sai de casa? E se não sai, é porque gosta de apanhar (WALKLATE, 2004). “A violência doméstica, diferentemente de outras formas de violência, envolve afetividade e sentimentos extremamente profundos” (BRASIL. Ministério da Justiça, 2015). O vínculo amoroso que algum dia existiu torna ainda mais difícil o rompimento do vínculo violento, pois, em algum momento da vida, aquele casal se uniu e compartilhou planos de uma vida amorosa e feliz: *“eu era muito apaixonada por ele, tanto que eu tentava resgatar meu casamento de qualquer jeito. Mas eu fui pro lado errado...”* (Odete, 49 anos). Os sentimentos de amor, de paixão, os sonhos do passado acabam por se confundir com os sentimentos novos trazidos pelo desrespeito, pela perda da cumplicidade e

pela violência. Camila, 28 anos, também concorda que não é fácil romper com este vínculo, pois *é “tipo um ciclo vicioso, não consegue mais sair fácil e começa a gostar da pessoa e quando a gente gosta não quer prejudicá-la”*.

Há vários fatores que impedem a denúncia da agressão e dificultam o rompimento do vínculo violento, como o medo do agressor, a dependência financeira, o isolamento social, a baixa autoestima, a preocupação com a criação dos filhos, a vergonha da agressão e do cotidiano violento, problemas psicológicos, não ter para onde ir, acreditar que seria a última vez, não conhecer seus direitos, dentre outros (BRASIL. Ministério da Justiça, 2013; WALKLATE, 2004). Todas as questões envolvidas contribuem para a dificuldade de se romper o vínculo:

Ele era PM³⁰, então por ele ser da lei, ele passava pra mim que era leiga, né... Que não adiantava eu registrar um BO³¹, que eu tinha que aceitar os abusos, as ignorâncias dele. Tenho muitas marcas no corpo de faca, porque ele era usuário de álcool e cocaína. A gente assim, se acomoda, fui acomodando. Tentei me separar várias vezes, mas fui engravidando, todo ano era um filho e fui ficando. Uma pessoa sem estudo, sem emprego, como que eu ia sustentar as crianças? (Odete, 49 anos).

Diante desse quadro, uma das inovações trazidas pela lei nº. 11.340/2006 consiste no texto do seu artigo 16, que dispõe sobre a impossibilidade de desistência do processo na esfera policial ou em cartórios judiciais, podendo ocorrer somente em audiências judiciais exclusivas e perante representante do Ministério Público e de um magistrado. Isso porque, anteriormente, muitas mulheres retiravam a queixa pois acreditavam que o marido mudaria, que o amor venceria; o que dificultava o rompimento do vínculo, agravando ainda mais a violência emocional desse relacionamento. Segundo Lima (2009 apud MAGALHÃES, 2011, p. 216), “o procedimento tira o pesado fardo das vítimas de decidir solitariamente sobre a representação”.

Conforme dados da pesquisa realizada pelo IPEA (*Violências contra a mulher e as práticas institucionais*, 2015), cerca de 80% das mulheres entrevistadas não querem que seu agressor – com quem ela mantém ou manteve uma relação íntima de afeto e/ou familiar –, seja condenado a uma pena com restrição de liberdade. Os dados mostram que a última opção das mulheres em situação de violência é recorrer à justiça. Buscam antes ajuda de algum familiar, conselheiro, líder religioso ou comunitário, psicólogo.

³⁰ Policial Militar.

³¹ Boletim de Ocorrência.

Pois uma grande parte acredita que seu parceiro mudará de conduta e seu relacionamento será restabelecido.

Porém, como já falado anteriormente, outro motivo possível é o fato de muitas mulheres se culpabilizarem pela violência sofrida e condicioná-la a alguma ação; assim acreditam que fizeram algo que pode ter despertado a ira do parceiro e se inferiorizam, acreditando serem merecedoras do *castigo* recebido. O estudo cita o fato de a mulher se recusar a cozinhar para seu companheiro como exemplo. “O jogo perverso da atribuição de culpa às mulheres pela violência que elas mesmas sofreram, seja com palavras diretas ou subliminarmente, esvazia de sentido por completo todo o projeto voltado para a proteção a pessoas do gênero feminino historicamente situadas em estado de vulnerabilidade opressiva” (Idem, p. 84). Todos esses fatores contribuem para a perpetuação do vínculo da violência, desencorajando a vítima a fazer o que é preciso para se libertar da situação de vulnerabilidade, seja romper com o relacionamento e/ou utilizar-se dos instrumentos jurídicos para garantir sua segurança, quando necessários.

O estudo alerta sobre a incapacidade do Judiciário de se manter imparcial diante das denúncias de violência doméstica, o que contribui para a invisibilidade dessa forma de abuso, profetizando que tudo é possível para se manter a paz no lar, até mesmo utilizar-se da força (Idem). Ao fazer um julgamento moral sobre o comportamento da vítima, o Judiciário corrobora com a violência institucional. Tal fato contribui com a diminuição das denúncias, dificultando o acesso à Justiça, realimentando a inferioridade feminina, o que produz ainda mais violência (Idem).

Por se tratar de uma relação afetiva, seu rompimento necessitará de uma intervenção externa. Para Saffioti (1999), dificilmente uma mulher consegue pôr fim a um relacionamento violento sem algum auxílio. Por conta dos laços afetivos, pelo fato do ofensor ser alguém em quem a vítima deveria confiar e pela esperança na sua mudança de comportamento, a mulher oscila na decisão de romper o relacionamento, podendo permanecer junto ao parceiro por décadas. Exatamente por isso que a Lei Maria da Penha prevê a atuação de uma equipe multidisciplinar, por meio dos órgãos de medidas protetivas, que amparará a vítima quando necessário for, de forma a romper o ciclo da violência no qual se encontra.

Conforme exposto no presente capítulo, embora a mudança de paradigma trazida pela Lei Maria da Penha tenha contribuindo, e muito, com o esclarecimento da população, seja por meio de campanhas educativas ou de ações populares, persiste a banalização das práticas violentas familiares e domésticas que, muitas vezes, acaba por desestimular a denúncia (LIMA, 2009 apud MAGALHÃES, 2011).

Para Saffioti (1999), “as violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente” (p. 3). A vítima de violência doméstica precisa ser amparada e orientada por profissionais, de forma que os traumas e as marcas deixadas pelas experiências traumáticas sejam assimilados de forma a suavizarem os danos causados, que são, muitas vezes, irreversíveis.

Nas páginas seguintes, os dados e teorias apresentados serão contrastados com os resultados obtidos na pesquisa de campo, com o objetivo de se confirmar a hipótese central do trabalho proposto.

6.7 O efeito psicossocial da violência doméstica e sua possível relação com o comportamento desviante

Como já visto anteriormente, a violência contra a mulher está ancorada em valores sociais patriarcais, que hierarquizam os gêneros, subalternizando a figura feminina e determinando seus papéis na sociedade com base na sua inferioridade. Os estágios da transformação traumática (ATHENS, 1992), abordados no capítulo três – brutalização, beligerância, performances violentas e virulência –, são facilmente identificados nos depoimentos colhidos.

As formas de opressão, normalmente sutis, são disfarçadas nas brincadeiras e anedotas tidas como inocentes, e que, na maioria das vezes, não nos deixam perceber de imediato o caráter desqualificador, ridicularizador e inferiorizador da mulher. As piadas e os ditos populares também disfarçam sua intenção de controlar, de domesticar e de estabelecer a conduta e o comportamento, diferenciando as mulheres que merecem respeito – as esposas, as mães etc. – das que já não possuem mais valor – as divorciadas, as mães solteiras, as lésbicas, dentre outras. Um dos agravantes refere-se ao fato de que grande parte dos agressores parece não identificar suas ações agressivas como sendo, de fato, violentas, opressoras e criminosas. Odete, 49 anos, por exemplo: *“me sentia um nada, quando a mulher perde a autoestima acabou tudo, ele falava ‘- você é muito feia, eu tenho três ou quatro [outras mulheres] na rua que dão de dez a zero em você”*.

O desrespeito que gera o conflito, que gera a necessidade de luta pelo reconhecimento. Quando dentro de uma relação com envolvimento de afetividade e carga emotiva há a ruptura do respeito com o outro – somado ao preconceito enraizado envolvendo a mulher na cultura de hierarquização das relações, provoca-se a perpetuação do padrão passividade-feminina e agressividade-masculina, recolocando

a mulher em uma posição submissa ao homem. Isto é, não há a aceitação recíproca da mulher como indivíduo único em grau de igualdade com o homem, além de que, ao relativizar a relação entre estes sujeitos com a sociedade encontra-se a desvalorização do sujeito mulher e o não reconhecimento intersubjetivo. (BRASIL. Ministério da Justiça, 2015, p. 23)

Segundo Heidensohn (1987), as áreas mais fascinantes a serem pesquisadas dentro do tema da criminalidade feminina são os processos de controle social e de conformismo. A violência contra a mulher é naturalizada dentro de um relacionamento, uma vez que se assume a inferioridade e a fragilidade da mulher. Segundo Camila, 28 anos: “*Assim, quando eu era pequena, o meu cunhado abusava de mim, eu tinha seis, sete anos, e por aí vai... A mulher no decorrer da vida vai sofrendo abusos porque é mais vulnerável*”.

Em seu estudo, Lees (1986, apud HEIDENSOHN, 1987), afirma que as garotas, em sua vida escolar e na adolescência, são controladas e constrangidas pela reputação que lhes é *dada e retirada* pelos garotos. E que isso tem relação direta com os tipos de relação que construirão no futuro, como, por exemplo, na aceitação da distribuição desigual de papéis e na visão muito realista e pouco romântica do casamento.

Outro impacto psicossocial que pode ser causado na vítima da violência é a sua culpabilização pela própria violência sofrida. Tal impacto corresponde a um processo de revitimização, pois, além dos sofrimentos trazidos pela agressão, ainda precisa conviver com a culpa de não ter conseguido evitá-la, acreditando, muitas vezes, ter até mesmo provocado a violência. O dominado acaba por adotar o ponto de vista dos dominantes. Os discursos machistas, moralizadores e discriminatórios contra as mulheres ainda estão presentes nos discursos jurídicos e no imaginário popular.

Os mecanismos pelos quais essa tolerância atua em nosso meio podem ser variados, mas um prepondera: culpabilização da vítima como justificativa dessa forma de violência, foi a estuprada quem provocou o incidente, ou ela [se] vestia como *vadia* (WASELFSZ, 2012, p.26).

Segundo Timm (2011), as estratégias de dominação internalizam a culpa. Ainda hoje pairam sobre a mulher vítima de violência o peso das dúvidas da agressão sofrida e as suspeitas de ter provocado as agressões, seja por meio do consentimento, ou por estar mentindo – de forma a se vingar por alguma atitude do marido, ou por não ter resistido suficientemente para evitar os danos sofridos. Dessa forma, a mulher passa de vítima para ré (MAGALHÃES, 2011). Passa também a questionar suas atitudes, tentando

moldá-las novamente no padrão de feminilidade submissa e começa a duvidar do seu próprio valor como mãe, filha, esposa etc. Nos relatos de estupro, também é comum a culpabilização da vítima, que se sente sem valor, e o foco exaustivo nas possíveis ações suas que teriam desencadeado a violação. Diana, 37 anos, como já mencionada anteriormente, fora abusada sexualmente pelo irmão mais velho e, ao morar junto com seu companheiro, não sentia nenhum desejo sexual, por isso, ele a estuprava constantemente: “*eu achava normal, porque pensei que fosse trauma da infância e não queria ele perto de mim. Mas ele achava que sexo era minha obrigação e eu acreditei*”. Esse fenômeno corrobora com o mito de que as mulheres não rompem com o vínculo violento por gostarem da violência (TIMM, 2011, p. 188).

O efeito psicossocial das violências de gênero também é sentido e notado na consolidação, naturalização e alimentação de toda uma simbologia e um aparato cultural e discursivo que mantém as hierarquias de gênero e sexualidade (orientação afetivo-sexual e identidade de gênero). Esse impacto produz subjetividades sexistas e homofóbicas, cria um esquema de agressor e vitimizado que é enxergado como *natural*, como algo que faz parte da sociedade. Dentro desse esquema, a cada dia mais casos cruéis de violência de gênero ocorrem e são esperados e justificados: quando alguma mulher é assassinada por marido ou ex-marido, namorado/ex, amante/ex, é comum ouvir comentários sobre as condutas *dela*, como se ela tivesse feito algo para *merecer* aquilo. (SANTOS, T. N.; TIMM, 2011, p.194) [grifos originais]

Os mecanismos cognitivos do desligamento moral das condutas cruéis e destrutivas citados por Zimbardo (2013) – i) *ignorar, distorcer, minimizar ou desacreditar* as consequências negativas de tais atos; e ii) culpabilizar as vítimas pelo seu sofrimento, desumanizando-as e concebendo-as como merecedoras de punição – foram identificados nos relatos colhidos. O cotidiano de violência acabou por naturalizar as agressões sofridas. Como o caso de Bartira, 28, por exemplo:

Vendia droga... depois me casei com 13 anos, sete anos com esse rapaz, pai de três filhos meus. Ele me espancou muito, tentou me matar com filho na barriga. Minha vida nunca deu certo. Minha vida é uma tragédia. Sofri todas as formas de violência: meu pai me espancava, minha mãe, meu ex-marido me espancava, fui estuprada. Comecei a usar droga, a vender droga. Não consegui sair.

A testemunha de violência, conforme definido por Athens (Idem) na 2ª (segunda) etapa da brutalização, chamada de *personal horrification*, pode

sofrer da mesma forma que a pessoa agredida diretamente. Duas reações são possíveis: i) ou o comportamento violento é naturalizado pela testemunha, o que a coloca, posteriormente, em condição de vitimização igual: “*logo após minha mãe sofrer violência doméstica, sofri também. Meu padrasto tentou me abusar sexualmente*” (Stefanie, 27); ou ii) provoca na testemunha sentimento de vingança e repúdio, o que pode comprometer suas experiências futuras, positivamente ou negativamente: “*era comum ver meu pai agredindo minha mãe, eu queria interferir, mas era muito pequena [tinha 6 anos]. Acho que isso contribuiu para que eu comesse a usar drogas*” (Helena, 26). Ou, como no único exemplo de repúdio do comportamento dentre os depoimentos colhidos: **Quando você presenciava violência doméstica contra sua mãe e isso acabou acontecendo com você, achou que estivesse repetindo a história?** “*Não. Sempre tive comigo que aquilo que acontecia com minha mãe nunca aconteceria comigo, porque eu não deixaria*” (Valéria, 26 anos, sentenciada por latrocínio [não permitiu agressões físicas, mas foi vítima de violência psicológica e moral]).

Algumas entrevistadas afirmaram categoricamente que matariam seu companheiro por não aguentarem mais tanta violência, e por não saberem como se livrar da situação de outra forma. Camila, 28 anos, alegou ter pensado várias vezes em matar o marido, chegando até mesmo a esconder facas no banheiro. Disse que não o matasse, era ela quem morreria: “*ele ia acabar me matando. Eu sumia, ele me achava, eu sumia, ele me achava. Foi difícil... eu tenho marcas e tudo. Isso aqui foi porque eu quis largar ele, entendeu?*” [Mostra uma cicatriz de facada no antebraço].

Nosso filho disse que se ele batesse em mim mais uma vez, iria matá-lo. Meus filhos já não aguentavam me ver tão humilhada... A gente morava junto, mas ele não aceitava a separação. Ele me agredia, assediava minha filha. Então eu fiquei louca, queria matá-lo de qualquer jeito, antes que meu filho fizesse alguma besteira... assim, eu estou aqui porque mandei matar meu marido. Porque era ele ou eu. Eu não aguentava mais, fiquei louca, transtornada. Eu vim dar conta do que eu fiz quatro dias depois de presa. (Odete, 49 anos)

Meu casamento foi bom quando eu estava casada. Depois que me separei ele virou meu inimigo. Ele fez tudo para me prejudicar, até o dia que eu não aguentei e contratei uns caras para darem uma surra nele. Aí foi onde gerou o crime que me colocou aqui dentro, extorsão mediante sequestro. Não adiantou tê-lo denunciado, ele ia na porta do meu apartamento fazer baixaria, discutir, ameaçar de pegar as crianças porque eu abandonei a casa e a família. (Cris, 37 anos)

Os excertos acima se encaixam perfeitamente na teoria de Athens (1992), pois mulheres que nunca tiveram envolvimento criminal algum, após passarem pela experiência da brutalização, que as deixou perdidas, confusas e atormentadas; após passarem também pela beligerância, que as faz repassar a violência, tornando-as agressivas com outras pessoas; e após passarem pela performance violenta e pela virulência, já são capazes de cometer qualquer crime violento, em decorrência de traumas passados. Suellen, 29 anos, sentenciada pelos crimes de lesão corporal e assalto à mão armada, emociona-se muito ao falar sobre sua trajetória: **Você gostaria de falar um pouco sobre a violência doméstica?** “*Não, não gosto de falar sobre isso [chorando]*”. **Então, você acha que se não tivesse sofrido essas agressões pelo João* (nome fictício) não teria cometido esses crimes?** “*Não [categórica], com certeza não.*”

Conforme as teorias abordadas no capítulo três, sobre a influência exercida pela violência na vítima, tais afirmativas se confirmam na maioria dos relatos, uma vez que as internas entrevistadas afirmaram que seu comportamento e seu modo de ver a vida mudaram após as agressões.

P: Você fala que seu relacionamento te conduziu a isso [situação de cárcere]. Como foi? Como você era antes e depois desse relacionamento?

V: Eu era tranquila, mas esse relacionamento me deixou perturbada, por conta da pressão que ele fazia em tudo. Se não fosse por isso, eu não estaria aqui, eu não tinha envolvimento com o crime. Tanto que digo que fui influenciada que entrei aqui uma pessoa e estou saindo outra dez vezes pior do que entrei, pela revolta, por tudo. Nunca usei drogas, foi essa perturbação toda que me trouxe pra cá (Valéria, 26).

P: Pela sua percepção, você acha que mudou de comportamento depois que se envolveu com seu marido?

M: Mudei, mudei muito. Eu sempre fui bem tranquila; na minha família sempre fomos todos unidos. Isso me tornou muito mais agressiva, muito mais fechada. Eu sempre fui uma pessoa muito alegre, hoje em dia eu não tenho mais alegria. Choro com muita facilidade e até hoje não posso ver nenhum tipo de violência perto de mim. Eu fico meio assustada, me assusta muito. Inclusive, eu fiz acompanhamento com psicólogo, fui encaminhada pelo psiquiatra, só que eu me recusei a tomar remédio, porque eu acho que não tenho nenhum problema, eu só preciso mesmo... assim... como eu vou dizer... assimilar tudo que eu passei, tirar algum proveito disso e ver a vida diferente. Não quero tomar remédio, tenho filho pra criar, tenho uma mãe que precisa de mim pra cuidar dela. Não posso depender de psicotrópico, né?! (Mabel, 32 anos)

Conforme os dados colhidos, das 18 internas entrevistadas, apenas sete alegaram que a violência doméstica não teve relação com o comportamento desviante, ainda que inseridas em contexto violento, tendo esse sido motivado por motivos diversos, como a necessidade financeira, por exemplo. Apesar de Fátima, 39 anos, afirmar que sua motivação para o crime foi financeira, alegou que jamais se envolveria com outro homem, pois sempre sofreu todo tipo de violência nos seus relacionamentos: *“Nunca mais, nunca mais quero me envolver com alguém. Deus me defenda! Eu com certeza não estaria aqui”*.

A presente pesquisa identificou outro tipo de grupo: três das internas entrevistadas fugiram de casa por conta da violência familiar e viveram em situação de rua. Nesse contexto, estavam expostas a todo tipo de violência e precarização da vida, tais como estupro, drogas, fome etc. Com esse histórico, acabaram também por vivenciar relacionamentos nos quais a violência doméstica era uma constante; o que, conforme dados colhidos, as conduziu para um percurso desviante.

Diante do exposto, os dados obtidos permitem-nos inferir que o contexto social violento, marcado por relações também violentas e destrutivas, seja direta ou indiretamente, de ordem psicológica, moral, física e/ou sexual, contribuiu para que essas mulheres desenvolvessem um comportamento desviante, resultando em sua reclusão.

Considerações finais

Faz-se necessário, em primeiro lugar, elencar as dificuldades encontradas ao longo do percurso para que esta investigação se concretizasse. Toda pesquisa apresenta um grau de dificuldade conforme o seu objeto (GIL, 2002). Porém, essa dificuldade torna-se ainda maior nas questões que envolvem a criminalidade, que passam pelo acesso ao material de investigação, pelo levantamento de dados, pela confiabilidade deles e dos relatos. O medo da estigmatização do condenado é real. Os envolvidos em atos delituosos não se sentem, muitas vezes, à vontade para dar entrevistas a pesquisadores destacados do seu dia a dia; especialmente sobre o tema desta pesquisa, que toca em áreas muito sensíveis do contexto social e das relações. Outra dificuldade foi o fato de a pesquisa ser pioneira em relacionar a violência doméstica como possível fator motivador para a prática de crimes e, por isso, não poder contar com dados de pesquisas anteriores que pudessem ser contrastados com esta. De acordo com Shecaira (2004), pelo estudo diacrônico, um determinado projeto tende a investigar até que ponto tal pesquisa difere, no seu escopo, de elementos, técnicas e conclusões das dos seus predecessores. Assim, a ausência de pesquisa anterior com tal corte dificulta qualquer tentativa de comparação, ou de, até mesmo, algum rompimento epistemológico. Também não há dados referentes no setor de estatística da Polícia Civil, pois quando uma mulher sofre violência doméstica é encaminhada para a Delegacia de Mulheres e é atendida como vítima. E quando essa mesma pessoa comete algum crime é encaminhada à delegacia

comum e passa a ser tratada como criminoso.³² Não há qualquer referência entre sua história pregressa e o crime cometido. Ou seja, ela, de vítima, passa a ser uma criminoso somente. Esses dados, portanto, não são compilados em nenhum setor e em nenhum arquivo, o que acaba por fragmentar as informações sobre o mesmo indivíduo. As questões que envolvem a criminalidade dificultam ainda mais o acesso a dados importantes, uma vez que a Segurança Pública e seus órgãos são instituições fechadas, que têm como um de seus preceitos manter o sigilo das informações.

Sobre as entrevistas, as internas selecionadas eram trazidas cabisbaixas, com as mãos para trás, sob ordem de não olharem para a investigadora a não ser que fosse solicitado. Ou seja, essas mulheres encontravam-se subjugadas e com receio de que seus depoimentos pudessem prejudicá-las de alguma forma. Ao fundo das gravações é possível ouvir gritos vindos do corredor, seja para chamar as demais internas ou para monitorar o tempo de entrevistas, que era interrompido quando as agentes responsáveis achavam que a pesquisadora estava demorando muito para concluir o trabalho. Esse foi o cenário da coleta de dados, um ambiente pouco acolhedor para que as internas compartilhassem suas histórias de vida. Tal fragilidade, porém, pôde ser contornada pelo tratamento dispensado a elas pela investigadora.

No que tange à situação carcerária, ficou notória a descrença por parte das internas a respeito do caráter ressocializador da cadeia. A maior reclamação ouvida foi a sensação de estar perdendo tempo na reclusão, sem que esse tempo seja empregado em algo realmente útil. Uma das sugestões dadas era a urgência de implementação de cursos de nível superior na penitenciária, pois aquelas que já haviam concluído o ensino médio não tinham mais como aprender nada. E como as penas são altas, em geral, o tempo ocioso era demasiado prejudicial a sua permanência na prisão. O medo da reincidência é real, uma vez que não há políticas públicas que assegurem sua permanência digna fora da prisão.

Na componente da violência doméstica, apesar do alerta global sobre a necessidade de se combater a violência contra a mulher por meio de políticas públicas de enfrentamento mais eficientes, que incluem desde a elaboração e execução de leis específicas a campanhas de conscientização da população, as medidas tomadas ainda se mostram ineficientes para assegurar os direitos das mulheres, em todo o mundo. Os estudos levantados nesta pesquisa comprovam que as mulheres continuam sendo vítimas principalmente das pessoas com quem escolheram passar algum tempo de sua vida, sejam seus parceiros, ex-parceiros ou alguém muito próximo do seu núcleo familiar. Por

³² Informação prestada pela Delegacia da Mulher – Planaltina – DF, Brasília.

ocorrerem primordialmente em ambiente privado, as várias modalidades de ocorrência, seja violência moral, psicológica, física, patrimonial e/ou sexual, ainda possuem caráter de *violência escondida*, pois muitos casos não são denunciados (GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2015).

A perspectiva de que a mulher comete crimes por influência de outras pessoas, sobretudo masculinas, tem sido bastante criticada pelos estudos feministas, pois nega qualquer agencialidade ou protagonismo das mulheres. Defendem a importância de entender o desvio feminino como um fenômeno social e não individual, na medida em que a mulher está exposta à marginalização social e econômica, ao poder patriarcal e aos dispositivos informais de controle do comportamento feminino (MATOS; MACHADO, 2012). Por esse motivo, este estudo objetivou dar voz a essas mulheres, uma vez que elas foram as responsáveis por confirmar a tese inicial do trabalho. Porém, apesar de os estudos feministas demandarem que se foque no âmbito social para se compreender a criminalidade feminina, 11 internas entrevistadas afirmaram que a violência doméstica sofrida contribuiu com sua trajetória desviante. Valéria, 26 anos, por exemplo, afirmou que “*essa perturbação toda [violência psicológica] que me trouxe pra cá*”. Nos relatos colhidos, comprovou-se que os traumas sofridos, seja de ordem física, sexual ou psicológica, contribuíram para que essas mulheres passassem de vítima a vitimadora, sem, no entanto, deixar de acumular as consequências das duas posições, aparentemente antagônicas.

No que diz respeito à hipótese deste trabalho, alguns estudos argumentam, de forma mais abrangente, que a relação mulher-crime não deve ser estudada apenas do ponto de vista da infração cometida, mas também em relação às experiências das mulheres enquanto vítimas de crime (MILLER, 1986; RICHIE, 1995 apud SCHWARTZ; STEFFENSMEIER, s/a; WALKLATE, 2004). Ou seja, a maioria das mulheres ofensoras tem em comum um passado de violência, seja aquela praticada no âmbito familiar ou doméstico, ou aquela produzida pela precarização das condições de vida. Na mesma linha, Matos (2006) aponta a existência de estudos que categorizam as relações íntimas como capazes de conduzir as mulheres ao crime. Conforme afirma Jones (1990 apud WALKLATE, 2004), as mulheres que cometem homicídio são, geralmente, aquelas que vivenciaram um relacionamento amoroso violento. Schwartz & Steffensmeier (s/a) argumentam que a maior disparidade na discussão a respeito do gênero e a criminalidade é percebida quando são comparadas a incidência de homens ofensores e mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Tal fato pode ser comprovado pelo fato de todas as entrevistadas – Mabel, Camila, Cris, Stefanie, Suellen, Flávia, Valéria, Fátima, Odete, Zazá, Terezinha, Bartira, Morena Rosa, Maria, Daiane, Helena, Diana, Tânia –, de idades e percursos

de vida tão diferentes, possuem duas características em comum: **todas** sofreram violência doméstica e, em algum momento da vida, apresentaram uma trajetória desviante.

As histórias de vida de Odete, 49 anos, e Cris, 37, assemelham-se pelo fato de as duas terem cometido o crime contra o marido/agressor, sob a alegação de que “*precisavam se defender, que não aguentavam mais aquela vida [de maus-tratos]*”. Elas, portanto, se veem como vítimas e não vitimadoras, pois se viram obrigadas a tomar uma atitude para se protegerem. Quando as mulheres cometem crimes contra alguém que as vitimou, o significado associado ao crime é de justiça e não de arrependimento (MATOS; MACHADO, 2012). O arrependimento maior é percebido pelo crime não ter saído como imaginaram, resultando em sua reclusão. As duas mulheres dos exemplos citados arrependem-se das atitudes tomadas, pois deveriam ter tentado de outra forma: “*Me vejo como vítima, porque eu revidei o que ele fez. Só que eu fiz pelo lado errado. Tinha outros meios pra resolver isso, né?! Mas nada tinha resolvido. Enfim, não precisava ter vindo pra cá. Só revidei uma violência*” (Cris, 37 anos).

O binômio vítima ou vitimadora fez-se presente nas entrevistas, pois as 11 internas que se classificaram como vítima afirmaram categoricamente que, se não tivessem passado pelo contexto de violência doméstica, não teriam cometido qualquer delito ou infração legal.

Tal perspectiva inspirou a escolha do título para este trabalho – Vítimas Encarceradas – pois, apesar do percurso desviante, não há como desconsiderar seu contexto de vitimação. A mulher passa de vítima a transgressora sem, portanto, deixar de ser vítima, pois os traumas e as sequelas da violência sofrida parecem nunca cicatrizar (WALKLATE, 2004).

Por fim, esta pesquisa propôs uma nova abordagem, na medida em que buscou uma relação entre a violência doméstica e a trajetória desviante; e comprovou, de fato, que essa relação existe e não pode ser dissociada dos percursos das entrevistadas. Devido à complexidade dos temas abordados, novos estudos e perspectivas são necessários de forma a favorecer uma maior compreensão deste cenário, ainda pouco explorado pelas pesquisas existentes.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. *Cadernos Adenauer IX – Segurança Pública*, Fundação Konrad Adenauer, 2008, p. 9-28.
- ALLEN, Hilary. Rendering them harmless. In: CARLEN, Pat; WORRAL, Anne (Eds.), *Gender, crime and justice*. Philadelphia: Open University, 1987.
- ANDRADE, Bruna S. A. B. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus – o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ATHENS, Lonnie. H. *The creation of violent criminals*. Chicago: University of Illinois Press, 1992.
- BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal – introducción a la sociología jurídico-penal*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.
- BATISTA, Nilo. *Só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil*. 2008. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em: 5 mai. 2015.
- BECKER, Howard Saul. A theory of social interactions. *Journal of Political Economy*, 82(6), 1063-1093, 1974.
- _____. *Outsiders* (M. L. X. d. A. Borges, Trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- BELOTTI, Elena Gianini. *Educar para a submissão: o descondicionalismo da mulher*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- BOLACHA, Edite et al; *Modelação análoga da formação de montanhas – orogênias: um desejável contributo para a cultura científica*. Comunicação apresentada no XIII Encontro Nacional de Educação em Ciências, 2009.

- Disponível em: <http://www.researchgate.net/profile/Edite_Bolacha/publication/271910175_Modelao_Anloga_da_Formao_de_Montanhas_-_Orogenias_um_desejvel_contributo_para_a_Cultura_Cientfica/links/54d687df0cf25013d034414c.pdf> . Acesso em: 10 mai. 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 10 mai. 2015.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 10 mai. 2015.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Edições Câmara, 2010.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 15 mai 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Número de mulheres presas aumentou 256% em 12 anos*. 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/numero-de-mulheres-presas-aumentou-256-em-12-anos>>. Acesso em: 5 mai 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. *Projeto mulheres – mulheres presas: dados gerais*. Brasília, 2011.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino – Relatório final*. 2007. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf>. Acesso em 20 mai 2015:
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Transparência. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília, 2013.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Estabelecimentos penais*. (s/a). Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/execucoes-penais/vep/estabelecimentos-penais-1>>. Acesso em: 10 mai 2015.
- BREITMAN, M. R. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. *Sociologias*, 1, jan/jun. 1999, p. 200-223.
- BURGESS, R. G. *A pesquisa de terreno – uma introdução* (E. d. Freitas ; M. I. Mansinho, Trans.). Oeiras: Celta Editora, 1997.
- CALEIRO, R. C. *História e crime*: quando a mulher é a ré. Montes Claros: Unimonte, 2002.
- CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. *Gender, crime and justice*. Philadelphia: Open University, 1987.
- CARNEIRO, F. G.; LOUREIRO, P. R. A. ; SACHSIDA, A. Crime and social interactions: a developing country. *Economia e desenvolvimento*, 8(1), 2005, p. 311-318.

- CASTRO, L. A. *Criminologia da reação social* (E. Kosovski, Trans.). Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.
- CHAGAS, A. T. R. O questionário na pesquisa científica. *Revista Administração on line da Fundação Escola Comércio Álvares Penteado*, 1, 2000.
- CHIRICOS, T. G. Rates of crime and unemployment: an analysis of aggrement research evidence. *Social Problems*, 34; 2, 1987, p. 187-211.
- CONECTAS-DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ; PASTORAL CARCERÁRIA. *Penitenciárias são feitas por homens e para homens*. 2012. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/arquivos/relatorio-mulheres-presas>>. Acesso em: 28 abr 2015.
- CORREIA, A. A. M. O prof. Carrara e a nova antropologia criminal *Arquivo da repartição de antropologia criminal, psicologia experimental e identificação civil do Porto* (Vol. 1). Porto, 1931.
- CUNHA, Manuela Ivone. *Entre o bairro e a prisão: tráficos e trajectos*. Lisboa: Fim de século, 2002.
- _____. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In CUNHA, Manuela Ivone (Ed.), *Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas*. Lisboa: Editora Noventa Graus, 2008, p. 7-32.
- _____. The ethnography of prisons and penal confinement. *Annual Review of Anthropology*, 43(1), 2014, p. 217-233.
- DAMATTA, Roberto. *Relativizando – uma introdução à antropologia social*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.
- DUARTE, Vera. M. *Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina*. Famalicão: Edições Húms, Lda, 2012.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico* (P. Nasseti, Trans.). 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- EICHBERGER, J.; KELSEY, D.; ; SCHIPPER, B. *Ambiguity and social interaction*. Birmingham: University of Birmingham, 2003.
- FARIA, T. D. A mulher e a Criminologia: relações e paralelos entre a história da Criminologia e a história da mulher no Brasil. *XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza, 2010.
- In FERNANDES, Eugénia M. ; ALMEIDA Leandro S., ed. lit. – *Métodos e técnicas de avaliação : contributos para a prática e investigação psicológicas*. Braga : Universidade do Minho. Centro de Estudos em Educação e Psicologia, 2001. ISBN 972-8098-98-7. p. 49-76.
- FERRI, Enrico. *Os criminosos na arte e na literatura*. Tradução de D. Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.
- FIFE, Wayne. *Doing fieldwork – ethnographic methods for research in developing countries and beyond*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da Prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes1999.

- FREIRE, B. A. S. C. *Os degenerados*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1886.
- GENEVA DECLARATION SECRETARIAT. (2015). *Lethal violence against women and girls*. Cambridge: Cambridge University Press Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9781107707108.006>>. Acesso em 1 jun 2015:
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.
- GLAESER, E. L; SACERDOTE, B. ; SCHEINKMAN, J. A. Crime and social interactions. *Quarterly Journal of Economics*, 111, 1996, 507-548.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma* – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. (1891). Disponível em: <http://pt.slideshare.net/guimaraespamela/livro-completo-estigma-erving-goffman?from_action=save> . Acesso em: 1 jun. 2015.
- _____. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de D. M. Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.
- GRANJA, Rafaela. De mulheres, criminalidades e sistema de justiça. Rumos e problemas. In CUNHA, Manuela Ivone (Ed.), *Do crime e do castigo: temas e debates contemporâneos*. Lisboa: Mundos Sociais (no prelo), 2015a.
- _____. *Para cá e para lá dos muros: relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão*. Tese (Doutorado em Sociologia – Universidade do Minho, Braga, 2015b.
- HARDING, Susan. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista de Estudos Feministas*, 1, p. 7-31, 1993.
- HEIDENSOHN, F. Women and crime: questions for criminology. In: CARLEN, P; WORRALL, A. (Eds.). *Gender, crime and justice*. Philadelphia: Open University, 1987. pp. 16-27
- HEIDENSOHN, F., ; Silvestri, M. Gender and crime. *The Oxford Handbook of Criminology*. 5 ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2013. pp. 336-369.
- HELPES, Sintia SOARES. *Vidas em jogo* – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.
- HOSKIN, R. The danger of self-report. *Science for all brainwave*, 2012. Disponível em: <http://www.sciencebrainwaves.com/uncategorized/the-dangers-of-self-report>. Acesso em: 23 jun 2015.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Violências contra a mulher e as práticas institucionais*. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.
- KATHLEEN, D. Feminist thinking about crime and justice. In: HENRY, S.; LANIER, M. (Eds.). *The essential Criminology reader* Boulder: Westview Press, 2006. pp. 205-213.

- KURELLA, H. *Cesare Lombroso – A modern man of science*. Tradução de M. E. Paul. London: Rebman Limited, 191.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LIMA, Elça Mendonça. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro – período das freiras (1942 – 1955)*. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *The female offender*. Nova York: Appleton and Company, 1985.
- _____. *Criminal woman, the prostitute and the normal woman* (N. H. Rafter ; M. Gibson, Trans.). Durham: Duke University, 2004.
- MACHADO, C. ; MATOS, R. Reclusão e laços sociais: discursos no feminino. *Análise Social, XLII (185)*, p. 1041-1054, 2007.
- MAGALHÃES, E. C. P. ; MAGALHÃES, M. C. P. (Eds.). 9 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- MAGALHÃES, N. T. A eficácia da Lei Maria da Penha e o acesso à Justiça. In: APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. D.; JÚNIOR, J. G. D. S. (Eds.), *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD/FUN, 2011. pp. 213-219.
- MAKKI, S. H. ; SANTOS, M. L. Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. *Âmbito Jurídico*, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080> . Acesso em: 18 mai 2015.
- MARGULIES, R. Z. ; KESSLER, R. C. ; KANDEL, D. B. A longitudinal study of onset of drinking among high-school students. *Journal of Studies on Alcohol*, 38, pp. 897-912, 1997.
- MATOS, Raquel. *Vidas raras de mulheres comuns*. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.
- MATOS, R. ; MACHADO, C. Criminalidade feminina e construção do gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica, XXX (1-2)*, pp. 33-47, 2012.
- MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*. São Paulo: Perspectiva, 1935.
- MELLO, E. R. Considerações sobre o Estado em Hobbes. *Revista de C. Humanas*, 12, pp. 217-234, jan-jun, 2012.
- MENDES, Soraia R. *Criminologia feminista – novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva 2014.
- MENDONÇA, M. J. C.; LOUREIRO, P. R. A. ; SACHSIDA, A.. Interação social e crimes violentos: uma análise empírica a partir dos dados do presídio de Papuda. *Estudos Econômicos*, 32(4), pp. 621-641, out.-nov., 2002.

- MORE, Thomas. *Utopia*. Tradução de C. Mioranza. Vol. 9). São Paulo: Escala, 1516.
- Disponível em: Disponível em: Disponível em: OLIVEIRA, S. L. A. G.. Eficácia do efeito intimidatório da pena e modelo dissuasório (neo)clássico. *Revista Jus Navigandi*, abril, 2015.
- PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PIMENTEL, Elaine. Criminologia e feminismo: um casamento necessário. Comunicação apresentada no VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA – MUNDOS SOCIAIS: SABERES E PRÁTICAS, Lisboa, 2008.
- Disponível em: POIRIER, J.; CLAPIER-VALLADON, S. ; RAYBAUT, P. *Histórias de vida: teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora, 1995.
- POLLAK, Otto. *The criminality of women*. Westport, Conn: Greenwood Press, 1950.
- QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.
- QUINTAIS, Luís. Torrente de loucos: a linguagem da degeneração na psiquiatria portuguesa da transição do século XIX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, 15, p. 353-369, 2008.
- _____. *Mestres da verdade invisível no arquivo da psiquiatria forense portuguesa*. Tese (Doutorado em Antropologia Social e Cultural) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2012.
- QUIVY, R. *Manual de investigación en ciencias sociales*. Tradução de N. P. C. Ayala México: Limusa, 2005.
- RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- RATTON, J. L.; GALVÃO, C.; ANDRADE, R. *Crime e gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina*. Curitiba: [s.n], 2011.
- RHODES, Richard. *Why they kill: the discoveries of a maverick criminologist*. Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1999.
- ROBERT, P. *Sociologia do crime* (A. S. Peretti, Trans.). Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- ROCHA, M. A. T. Antropologia criminal – *cem anos de antropologia em Coimbra*. Coimbra: Instituto de Antropologia, 1985. pp. 83-108
- ROSENBERG, Morris. *A lógica da análise do levantamento de dados*. São Paulo: Cultrix, Edusp, 1976.
- SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*, 3, pp. 82-91, out.-dez., 1999.
- _____. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

- SALMASSO, R. C. Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília-SP. *Revista de Iniciação Científica*, 4, 2004.
- SANTOS, G. D. *A escola de antropologia de Coimbra, 1885-1950 – O que significa seguir uma regra científica?* Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2005.
- SANTOS, L. B., ; COSTA, B. S. A Lei Maria da Penha. In APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D.; JÚNIOR, J. G. S. (Eds.), *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD, FUN, 2011, pp. 207-211 .
- SANTOS, T. N. ; TIMM, F. Impacto psicossocial da violência. In APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. ; JÚNIOR, J. G. S. (Eds.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD, FUN, 2011, pp. 191-194.
- SCHWARTZ, J., ; STEFFENSMEIER, D. ([s/a]). *The nature of female offending: patterns and explanation* Disponível em: <http://www.upf.edu/mastercriminologia/_pdf/12_13/ART1_Ch2_Female_Offenders_2e.pdf> Acesso em: 28 mai 2015.
- SCOTT, J. W. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Tradução de C. R. Dabat ; M. B. Ávil. Nova York: Columbia University Press, 1989.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SILVA, D. M. Violência contra a mulher, empoderamento e acesso à justiça. In: APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. ; JÚNIOR, J. G. S. (Eds.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD, FUN, 2011. pp. 171-176
- SIMON, R. J. *The contemporary woman and crime*. Washington: U.S. Government Printing Office, 1975..
- SMART, Carol. *Women, crime and criminology: a feminist critique*. London: Routledge & Kegan Paul, 1976.
- SPÍNDOLA, T.,; SANTOS, R. S. Trabalhando com a história de vida: percalços de uma pesquisa (dora?). *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 37, pp. 119-126, 2003.
- STEFFENSMEIER, D. J. ; CLARK, R. E. Sociocultural vs. biological/sexist explanations of sex differences in crime. A survey of american criminology textbooks, 1918-1965. *American Sociologist*, 15(4), pp. 246-255, 1980.
- SUTHERLAND, E. *Princípios de criminologia*. Tradução de A. M. Gonçalves. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1949.
- SUTHERLAND, E.. *On analyzing crime. The heritage of sociology* (M. Janowitz Ed.). Chicago: The University of Chicago Press, 1973.
- SWAIN, T. N. Pequena introdução aos feminismos. In: B. S. APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. D. ; JÚNIOR, J. G. D. S. (Eds.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD, FUN, 2011. pp. 83-90.

- TEIXEIRA, V. Individualismo: o papel da “comunidade fantasma” como rede social incorporada na construção do comportamento individual desviante. *Publicatio*, 22(2), 2014. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6151/4223>> doi:10.5212/PublicatioCi.Soc.v.22i2.0002>. Acesso em: 30 mar 2015.
- TIMM, F. A violência contra as mulheres. In B. S. APOSTOLOVA, B.S.; FONSECA, L. G. D.; J. G. S. JÚNIOR, J. G. S. (Eds.). *Introdução crítica ao direito das mulheres*. Brasília: CEAD, FUN, 2011. pp. 185-190.
- VIGELAND, G. (1924). Statue from the Vigeland installation in Frogner Park, Oslo. Granito e bronze/ferro fundido, 7,3m X 3,2m. In: Pernity / Alains. Fotografia P&B, 2224 X 2360 pixels. Oslo, 2011. Disponível em: <http://www.ipertity.com/doc/alains/12328358>. Acesso em: 15 out. 2015.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: homicídios de mulheres no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.
- WALKLATE, Sarah. *Gender, crime and criminal justice*. 2 ed. United Kingdom: Willan Publishing, 2004.
- WEBER, M. Os três tipos puros de dominação legítima. In: COHN G. (Ed.). *Max Weber*. São Paulo: Editora Ática, 2005. pp. 128-141.
- WEISHEIT, R.A. . Women and crime: issues and perspectives. *Sex Roles*, vol. 11. Números 7-8, 1984, pp. 567-581. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/BF00288111>>. Acesso em: 18 mai 2015.
- WORRALL, Anne. *Offending women – female lawbreakers and the criminal justice system*. London: Routledge & Kegan Paul, 1990.
- ZIMBARDO, P. *O efeito Lúcifer: como pessoas boas tornam-se más*. 2 ed. Tradução de T. N. Lima Rio de Janeiro: Record, 2013.

Anexos

I. QUESTIONÁRIO

1. Nome (Opcional): _____
2. Idade: _____
3. Reside em que parte de Brasília? _____
4. Cor da pele: () Branca () Negra () Parda () Sem declaração
5. Estado Civil: () Casada () Solteira () Separada judicialmente
() Mora junto () Viúva () Outra situação
6. Escolaridade: () Analfabeta
() Alfabetizada
() Ensino fundamental incompleto
() Ensino fundamental completo
() Ensino médio incompleto
() Ensino médio completo
() Superior
() EJA – Educação de jovens e adultos
7. Quais as atividades de lazer preferidas, antes da prisão?

8. Exercia atividade remunerada antes da prisão? () Não () Sim.
Qual? _____
9. Possuía carteira assinada na maior parte do tempo? () Sim () Não
10. Quem era o principal responsável financeiro por sua casa?

☐ Você ☐ Marido/Namorado/Companheiro ☐ Outras pessoas da família

11. Qual o crime cometido? _____

12. Você foi condenada a quanto tempo de prisão?

13. Você já foi presa antes? ☐ Sim ☐ Não

14. Alguém da sua família já foi preso? ☐ Não ☐ Sim. Quem?

15. Já utilizou ou utiliza algum tipo de droga ilícita? ☐ Não ☐ Sim. Qual? _____

16. Alguém da sua família, que reside com você, já utilizou ou utiliza algum tipo de droga ilícita? ☐ Não ☐ Sim. Quem? _____ Qual? _____

17. Qual a principal razão que te motivou a cometer o crime?

☐ Necessidade financeira

☐ Para manter o vício

☐ Vingança

☐ Influência do marido; namorado; companheiro

☐ Influência de amigos

☐ Influência de outras pessoas da família. Quem?

☐ Alguma revolta. Qual? _____

☐ Busca por status ; respeito

☐ Não teve nenhuma motivação

☐ Outro motivo. Qual? _____

18. Possui filhos? ☐ Não ☐ Sim. Quantos? _____

19. Durante o cumprimento de sua pena, quem está cuidando de seus filhos?

☐ Pai ☐ Avós ☐ Outros parentes. Quem? _____

☐ Instituições. Qual? _____ ☐ Não sabe ☐ Sem guarda fixa

20. Você recebe muitas visitas? ☐ Sim ☐ Não

21. Quem mais visita você?

☐ Mãe ☐ Pai ☐ Filhos ☐ Marido ; Companheiro ; Namorado

☐ Amigos ☐ Outras pessoas. Quem? _____

22. Qual a sua religião?

☐ Católica ☐ Evangélica ☐ Espírita – Allan Kardec ☐ Umbanda

☐ Candomblé ☐ Protestante ☐ Outra ☐ Nenhuma

23. Você já presenciou algum ato de violência doméstica, sem ter sido vítima direta?

() Não () Sim. Contra quem? _____

24. Você já sofreu algum tipo de violência doméstica na infância e na adolescência?

() Não () Sim. Qual? () Física () Sexual () Psicológica

25. Você já sofreu algum tipo de violência doméstica na vida adulta?

() Não () Sim. Qual? () Física () Sexual () Psicológica

26. Você já cometeu algum tipo de violência doméstica?

() Não () Sim. Qual? () Física () Sexual () Psicológica

27. Como era o seu relacionamento conjugal antes da prisão?

() Ótimo () Bom () Ruim () Muito ruim

28. Como era o relacionamento familiar entre seus pais?

() Ótimo () Bom () Ruim () Muito ruim

29. Como é o relacionamento familiar entre você e seus pais?

() Ótimo () Bom () Ruim () Muito ruim

30. Já tem planos para quando sair da prisão?

() Não () Sim. Quais? _____

II. GUIA PARA A ENTREVISTA ÀS RECLUSAS³³

1. Pode contar um pouco sobre você, sua vida, momentos importantes – qualquer coisa que queira contar.

Tentar abordar:

- Contexto familiar de infância, adolescência e vida adulta;
- Distribuição de papéis na família;
- Ocupações (escola, trabalho, lazer, deveres).

2. Pode contar um pouco sobre sua vida familiar antes da reclusão, sobre relacionamentos, filhos?

Tentar abordar:

- Relações afetivas – relacionamentos amorosos importantes;
- Dinâmica familiar – pais, companheiros e filhos;
- Distribuição de papéis na família.

³³ Baseado no *guião de entrevista a reclusos/as* de Rafaela Granja (2015b).

3. Pode me falar mais especificamente sobre a situação de violência doméstica?

Tentar abordar:

- Contextos de vitimação por violência indireta (testemunha);
- Contextos de vitimação por violência direta;
- Implicações e desdobramentos;
- Significados.

4. Pode me falar sobre o que a trouxe para cá?

Tentar abordar:

- Percursos desviantes (motivações; contextos; configurações);
- Histórico de reclusão prévia (do próprio ou de familiares próximos);
- Relação entre o contexto de vitimação e o de vitimadora;
- Percepção do desvio.

5. Como você percebe seu período de reclusão? Como você se percebe aqui dentro?

Tentar abordar:

- Significados da reclusão;
- Percepção do binômio: vítima/vitimadora;
- Significados dos relacionamentos em contexto de cárcere.

6. O que mais te preocupa lá fora?

7. Quais seus planos para quando sair daqui?

8. Gostaria de falar mais alguma coisa que eu não tenha perguntado?

III. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA INTERNOS DA PFDF³⁴

CAPACIDADE

ALA "C" (12 CELAS)	FECHADO 72 VAGAS PROVISÓRIAS 72 VAGAS
ALA "A" (12 CELAS)	(regimes diversos) 24 VAGAS
ALA "B" (12 CELAS)	FECHADO 48 VAGAS
ALA "D" (20 CELAS)	SEMIABERTO (sem saída) 80 VAGAS

³⁴ Documento fornecido pela Direção-Geral da PFDF

ALA "E" (03 CELAS)	FECHADO 36 VAGAS
TRABALHO EXTERNO (15 CELAS)	SEMIABERTO 60 VAGAS
NPSA (04 CELAS)	SEMIABERTO (com saída) 30 VAGAS
SEGURO (01 CELA)	10 VAGAS (regimes diversos)
TOTAL	432 VAGAS

CAPACIDADE

REGIME FECHADO	178 VAGAS
PROVISÓRIAS	84 VAGAS
SEMIABERTO	170 VAGAS
TOTAL DE VAGAS NO BLOCO I	90 VAGAS
TOTAL DE VAGAS NO BLOCO III	332 VAGAS
TOTAL DE CELAS FEMININAS	79 CELAS
TOTAL DE CELAS GERAL	94 CELAS

CAPACIDADE

ALA ATP BL. "B" (08 CELAS)	64 VAGAS
ALA ATP BL. "A" (04 CELAS) + 02 CELAS DE REPOUSO + 01 CELA CLASSIFICADOS	46 VAGAS
TOTAL DE VAGAS ATP	110 VAGAS

IV. QUANTIDADE DE INTERNOS POR REGIME³⁵

FEMININO

REGIME FECHADO	215
PROVISÓRIAS	224

³⁵ Documento fornecido pela Direção-Geral da PFDF

SEMIABERTO	228
MEDIDA DE SEGURANÇA	08

MASCULINO

REGIME FECHADO	02
PROVISÓRIAS	10
SEMIABERTO	31
MEDIDA DE SEGURANÇA	57

Relação das Monografias Publicadas

Monografias

1. *Uma Pequena História das Medidas de Segurança*
 - RUI CARLOS MACHADO ALVIM
2. *A Condição Estratégica das Normas*
 - JUAN FÉLIX MARTEAU
3. *Direito Penal, Estado e Constituição*
 - MAURÍCIO ANTONIO RIBEIRO LOPES
4. *Conversações Abolicionistas – Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*
 - Organizadores: EDSON PASSETTI E ROBERTO B. DIAS DA SILVA
5. *O Estado e o Crime Organizado*
 - GUARACY MINGARDI
6. *Manipulação Genética e Direito Penal*
 - STELLA MARIS MARTINEZ
7. *Criminologia Analítica – Conceitos de Psicologia Analítica para uma Hipótese Etiológica em Criminologia*
 - JOE TENNYSON VELO
8. *Corrupção: Ilegalidade Intolerável? Comissões Parlamentares de Inquérito e a Luta contra a Corrupção no Brasil (1980-1992)*
 - FLÁVIA SCHILLING
9. *Do Gene ao Direito*
 - CARLOS MARIA ROMEO CASABONA
10. *Habeas-Corpus, Prática Judicial e Controle Social no Brasil (1841-1920)*
 - ANDREI KOEMER
11. *A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade*
 - ANABELA MIRANDA RODRIGUES
12. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*
 - JOANA DOMINGUES VARGAS
13. *Informatização da Justiça e Controle Social*
 - RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

14. *Policciamento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A Experiência Norte-Americana*
 - THEODOMIRO DIAS NETO
15. *Liberdade de Expressão e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*
 - TADEU ANTONIO DIX SILVA
16. *Correlação entre Acusação e Sentença no Processo Penal Brasileiro*
 - BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
17. *Os Filhos do Mundo – A Face Oculta da Menoridade (1964–1979)*
 - GUTEMBERG ALEXANDRINO RODRIGUES
18. *Aspectos Jurídico-Penais da Eutanásia*
 - GISELE MENDES DE CARVALHO
19. *O Mundo do Crime – A Ordem pelo Avesso*
 - JOSÉ RICARDO RAMALHO
20. *Os Justicadores e sua Justiça – Linchamentos, Costume e Conflito*
 - JACQUELINE SINHORETTO
21. *Bem Jurídico-Penal – Um Debate sobre a Descriminalização*
 - EVANDRO PELARIN
22. *Espaço Urbano e Criminalidade – Lições de Escola de Chicago*
 - WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS
23. *Ensaaios Criminológicos*
 - ADOLFO CERETTI, ALFREDO VERDE,
 - ERNESTO CALVANESE, GIANLUIGI PONTI,
 - GRAZIA ARENA, MASSIMO PAVARINI,
 - SILVIO CIAPPI E
 - VINCENZO RUGGIERO
24. *Princípios Penais – Da Legalidade à Culpabilidade*
 - CLÁUDIO DO PRADO AMARAL
25. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas – Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*
 - MARCOS CÉSAR ALVAREZ
26. *Iniciativa Popular*
 - LEONARDO BARROS SOUZA
27. *Cultura do Medo – Reflexões sobre Violência Criminal, Controle Social e Cidadania no Brasil*
 - DÉBORA REGINA PASTANA

- 28.** *(Des)continuidade no Envolvimento com o Crime – Construção de Identidade Narrativa de Ex-Infratores*
▪ ANA PAULA SOARES DA SILVA
- 29.** *Sortilégio de Saberes: Curandeiros e Juízes nos Tribunais Brasileiros (1900-1990)*
▪ ANA LÚCIA PASTORE SCHRITZMEYER
- 30.** *Controle de Armas: Um Estudo Comparativo de Políticas Públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil*
▪ LUCIANO BUENO
- 31.** *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*
▪ OLGA ESPINOZA
- 32.** *Perspectivas de Controle ao Crime Organizado e Crítica à Flexibilização dos Garantias*
▪ FRANCIS RAFAEL BECK
- 33.** *Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários*
▪ PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES
- 34.** *Sociedade do Risco e Direito Penal – Uma Avaliação de Novas Tendências Político-Criminais*
▪ MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
- 35.** *A Violência do Sistema Penitenciário Brasileiro Contemporâneo – O Caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*
▪ CHRISTIANE RUSSOMANO FREIRE
- 36.** *Efeitos da Internação sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional*
▪ SIRLEI FÁTIMA TAVARES ALVES
- 37.** *Confisco Penal: Alternativa à Prisão e Aplicação aos Delitos Econômicos*
▪ ALCEU CORRÊA JUNIOR
- 38.** *A Ponderação de Interesses em Matéria de Prova no Processo Penal*
▪ FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO
- 39.** *O Trabalho Policial: Estudo da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul*
▪ ACÁCIA MARIA MADURO HAGEN
- 40.** *História da Justiça Penal no Brasil: Pesquisas e Análises*
▪ ORGANIZADOR: ANDREI KOEMER

- 41.** *Formação da Prova no Jogo Processo Penal: O Atuar dos Sujeitos e a Construção da Sentença*
▪ NATALIE RIBEIRO PLETSCHE
- 42.** *Flagrante e Prisão Provisória em Casos de Furto: Da Presunção de Inocência à Antecipação de Pena*
▪ FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
- 43.** *O Discurso do Telejornalismo de Referência: Criminalidade Violenta e Controle Punitivo*
▪ MARCO ANTONIO CARVALHO NATALINO
- 44.** *Bases Teóricas da Ciência Penal Contemporânea – Dogmática, Missão do Direito Penal e Polícia Criminal na Sociedade de Risco*
▪ CLÁUDIO DO PRADO AMARAL
- 45.** *A Seletividade do Sistema Penal na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: O Trancamento da Criminalização Secundária por Decisões em Habeas Corpus*
▪ MARINA QUEZADO GROSNER
- 46.** *A Capitalização do Tempo Social na Prisão: A Remição no Contexto das Lutas de Temporalização na Pena Privativa de Liberdade*
▪ LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES
- 47.** *Crimes ambientais à luz do conceito de bem jurídico-penal: (des) criminalização, redação típica e (in)ofensividade*
▪ GUILHERME GOUVÊA DE FIGUEIREDO
- 48.** *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*
▪ TATIANA YOKOY DE SOUZA
- 49.** *Policiando a Polícia: A Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004)*
▪ SAULO BUENO MARIMON
- 50.** *Repressão Penal da Greve – Uma experiência antidemocrática*
▪ CHRISTIANO FRAGOSO
- 51.** *O caos ressurgirá da ordem*
▪ MARCOS PAULO PEDROSA COSTA
- 52.** *Justiça Restaurativa: da Teoria à Prática*
▪ RAFFAELLA DA PORCIUNCULA PALLAMOLLA
- 53.** *Lei, Cotidiano e Cidade*
▪ LUÍS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

- 54. *A Recusa das grades***
▪ EDA MARIA GÓES
- 55. *O Crime de Tortura e a Justiça Criminal***
▪ MARIA GORETE MARQUES DE JESUS
- 56. *Súmula Vinculante em Matéria Criminal***
▪ DIOGO TEBET
- 57. *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006***
▪ MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS
- 58. *Delito y pobreza: espacios de intersección entre la política criminal y la política social argentina en la primera década del nuevo siglo***
▪ EMILIO JORGE AYOS
- 59. *Criminalização e Seleção no Sistema Judiciário Penal***
▪ OSCAR MELLIM FILHO
- 60. *Solidariedade e Gregarismo nas Facções Criminosas***
▪ BRUNO SHIMIZU
- 61. *Concurso de agentes nos delitos especiais***
▪ MARIANA TRANCHESI ORTIZ
- 62. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus***
▪ BRUNA ANGOTTI
- 63. *A luta e a lida: estudo do controle social do MST nos acampamentos e assentamentos de reforma agrária***
▪ FRANCIELE SILVA CARDOSO
- 64. *Entre bens jurídicos e deveres normativos: um estudo sobre os fundamentos do Direito Penal contemporâneo***
▪ YURI CORRÊA DA LUZ
- 65. *Hassemer e o Direito Penal Brasileiro: Direito de Intervenção, Sanção Penal e Administrativa***
▪ ANA CAROLINA CARLOS DE OLIVEIRA
- 66. *Drogas: uma nova perspectiva***
▪ ORGANIZADOR: SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA
- 67. *Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas***
▪ SINTIA SOARES HELPES

- 68.** *Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro*
 ■ VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS
- 69.** *No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil*
 ■ TÉDNEY MOREIRA DA SILVA
- 70.** *Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil*
 ■ ANA LUISA ZAGO DE MORAES

Coleção de Monografias Digitais

- *A desconstrução da criminalidade feminina*
 KARLA TAYUMI ISHIY
- *A política criminal brasileira no Governo Lula (2003–2010): diretrizes, reformas legais e impacto carcerário*
 ANA CLAUDIA CIFALI
- *A defesa na cooperação jurídica internacional penal: o auxílio direto e a atuação por meio de redes*
 VIVIANE CEOLIN DALLASTA DEL GROSSI
- *Neurociências, liberdade e direito penal: a propósito do conceito de culpa*
 DIOGO FILIPE DA FONSECA SANTOS
- *Lei Maria da Penha e violência conjugal: Análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos*
 MÁRCIA CRISTIANE NUNES SCARDUELI
- *O sofrimento, o cárcere e o retorno: A mediação, o sofrimento e a catarse*
 KARINA NOGUEIRA VASCONCELOS
- *Legitimação do uso privado da força e o caso do complexo penitenciário de ribeirão das neves: Capitalismo, Estado e Sociedade Civil*
 ANDRÉ VAZ PORTO SILVA
- *Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil*
 MARIA CLÁUDIA GIROTTO DO COUTO

Para apresentação e publicação de textos de Monografias – IBCCRIM

Com o objetivo de difundir amplamente o conhecimento no campo das ciências criminais, o IBCCRIM vem publicando, desde 1997, monografias científicas, com obras de reconhecido valor, muitas delas fruto de dissertações de mestrado e doutorado, produzidas em renomadas universidades brasileiras e estrangeiras.

Com a iniciativa, procura-se dar divulgação a trabalhos destacadamente interdisciplinares de inegável qualidade científica, que encontram nessa coleção o espaço merecido, muitas vezes não proporcionado pelo mercado editorial. Há dois processos de seleção de trabalhos a serem publicados na coleção de monografias do IBCCRIM.

O primeiro é o Concurso de Monografias de Ciências Criminais, realizado anualmente há mais de 20 anos. Nesse concurso, os trabalhos recebidos pela Comissão Julgadora serão exclusivamente aqueles resultantes de dissertações de mestrado e teses de doutorado, ou produzidos para concursos de carreira docente (livre-docência, titularidade, etc.), cuja temática se inscreva nas áreas relacionadas às ciências criminais (direito, criminologia, sociologia, antropologia, ciência política, psicologia, história, serviço social, entre outras). Os trabalhos resultantes de monografias de conclusão de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos. Os(as) autores(as) que desejarem submeter seus trabalhos à avaliação, deverão fazê-lo no período regular de inscrições do concurso anual, a ser divulgado em momento oportuno, observadas as normas do edital do certame. São premiadas três monografias a cada ano, todas elas publicadas ao longo do segundo semestre do ano, sendo a primeira colocada do concurso publicada em versão impressa, e as demais em versão digital. Os(as) interessados(as) poderão obter mais informações por meio do endereço eletrônico: concursodemonografia@ibccrim.org.br.

O segundo processo de seleção de trabalhos a serem publicados na coleção de monografias se dá por fluxo contínuo, podendo os(as) autores(as) submeterem a qualquer tempo seus trabalhos, que serão avaliados por pareceristas independentes. Nessa modalidade, os trabalhos não precisam ser necessariamente resultados de mestrados ou doutorados, podendo incluir também ensaios e coletâneas de temática específica, trabalhos de conclusão de pós-graduação *lato sensu* e de extensão; não serão aceitos trabalhos de conclusão de curso de graduação. Por esse processo, pretende-se publicar ao menos outras três monografias ao longo do primeiro semestre do ano

seguinte, sendo uma delas a ser indicada pela Coordenação do Departamento de Monografias à escolha da Diretoria Executiva para publicação em versão impressa, e as demais em versão digital. Os(as) autores(as) poderão submeter seus trabalhos por meio do endereço eletrônico: monografia@ibccrim.org.br, observadas as mesmas exigências de formatação dos textos constantes do edital do Concurso de Monografias.

Em ambos os processos de seleção de trabalhos para publicação, as monografias são submetidas a um processo de avaliação pelo sistema *double blind review*, por pareceristas independentes. No caso das publicações submetidas em fluxo contínuo, mesmo diante de pareceres favoráveis, a decisão final de publicação dos trabalhos ficará a critério da Coordenação do Departamento de Monografias, que deverá observar a disponibilidade de recursos e o cronograma de publicações já previstas para o semestre subsequente.

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar e explorar a possível relação entre uma experiência traumática – no caso desta pesquisa, a violência doméstica, direta ou indireta – que pode ter contribuído para o desenvolvimento de um comportamento desviante.

Tendo como ponto de partida as histórias de vida das internas da Penitenciária Feminina de Brasília – Distrito Federal, Brasil, objetiva-se perceber as atribuições de sentido conferidas à ligação entre o contexto violento e o comportamento desviante, bem como são assimilados pelas próprias protagonistas do estudo os conceitos das palavras vítima e vitimadora, de forma

a captar como se percebem. Para além disso, o trabalho abordará a mudança de paradigma referente à forma como a mulher passa de vítima à transgressora, contrastando as teorias tradicionais com as contemporâneas, que vão desde a Antropologia Criminal aos discursos feministas de ruptura aos conceitos dominantes.

Por fim, por meio da descrição e análise das trajetórias de vida das entrevistadas, bem como dos sentidos e significados atribuídos às suas experiências sociais relacionadas à violência doméstica, este trabalho propicia reflexões de forma a clarificar a complexa problemática entre a criminalidade e suas motivações.

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-99216-53-8



9 788599 216538